

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |   |   |           |
|---------------------------------|---|---|-----------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |   | VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.   |           |
| <b>CNPJ:</b>                    | 67.751.495/0001-61                                      | <b>CEP da sede:</b>   | 11740-000 |
| <b>Endereço da sede:</b>        | RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 279, PRAIA DO SONHO.              |   |           |
| <b>E-mail de contato:</b>       | joaoelias@vipfm.com.br                                  |   |           |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora            | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada  |           |
|                                 | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | <input type="checkbox"/> em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais |           |
| <b>Período da renovação:</b>    | 15/09/2018-15/09/2028                                   |   |           |
| <b>Localidade da renovação:</b> | ITANHAÉM  | <b>UF:</b>  | SP        |

Eu, **JOÃO ELIAS SOBRAL**, inscrito no CPF sob o nº 059.779.918-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

  
JOÃO ELIAS SOBRAL



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



RESOLUÇÃO N. 1.108/92  
SUMÁRIO  
N. 1.108/92  
ORDINÁRIO

VIP RADIO E TELEVI



JUCESP PROTOCOLO  
110883/92-5

CONTRATO SOCI



Pelo presente instrumento particular e por força da cisão da ART STUDIO RADIO DIFUSAO LTDA., após a aprovação do Governo Federal, WANDERLEY PEDRO AUN, brasileiro casado, engenheiro, RG n. 3.862.600 e CPF n. 344.853.688-15, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Fortaleza, 179 - casa 33, Bela Vista, São Paulo, e JOAO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, RG n. 3.532.751 e CPF n. 059.779.918-00, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à rua Samuel Schwartz n. 49 e PAULO SERGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, RG n. 17.756.651 e CPF n. 081.924.278-03, residente e domiciliado à rua Capital Federal, n. 836 em São Paulo, Capital, tem entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições que lhe forem aplicáveis e especialmente pelas cláusulas e condições que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

I - DENOMINAÇÃO - Sob a denominação de VIP RADIO E TELEVISAO LTDA., fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à rua Manoel Coelho, 500 10 andar, podendo abrir ou fechar sucursais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social e aprovação do Poder Publico concedente.

II - OBJETIVO - A sociedade tem por objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do Território Nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

III - DURAÇÃO - Constituída por prazo indeterminado a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

L/12



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

IV - CAPITAL E PARTICIPAÇÃO - O capital social é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda legal e corrente do País e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

O sócio WANDERLEY PEDRO AUN, com 1.000 (uma mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). O sócio JOAO ELIAS SOBRAL, com 900 (novecentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) no valor de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e PAULO SERGIO BORGES, com 100 (cem) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

V - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada à importância do capital social, nos termos da legislação específica e vigente.

VI - GERENCIA - A sociedade é administrada, individualmente por seu sócio cotista, - o Sócio-Gerente -, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele. Fica investido no cargo de Sócio-Gerente, o cotista JOAO ELIAS SOBRAL, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

VII - Para o desenvolvimento do objetivo proposto, a sociedade será obrigatoriamente representada pelo Socio-Gerente nos seguintes casos:

a) em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívidas de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;

c) nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui específicos, e;

d) nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato.



VIII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, com aprovação do órgão público competente.

IX - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal cujo valor será fixado por decisão em conjunto dos sócios, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

X - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endosso ou qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas, que o fizerem.

XI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

XII - As cotas representativas do capital social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

XIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo admitidos na sociedade, o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal, sendo que se tal não ocorrer, os herdeiros poderão indicar outros nomes para a sucessão.

Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta para sua aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito, dando-lhes um prazo de 30 (trinta) dias. Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles na proporção direta do capital social que cada um possui na sociedade.



3



XIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

XV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

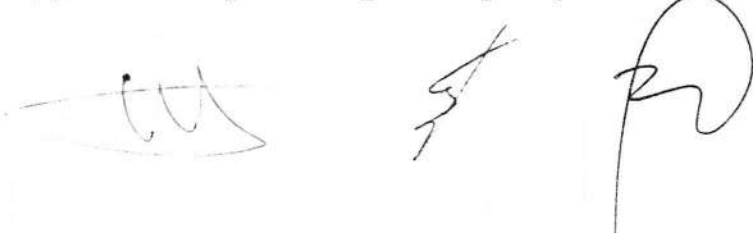
XVI - O saldo que existir, após o balanço geral e a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para aumento de capital.

XVII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

XVIII - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data em que o Governo Federal outorgar concessão, permissão ou autorização para a execução do serviço de radiodifusão a que se propõe.

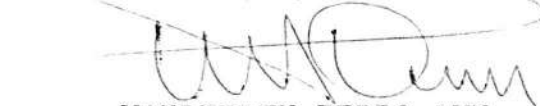
XIX - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam o exercício da atividade mercantil.

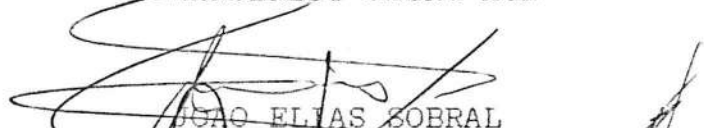
XX - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro Central desta Comarca, que fica eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma juntamente com as 2 (duas) testemunhas que à tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 07 de maio de 1.991

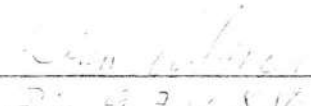
  
WANDERLEY PEDRO AUN

  
JOÃO ELIAS SOBRAL

  
PAULO SERGIO BORGES

TESTEMUNHAS:

1.

  
CÉSAR DE OLIVEIRA

2.

  
SOLANGE REGINA NUNES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

5

VIP RÁDIO E TELEVISÃO



JUCESP PROTOCOLO  
177317/92-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CÓPIA  
SUMÁRIO

Pelo presente instrumento particular, os infra assinados, WANDERLEY PEDRO AUN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.862.600 e do CPF nº 344.853.688-15, residente e domiciliado à Rua Fortaleza nº179, casa 33, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, representado pelo seu bastante procurador JOÃO ELIAS SOBRAL, adiante qualificado, conforme procuração lavrada no livro nº234 fls. 072/73 do 1º tabelião de São Caetano do Sul em 22.04.91 JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.532.751 e do CPF nº 059.779.918-00 residente e domiciliados à Rua Samuel Schwartz, nº49 na Cidade de São Caetano do sul, no Estado de São Paulo, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.756.651 e do CPF nº 081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Capital Federal, nº 836, na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., com CGC MF nº 67.751.493/0001-61, com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 352.108.313-58, em sessão de 09 de abril de 1992, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o contrato social pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem alterar o endereço, sede e Foro da Sociedade da Rua Manoel Coelho, 500 10º andar, para a Rua Santo Antonio nº 303 - Praia do Sonho, Cidade de Itanhaém, estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato Social não alteradas ou ratificadas por este instrumento particular de alteração, continuam em pleno vigor como se aqui não fossem mencionadas, ficando, portanto, expressamente ratificadas.



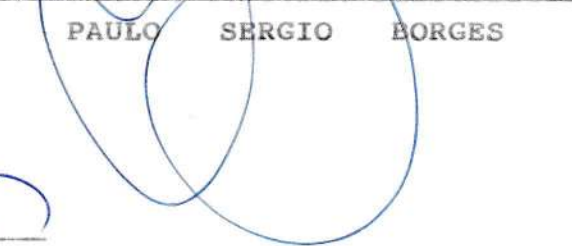


Autenticado eletronicamente após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

E assim por estarem justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais.

São Caetano do Sul, 26 de maio de 1992.


*PP*  
  
WANDERLEY PEDRO AUN  
  
JOÃO ELIAS SOBRAL  
  
PAULO SERGIO BORGES

TESTEMUNHAS



REGIANI FERREIRA PANCERA

OMB/SP nº 75.823



SANDRA CRISTINA GOMES

RG. nº 10.172.834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

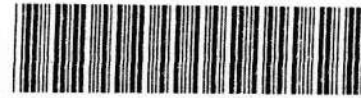
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



JUCESP PROTOCOLO

353520/95-0



M. L. R. E.  
SINGULAR

FACESP - SANTO ANTONIO

**VIP RADIO E TELEVISÃO LTDA.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CGC 67.751.495/0001-61**

**NIRC 352.108.313-58**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, OS INFRA ASSINADOS, WANDERLEY PEDRO AUN, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N°3.862.600 E DO CPF N°344.853.688-15, RESIDE E DOMICILIADO A RUA FORTALEZA N°179, CASA 33, BAIRRO BELA VISTA, CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELO SEU BASTANTE PROCURADOR JOÃO ELIAS SOBRAL, ADIANTE QUALIFICADO, CONFORME PROCURAÇÃO LAVRADA NO LIVRO N°234 FLS. 072/73 DO 1° TABELIÃO DE SÃO CAETANO DO SUL EM 22.04.91 JOÃO ELIAS SOBRAL, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N3.532.751 E DO CPF N°059.779.918-00 RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SAMUEL SCHWARTZ, N°49 NA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, E PAULO SÉRGIO BORGES, BRASILEIRO, CASADO, PUBLICITÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N°17.756.651 E DO CPF N°081.924.278-03, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CAP. TEOFILU M. DA SILVA N°75, NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE VIP RADIO E TELEVISÃO LTDA., COM CGC MF N°67.751.495/0001-61, COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NESTA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O N°352.108.313-58, EM SESSAO DE 09 DE ABRIL DE 1992, E ULTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ARQUIVADA SOB O N°82.086/92-8 EM SESSAO DE 04 DE JUNHO DE 1992, TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERARAO CONTRATO SOCIAL PELA FORMA SEGUINTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

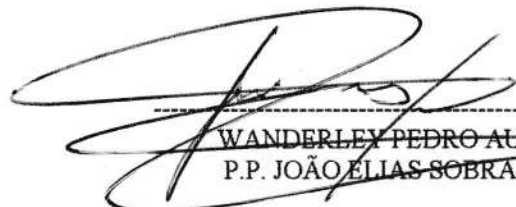
2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

CLAUSULA PRIMEIRA - OS SOCIOS RESOLVEM CRIAR E ABRIR UMA FILIAL, DE NUMERO 1, A AV. ANA COSTA N'48, CONJUNTO 62, EM SANTOS, SAO PAULO, NO PREDIO DENOMINADO CONJUNTO EMPRESARIAL ANA COSTA, CEP N'11060-000 COM O MESMO OBJETIVO SOCIAL DA MATRIZ.

CLAUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL NAO ALTERADAS OU RATIFICADAS POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO, CONTINUAM EM PLENO VIGOR COMO SE AQUI ESTIVESSEM REPRODUZIDAS, FICANDO PORTANTO, EXPRESSAMENTE RATIFICADAS.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM A PRESENTE ALTERACAO CONTRATUAL EM 4 (QUATRO ) VIAS DE IGUAL TEOR, E PARA UM SO EFEITO, JUNTAMENTE COM 2 (DUAS ) TESTEMUNHAS PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

SÃO CAETANO DO SUL, 29 DE AGOSTO DE 1995.

  
-----  
WANDERLEY PEDRO AUN  
P.P. JOÃO ELIAS SOBRAL

  
-----  
JOÃO ELIAS SOBRAL

  
-----  
PAULO SÉRGIO BORGES

TESTEMUNHAS

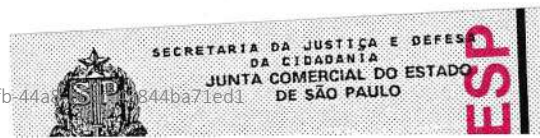
  
-----  
ANA BEATRIZ SOBRAL

  
-----  
NILTON MORETO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

AR

I. R. E.  
SINGULAR  
MATRIZ   
FILIAL

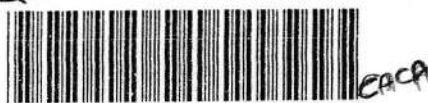
SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
353064/97-0

01

PC



VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

3. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC 67.751.495/0001-61  
NIRC 352.108.313-58

Pela presente alteração particular, os infra assinados, WANDERLEY PEDRO AUN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 3.862.600 da SSP ESP e do CPF n. 344.853.688-15, residente e domiciliado à Rua Fortaleza n. 179, casa 33, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado pelo seu bastante procurador JOÃO ELIAS SOBRAL, adiante qualificado, conforme procuração lavrada no LIVRO n. 234 FLS. 072/73 do 1. TABELIÃO DE SÃO CAETANO DO SUL em 22/04/91; JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.532.751 da SSP ESP e do CPF n. 059.779.918-00, residente e domiciliado à Rua Samuel Schwartz n. 49, Bairro Santa Maria, Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n. 17.756.651 da SSP ESP e do CPF n. 081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Preciliano de Carvalho n. 61, Bairro Sumarezinho, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., com CGC MF n. 67.751.495/0001-61 com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n. 352.108.313-58, em sessão de 09 de abril de 1.992, e última alteração de Contrato Social arquivada sob o n. 156.148/95-0 em sessão de 22 de setembro de 1.995, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social pela forma seguinte:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

PC

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



JOSÉ  
SOBRAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem criar e abrir uma filial, de número 2, à RUA. VERGUEIRO N. 3.185, CONJUNTO 74, em VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP. CEP. 04101-300 com o mesmo objetivo social da MATRIZ, ou seja a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS em qualquer localidade do TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que era de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) através das conversões monetárias posteriores ao seu registro, ficou reduzida à expressão monetária inferior a R\$ 0,01 (um centavo de real) é neste ato elevado para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) divididos em 27.000 (vinte e sete mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma mediante o aproveitamento do saldo da Conta de Correção Monetária do Capital existente no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1996, no valor de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) e de parte do saldo da conta de Lucros Acumulados existente no Balanço Geral Encerrado em 31 de dezembro de 1.996, no valor de R\$ 26.998,65 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) ficando o capital social totalmente integralizado e distribuído aos sócios, a saber:

O sócio WANDERLEY PEDRO AUN, com 13.500 (treze mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O sócio JOÃO ELIAS SOBRAL, com 12.150 (doze mil cento e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) e PAULO SÉRGIO BORGES com 1.350 (um mil e trezentas e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO : A responsabilidade dos sócios fica limitada à importância do capital social, nos termos da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

*Wanderley Pedro Aun*

*João Elias Sobral*

*Paulo Sérgio Borges*



JUCESP  
05 08 97

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não foram por esta alterada.

E assim por estarem juntos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em 4 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais.

São Caetano do Sul, 01 de julho de 1997.

*[Signature]*  
WANDERLEY PEDRO AUN  
P.P. JOÃO ELIAS SOBRAL

*[Signature]*  
JOÃO ELIAS SOBRAL

*[Signature]*  
PAULO SÉRGIO BORGES

TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
NILTON MORETO  
RG. N. 3.172.380 - CPF 033.807.268-34

*[Signature]*  
DULCINEA GUTIERREZ MORETO  
RG. N.5.714.561 - CPF 264.729.048-20



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



VIP RÁDIO E TELEVISÃO  
191200

01

**VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

**4.ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ 67.751.495/0001-61**  
**NIRC 352.108.313-58**

Pela presente alteração particular, os infra assinados, WANDERLEY PEDRO AUN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.3.862.600 da SSP ESP e do CPF n.344.853.688-15, residente e domiciliado á Rua Fortaleza n.179, casa 33, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado pelo seu bastante procurador NILTON MORETO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.3.172.380 da SSP ESP e do CPF n.033.807.268-34, residente e domiciliado a Rua Antonio Garbeloto, 321, Bairro Barcelona, Cidade de São Caetano do Sul-SP, conforme procuração lavrada no Livro n.234 Fls 070/71 do Primeiro Tabelião de Notas de São Caetano do Sul em 22 de Abril de 1991; JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.3.532.751 da SSP ESP e do CPF n.059.779.918-00, residente a Rua Rui Barbosa, 333, apto. 101, Vila Gilda, Cidade de Santo André-SP, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n.17.756.651 da SSP ESP e do CPF n.081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Preciliano de Carvalho n.61, Bairro Sumarezinho, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, com CNPJ MF n.67.751.495/0001-61 com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o

*Nilton Moreto*  
*João Elias Sobral*  
*Paulo Sérgio Borges*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

JUL 24 1997

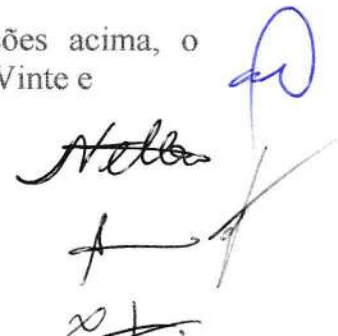
02

n.352.108.313-58, em sessão de 09 de Abril de 1992, e última alteração de Contrato Social arquivada sob o n.119.087/97-2 em sessão de 06 de Agosto de 1997, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio WANDERLEY PEDRO AUN, acima qualificado e devidamente representado, retira-se da sociedade e na condição de CEDENTE, cede e transfere as suas 13.500 (Treze mil e quinhentas)cotas do capital da sociedade, já integralizadas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para os sócios JOÃO ELIAS SOBRAL e PAULO SÉRGIO BORGES, acima qualificados, e na condição de CESSIONÁRIOS, nas seguintes proporções:

O Sr. JOÃO ELIAS SOBRAL recebe neste ato 12.150 (Doze mil e cento e cinquenta)cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 12.150,00 (Doze mil e cento e cinquenta reais) e o Sr. PAULO SÉRGIO BORGES recebe neste ato 1.350 (um mil e trezentos e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total de 13.500 (Treze mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), dando e recebendo o mesmo CEDENTE, junto aos CESSIONÁRIOS, plena, geral e raza quitação, assim como declara, o CEDENTE, ter recebido todos os seus direitos e deveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Em vista das alterações acima, o capital social permanecerá o mesmo, ou seja, R\$ 27.000,00 (Vinte e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

JOÃO ELIAS SOBRAL  
19.12.00

03

sete mil reais) dividido em 27.000 (Vinte e sete mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas nesta data, assim distribuídas entre os sócios:

Ao sócio JOÃO ELIAS SOBRAL caberá a importância de R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais) correspondente a 24.300 (Vinte e quatro mil e trezentas) cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

Ao sócio PAULO SÉRGIO BORGES caberá a importância de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) correspondente a 2.700 (Duas mil e setecentas) cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios fica limitada à importância do capital social, nos termos da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não foram por esta alterada.

*Handwritten signatures and initials in blue and black ink.*

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1





JUCESP  
181200

E assim por estarem justos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em 4 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais devendo a 1ª. via ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais em poder da sociedade.

Itanhaém, 01 de Fevereiro de 1999.

*Nilton Moreto*  
WANDERLEY PEDRO AUN  
P.P. NILTON MORETO

*[Signature]*  
JOÃO ELIAS SOBRAL

*[Signature]*  
PAULO SÉRGIO BORGES

TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
CLAUDIO VILLAS - RG. 18.422.278-SSPSP  
CPF. 131.413.678-09

*[Signature]*  
ANDRÉIA APARECIDA SACCO  
RG. 22.315.290-0 - SSPSP  
CPF. 256.125.028-85

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Arlete S. Faria Lima*  
ARLETE S. FÁRIA LIMA  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO  
234.989/00-2

JUCESP



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**SINGULAR**

180

JUCESP - Santo André



JUCESP PROTOCOLO

176106/02-9



01

## VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

### 5.ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CNPJ 67.751.495/0001-61**

**NIRC 352.108.313-58**

Pela presente alteração particular, os infra assinados, JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.3.532.751 da SSP ESP e do CPF n.059.779.918-00, residente a Rua Rui Barbosa, 333, apto. 101, Vila Gilda, Cidade de Santo André – SP - CEP 09190-370, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n.17.756.651 da SSP ESP e do CPF n.081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Preciliano de Carvalho n. 61, Bairro Sumarezinho, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo - CEP 01257-166, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, com CNPJ MF n.67.751.495/0001-61 com contrato social arquivado nesta MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n. 352.108.313-58, em sessão de 09 de Abril de 1992, e última alteração de Contrato Social arquivada sob o n. 234.989/00-2 em sessão de 18 de dezembro de 2.000, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social pela forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os sócios resolvem alterar o endereço, sede e Foro da sociedade, da Rua Santo Antonio, n. 303, Praia do Sonho, Cidade de Itanhaém – SP., para a Rua Santo Antonio, n. 319, Praia do Sonho, Cidade de Itanhaém – SP, CEP n. 11.740-000

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Os sócios resolvem encerrar nesta data as atividades da Filial número 1 ( um) sita a Av. Aria Costa, n.48, conjunto 62, em Vila Mathias, Cidade de Santos – SP., no prédio denominado Conjunto Empresarial Ana Costa, CEP 11.060.000, não deixando a Filial ora extinta, ATIVO NEM PASSIVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

JUL 2010  
05  
04 04 02

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o encerramento da Filial da Cidade de Santos, de acordo com a Cláusula Segunda, da presente Alteração de Contrato, a Filial n. 2 (dois) sita a Rua Vergueiro n. 3185, conjunto 74, em Vila Mariana, Cidade de São Paulo – SP., CEP 0.4101-300, passa a denominar-se Filial 1 (um) no mesmo endereço e objetivo social.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social que era de R\$ 27.000,00 ( vinte e sete mil reais) é neste ato elevado para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 ( cento e sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 ( um real) cada uma, mediante o aproveitamento de parte do Saldo da Conta de Lucros Acumulados existente no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 2.000, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) ficando o Capital Social totalmente integralizado neste ato e distribuído aos sócios a saber:

O Sócio JOÃO ELIAS SOBRAL que possuía 24.300 ( vinte e quatro mil e trezentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 24.300,00 ( vinte e quatro mil e trezentos reais) recebe neste ato 119.700 ( cento e dezenove mil e setecentas) cotas de R\$ 1,00 ( um real) cada uma, no valor de R\$ 119.700,00 ( cento e dezenove mil e setecentos reais), totalizando sua participação no Capital Social 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 ( um real) cada uma no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

O Sócio PAULO SÉRGIO BORGES que possuía 2.700 ( duas mil e setecentas ) cotas no valor de R\$ 1,00 ( um real) cada uma no valor total de R\$ 2.700,00 ( dois mil e setecentos reais) recebe neste ato 13.300 ( treze mil e trezentas) cotas de R\$ 1,00 ( um real) cada uma no valor de R\$ 13.300,00 ( treze mil e trezentos reais), totalizando sua participação no Capital Social 16.000 ( dezesseis mil) cotas de R\$ 1,00 ( um real) cada uma no valor de R\$ 16.000,00 ( dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios fica limitada a importância do Capital Social, nos termos da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

JUCESP  
03  
04.04.02

03

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não foram por esta alterada.

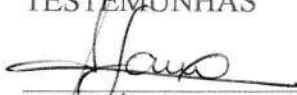
E assim por estarem justos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais devendo a 1ª. via ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais em poder da sociedade.

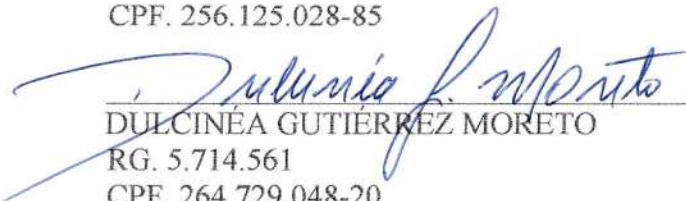
Itanhaém, 21 de setembro de 2001.

  
JOÃO ELIAS SOBRAL

  
PAULO SERGIO BORGES

TESTEMUNHAS

  
ANDRÉIA APARECIDA SACCO  
RG. 22.315.290-0 - SSPSP  
CPF. 256.125.028-85

  
DULCINEIA GUTIÉRREZ MORETO  
RG. 5.714.561  
CPF. 264.729.048-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-458444ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-458444ba71ed1



VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ 67.751.495/0001-61  
NIRC 352.108.313-58

Pela presente alteração particular, os infra assinados, JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, natural de São Caetano do Sul, SP, advogado, portador da cédula de identidade RG nº3.532.751-SSP-SP e do CPF nº059.779.918-00, domiciliado à Rua Vergueiro, nº3185, sala 75, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04101-300, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, natural de São Paulo, SP, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº17.756.651-SSP-SP e do CPF nº081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Presciliano de Carvalho, nº61, Bairro Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP 01257-166, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ MF nº67.751.495/0001-61 com contrato social arquivado nesta MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº352.108.313-58, em sessão de 09 de abril de 1992, e última alteração de Contrato Social arquivada sob o nº56.451/02-7 em sessão de 04 de abril de 2002, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios reformular o Contrato Social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

AIRTON ALTOIRINO  
Advogado  
OAB nº 31.724

11º TABELIAO DE NOTAS - SAO PAULO  
BEL PAULO AUGUSTO MOURA CRUZ - TABELIAO  
R. Domingos de Azevedo, 1082 - SP - F.: 5035-5755  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia  
reproduzida extraída desta escritura conforme  
original, do que dou fé.  
São Paulo, 04 JUN 2008



Esc. Arquivado  
O DE ARTE FIDUCIARIA



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

CNPJ 67.751.495/0001-61

NIRC 352.108.313-58

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL**

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., sendo regida de conformidade com a Lei nº10.406/02 e supletivamente pela Lei nº6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade tem sede e foro na Rua Santo Antonio, nº319, Praia do Sonho, Cidade de Itanhaém, SP, CEP 11740-000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É facultado a Sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter, ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Sociedade mantém a filial nº1, com endereço à Rua Vergueiro, nº3185, conjunto 74, Vila Mariana, Cidade de São Paulo, SP, CEP 04101-300, com CNPJ nº67.751.495/0003-23 e NIRC nº359.020.044-75, tendo por objetivo social a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens em qualquer localidade do Território Nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

AIRTON ALBORINO  
Advogado  
OAB nº 31.724

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objetivo social a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens em qualquer localidade do Território Nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios ou nos casos previstos na Cláusula décima oitava deste Contrato, com o Contrato inicial assinado em 07 de maio de 1991 e registrado na Jucesp em 09 de abril de 1992.

#### CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país, na importância de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) representado por 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

|                         |                     |                     |      |
|-------------------------|---------------------|---------------------|------|
| JOÃO ELIAS SOBRAL.....  | 144.000 quotas..... | R\$ 144.000,00..... | 90%  |
| PAULO SÉRGIO BORGES.... | 16.000 quotas.....  | R\$ 16.000,00.....  | 10%  |
| TOTAL.....              | 160.000 quotas..... | R\$ 160.000,00..... | 100% |

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas do Capital Social, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do mesmo, conforme preceitua o Art. 1.052 do Novo Código Civil, Lei nº10.406/02.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio quotista **JOÃO ELIAS SOBRAL**, com poderes de sócio administrador, ao qual compete o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, sendo eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

AIRTON AUTORINO  
Advogado  
OAB nº 31 724

#### CLÁUSULA OITAVA

Para o desenvolvimento do objetivo proposto, a sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Administrador nos seguintes casos:

- a) Em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívidas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

- qualquer natureza, emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques, emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;
- b) Nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;
  - c) Nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados;
  - d) Nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros, natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato;
  - e) Todo e qualquer ato para o bom funcionamento da sociedade, sem restrições.

#### CLÁUSULA NONA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, com aprovação do órgão público competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigir, referentes à radiodifusão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTO DE USO DO NOME EMPRESARIAL

É expressamente vedada a utilização do nome empresarial da sociedade em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, especialmente em saques, avais, endosso ou qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios quotistas, que o fizerem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Atas.

MIRTON A. TORRINO  
Advocacia  
OAB nº 31 724



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual e ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 2º do Art. 1.072 da Lei nº10.406/02.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do Capital Social e, em segunda com qualquer número.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a reunião dos sócios, quando todos estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação nos termos do § 3º do Art.1.072 da Lei nº10.406/02.

### PARÁGRAFO QUARTO

A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social de acordo com o Art.1.078 da Lei nº10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

### PARÁGRAFO QUINTO

Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio, desde que, o sócio apresente procuração com a devida especificação dos atos autorizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESULTADOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

AIRTON AUSTORINO  
Advogado  
OAB nº 31.724



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, sempre proporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço ou balancete, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incalçionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas acima de 30% (trinta por cento) do Capital Social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá fazer uso da comunicação ao outro sócio, por escrito, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, num prazo de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade, promovendo uma alteração contratual.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O sócio retirante receberá seus haveres de acordo com o Balanço Patrimonial levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento e o pagamento dos mesmos haveres deverá ser feito na seguinte forma: 10% (dez por cento) como parte inicial e o restante em 50 (cinquenta) parcelas iguais, vencíveis a cada 30 (trinta) dias sucessivamente, corrigidos de acordo com índice da época, fixado pelas autoridades econômicas do País, acrescido de juros previstos na legislação vigente, sendo o primeiro vencimento 90 (noventa) dias após o evento.

AIRTON ALTOBINO  
Advogado  
OAB nº 31.724

BELEFANTO AUGUSTO RODRIGUES CROZ, TABELIAO  
R. Domingos de Moraes, 1002 - SP - F. 0665-5755  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia  
reprográfrica extraída nesta sentença conforme  
original, do que dou fé.  
São Paulo, 04 JUN. 2008



Escr. Autorizada  
DE AUTENTICIDADE  
ato R\$ 1,85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FALECIMENTO DO SÓCIO

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo admitidos na sociedade, o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal, sendo que se tal não ocorrer, os herdeiros poderão indicar outros nomes para a sucessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade somente será dissolvida nos casos previstos no Art.1033 do Novo Código Civil Lei nº10.406/02 e entrará ela em liquidação, que se processará na forma dos Art.1.102 e seguintes do citado Novo Código Civil. O liquidante será um dos sócios, se houver consenso entre todos; em caso contrário, será escolhido pela maioria absoluta do Capital Social, podendo recair em pessoa estranha à sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o Art.1.053 do Novo Código Civil, Lei nº10.406/02, observar-se-ão nas omissões deste contrato, as disposições para as sociedades simples contidas na Lei do Novo Código Civil Art.997 a 1.038 e supletivamente, persistindo a omissão, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976), na parte aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESIMPEDIMENTO

O Sócio e Administrador Sr. JOÃO ELIAS SOBRAL e o Sócio Sr. PAULO SÉRGIO BORGES, já qualificados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem suas atividades na sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

AIRTON AUTORINO  
Advogado  
OAB nº 31.724

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro do Município de Itanhaém - SP, com renúncia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

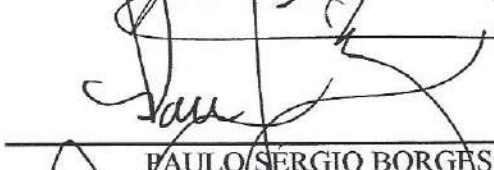
2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.


E, por estarem de justo e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas, devendo a 1ª via ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, SP., ficando as demais vias em poder da sociedade.

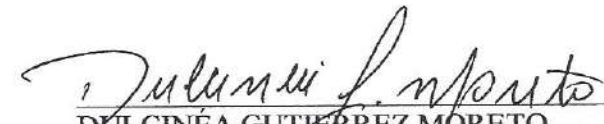
Itanhaém, 10 de setembro de 2004.

  
JOÃO ELIAS SOBRAL

  
PAULO SÉRGIO BORGES

TESTEMUNHAS

  
ANDREIA APARECIDA SACCO  
RG. 22.315.290-0-SSP-SP  
CPF. 256.125.028-85

  
DULCINEA GUTIERREZ MORETO  
RG. 5.714.561-SSP-SP  
CPF. 264.729.048-20

  
AIRTON AUTORINO  
Advocacia - OAB n.º 31724  
R. Sta. Catarina, 55 - 3.º And. - Sl. 56  
Centro - S. C. Sul - CEP 09510-120  
Fone/Fax: 4229-2874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                     |                   |                      |                       |                  |               |                    |  |
|-----------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|------------------|---------------|--------------------|--|
| NIRE                        | REGISTRO          | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO |               |                    |  |
| 35210831358                 |                   | 26/06/1969           | 07/05/1991            |                  |               |                    |  |
| NOME COMERCIAL              |                   |                      |                       |                  |               | TIPO JURÍDICO      |  |
| VIP RADIO E TELEVISAO LTDA. |                   |                      |                       |                  |               | SOCIEDADE LIMITADA |  |
| C.N.P.J.                    | ENDEREÇO          |                      |                       | NÚMERO           | COMPLEMENTO   |                    |  |
| 67.751.495/0001-61          | RUA SANTO ANTONIO |                      |                       | 319              |               |                    |  |
| BAIRRO                      | MUNICÍPIO         | UF                   | CEP                   | MOEDA            | VALOR CAPITAL |                    |  |
| PRAIA DO SONHO              | ITANHAEM          | SP                   | 11740-000             | R\$              | 160.000,00    |                    |  |

| OBJETO SOCIAL  |
|--|
| SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR |                       |    |           |                  |             |  |  |
|-----------------------|-----------------------|----|-----------|------------------|-------------|--|--|
| NOME                  |                       |    |           |                  |             |  |  |
| JOCO ELIAS SOBRAL     |                       |    |           |                  |             |  |  |
| ENDEREÇO              |                       |    |           | NÚMERO           | COMPLEMENTO |  |  |
| RUA VERGUEIRO         |                       |    |           | 3185             | SALA 75     |  |  |
| BAIRRO                | MUNICÍPIO             | UF | CEP       | RG               |             |  |  |
| VILA MARIANA          | SAO PAULO             | SP | 04101-300 | 3532751          |             |  |  |
| CPF                   | CARGO                 |    |           | QUANTIDADE COTAS |             |  |  |
| 059.779.918-00        | SÓCIO E ADMINISTRADOR |    |           | 144.000,00       |             |  |  |

| SÓCIO                               |           |    |           |                  |             |  |  |
|-------------------------------------|-----------|----|-----------|------------------|-------------|--|--|
| NOME                                |           |    |           |                  |             |  |  |
| PAULO SERGIO BORGES                 |           |    |           |                  |             |  |  |
| ENDEREÇO                            |           |    |           | NÚMERO           | COMPLEMENTO |  |  |
| RUA OSVALDO PRESCILIANO DE CARVALHO |           |    |           | 61               |             |  |  |
| BAIRRO                              | MUNICÍPIO | UF | CEP       | RG               |             |  |  |
| SUMAREZINHO                         | SAO PAULO | SP | 01257-166 | 17756651         |             |  |  |
| CPF                                 | CARGO     |    |           | QUANTIDADE COTAS |             |  |  |
| 081.924.278-03                      | SÓCIO     |    |           | 16.000,00        |             |  |  |

| FILIAIS       |           |      |     |        |             |  |  |
|---------------|-----------|------|-----|--------|-------------|--|--|
| NIRE          |           | CNPJ |     |        |             |  |  |
| 35902004475   |           |      |     |        |             |  |  |
| ENDEREÇO      |           |      |     | NÚMERO | COMPLEMENTO |  |  |
| RUA VERGUEIRO |           |      |     | 3185   | CONJ.74     |  |  |
| BAIRRO        | MUNICÍPIO | UF   | CEP |        |             |  |  |
|               |           |      |     |        |             |  |  |



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO**

|            |              |
|------------|--------------|
| DATA       | NÚMERO       |
| 20/10/2004 | 413.085/04-1 |

**ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PAULO SERGIO BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 081.924.278-03, RG/RNE: 17756651 - SP, RESIDENTE À RUA OSVALDO PRESCILIANO DE CARVALHO, 61, SUMAREZINHO, SAO PAULO - SP, CEP 01257-166, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOCO ELIAS SOBRAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.779.918-00, RG/RNE: 3532751 - SP, RESIDENTE À RUA VERGUEIRO, 3185, SALA 75, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04101-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 144.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35210831358  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/03/2018



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para FERNANDA SENE DOMINGUES : 01461414580. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 98734354, terça-feira, 27 de março de 2018 às 12:04:52.



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



| VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA                               |                |              |
|--|----------------|--------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017. |                |              |
| ATIVO  |                |              |
| CIRCULANTE   |                |              |
| CAIXA E BANCOS C/MOVIMENTO E POUANÇA                     | 1.114.431,23   | 1.114.431,23 |
| CREDITOS   |                |              |
| ADANTAMENTOS DIVERSOS                                    | 0,00           |              |
| CLIENTES DIVERSOS  | 640.164,00     | 640.164,00   |
| IMPOSTOS A COMPENSAR                                     |                |              |
| IRRF S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS                            | 40,51          | 40,51        |
| IMOBILIZADO  |                |              |
| EQUIP. RADIODIFUSÃO                                      | 3.453.922,70   |              |
| MOVEIS E UTENSILIOS                                      | 127.985,96     |              |
| INSTALAÇÕES  | 44.616,87      |              |
| EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA                              | 52.933,76      |              |
| DIREITOS S/LINHA TELEFONICA                              | 6.936,11       |              |
| EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA                                | 4.765,00       |              |
| VEICULOS   | 585.650,00     |              |
| DISCOS E FITAS   | 130,00         |              |
| MARCAS E PATENTES  | 7.755,00       |              |
| DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES                              | -2.869.028,52  | 1.415.666,88 |
| TOTAL DO ATIVO   |                | 3.170.302,62 |
|  | <b>PASSIVO</b> |              |
| CIRCULANTE   |                |              |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS                                  | 4.025,83       |              |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS                                   | 110.157,75     |              |
| OBRIGAÇÕES DIVERSAS                                      | 1.200,00       |              |
| OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES                              | 0,00           | 115.383,58   |
| PATRIMONIO LIQUIDO                                       |                |              |
| CAPITAL  | 160.000,00     |              |
| LUCRO DO EXERCÍCIO                                       | 1.964.136,94   |              |
| LUCROS ACUMULADOS  | 3.051.782,10   |              |
| LUCROS DISTRIBUIDOS                                      | -2.121.000,00  | 3.054.919,04 |
| TOTAL DO PASSIVO   |                | 3.170.302,62 |

ITANHAÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO ELIAS SOBRAL  
SÓCIO

PAULO SERGIO BORGES  
SÓCIO

*Nilton Moreto*  
NILTON MORETO - CONTADOR  
CRC - 1SP051249/O-9



VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

|                                     |              |              |
|-------------------------------------|--------------|--------------|
| RECEITA DE SERVIÇOS                 | 3.840.984,00 |              |
| IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS      | (140.195,88) |              |
| RECEITA LÍQUIDA                     |              | 3.700.788,12 |
| RECEITAS OPERACIONAIS               |              |              |
| RENDAS FINANCEIRAS                  | 86,02        | 86,02        |
| LUCRO BRUTO                         |              | 3.700.874,14 |
| DESPESAS                            |              |              |
| ADMINISTRATIVAS                     | 1.027.871,02 |              |
| TRIBUTÁRIAS                         | 14.948,29    |              |
| MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS             | 45.727,12    |              |
| MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES              | 204.400,95   |              |
| FINANCEIRAS                         | 1.344,49     |              |
| COM PESSOAL                         | 48.546,29    | 1.342.838,16 |
| RESULTADO OPERACIONAL               |              | 2.358.035,98 |
| OUTRAS RECEITAS                     |              |              |
| RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA |              | 2.358.035,98 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO         |              | -110.620,32  |
| IMPOSTO DE RENDA                    |              | -283.278,72  |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO              |              | 1.964.136,94 |

ITANHAEEM, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO ELIAS SOBRAL  
SÓCIO

PAULO SERGIO BORGES  
SÓCIO

Nilton Moreto  
NILTON MORETO - CONTADOR  
CRC - 1SP051249/O-9



VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO ACUMULADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| SALDO EM 31/12/2016         | 3.051.782,10        |
| LUCRO DO EXERCÍCIO DE 2017  | 1.964.136,94        |
| LUCROS DISTRIBUÍDOS EM 2017 | -2.121.000,00       |
| SALDO EM 31/12/2017         | <u>2.894.919,04</u> |

ITANHAÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO ELIAS SOBRAL  
SÓCIO

PAULO SERGIO BORGES  
SÓCIO

Nilton Moreto  
NILTON MORETO - CONTADOR  
CRC - 1SP051249/O-9



VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

|                             | CAPITAL    | LUCRO ACUMULADOS | LUCRO DO EXERCÍCIO | LUCROS DISTRIBUIDOS | TOTAL          |
|-----------------------------|------------|------------------|--------------------|---------------------|----------------|
| SALDO EM 31/12/2016         | 160.000,00 | 3.125.536,03     | 2.413.996,07       | (2.487.750,00)      | 3.211.782,10   |
| TRANSFERÊNCIA               |            | 2.413.996,07     | (2.413.996,07)     |                     | -              |
| TRANSFERÊNCIA               |            | (2.487.750,00)   |                    | 2.487.750,00        | -              |
| LUCRO DO EXERCÍCIO DE 2017  |            |                  | 1.964.136,94       |                     | 1.964.136,94   |
| LUCROS DISTRIBUIDOS DE 2017 |            |                  |                    | (2.121.000,00)      | (2.121.000,00) |
| SALDO EM 31/12/2017         | 160.000,00 | 3.051.782,10     | 1.964.136,94       | (2.121.000,00)      | 3.054.919,04   |

ITANHAÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO ELIAS SOBRAL  
 SÓCIO

PAULO SERGIO BORGES  
 SÓCIO

  
NILTON MORETO - CONTADOR  
 CRC 1SP051249/O-9





27/03/2018

**5642331**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 025642331**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/03/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**, CNPJ: 67.751.495/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de março de 2018.

**PEDIDO Nº:**



**5642331**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>67.751.495/0001-61</b><br><b>MATRIZ</b>                              | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/04/1992</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VIP RADIO E TELEVISAO LTDA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R SANTO ANTONIO</b>   | NÚMERO<br><b>319</b>                                    | COMPLEMENTO                           |
| CEP<br><b>11.740-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PRAIA DO SONHO</b>                | MUNICÍPIO<br><b>ITANHAEM</b>          |
|  |   | UF<br><b>SP</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br><b>(011) 5571-3116</b>                      |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/06/2002</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2018** às **11:58:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Za19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**  
**CNPJ: 67.751.495/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:55 do dia 05/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2018.

Código de controle da certidão: **42DE.C166.D21E.E9ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 67751495/0001-61  
**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 303 / PRAIA DO SONHO / ITANHAEM / SP / 11740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2018 a 25/03/2018

**Certificação Número:** 2018022407095450483144

Informação obtida em 05/03/2018, às 14:14:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPes...>

05/03/2018

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 67751495/0003-23**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**Endereço:** RUA VERGUEIRO 3.185 O CONJUNTO 74 / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 4101-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2018 a 25/03/2018**Certificação Número:** 2018022407095450483144

Informação obtida em 05/03/2018, às 14:15:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1





## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 67.751.495/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18030013751-50  
Data e hora da emissão 05/03/2018 14:54:55  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 67.751.495/0003-23

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18030013809-00  
Data e hora da emissão 05/03/2018 15:01:17  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0109135 - 2018

**CPF/CNPJ Raiz:** 67.751.495/

**Contribuinte:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**Liberação:** 05/03/2018

**Validade:** 01/09/2018

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.622.249-3- Início atv :06/08/1997 (R VERGUEIRO, 03185 - CEP: 04101-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:08:15 horas do dia 05/03/2018 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** D4F02E28

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



1 8 3 1 9 4 0 5 8 9 1 W p J n J B 6

## CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

### Dados Pesquisados:

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

Certidão nº 160761 / 2018

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 04/03/2018, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

00013767020135020006

**Total de Processos: 1**

### IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <http://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de





1 8 3 1 9 4 0 5 8 9 1 W p J n J B 6

pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos,  
agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;  
d. Certidão emitida gratuitamente.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 8317554**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**VIP RADIO E TELEVISÃO LTDA.**, CNPJ: 67.751.495/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2018.

PEDIDO Nº:

5288768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 67.751.495/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18030091581-07  
Data e hora da emissão 27/03/2018 12:07:25  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Departamento do I.S.S.

1ª Via

### Certidão Negativa

Certificamos, atendendo a pedido processado n.º 3393/2018 que, revistos os assentamentos existentes no Departamento do I.S.S., constatamos que a empresa **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 67.751.495/0001-61**, inscrita sob o n.º 7633-3 com endereço à **RUA SANTO ANTONIO, 303 – PRAIA DO SONHO – ITANHAÉM – S.P.**, para exercer a atividade **Atividades de rádio**.

Certificamos ainda que a mesma encontra-se **QUITE** com as Taxas de Licença para Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial/ Publicidade e I.S.S., até a presente data.

Obs.: Lei Compl. n.º 25/98, Art. 381 – “A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de a Administração Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.”

E para servir e valer onde estiver EU Katia J. Spacinski

*Katia J. Spacinski*  
Fiscal Tributário

do Departamento do I.S.S., passei a presente Certidão e EU

Josef Sousa da Silva, do Departamento do I.S.S., a conferi e

*Josef Sousa da Silva*  
Fiscal Tributário

subscrevi.

**A presente Certidão é válida pelo prazo de 90 dias.**

ITANHAÉM, 12 de Abril de 2018.

Osana Ribeiro de Aguiar  
Diretora do Departamento do I.S.S.

1.ª Via – Contribuinte/ 2.ª Via - Processo/ 3.ª – Via P.M.I. (I.S.S.)

Av. Washington Luiz, 75, Centro – Itanhaém – S.P.  
Fone 3421\*1635 Fax 3421\*1639



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:08 do dia 27/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)  
<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 67751495/0001-61  
**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 303 / PRAIA DO SONHO / ITANHAEM / SP /  
11740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2018 a 02/05/2018

**Certificação Número:** 2018040305383629496430

Informação obtida em 09/04/2018, às 14:16:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=4755050&VARPessoa=4755050&VARUF=SP&VARInscr=67751495>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 67.751.495/0001-61

Certidão nº: 146842491/2018

Expedição: 27/03/2018, às 12:14:26

Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.751.495/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE FM

### 1 - INTERESSADO:

- 1.1 - NOME: VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
1.2 - ENDEREÇO: RUA VERGUEIRO, 3185 – CJ 74 – VILA MARIANA – SÃO PAULO - SP  
1.3 - NOME FANTASIA E LOCAL DA EMISSORA: / VIP FM – RADIO BANDEIRANTES – 90,9 –  
LOCAL : ITANHAEM - SP

### 2 - ENSAIO:

- 2.1 - MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
2.2 - ENDEREÇO ONDE FOI REALIZADO: RODOVIA DO IMIGRANTES KM 43,5 – ZONA RURAL  
- MUNIC. SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.  
2.3 - DATA EM QUE FOI REALIZADO: 09/04/2018

### 3 - FABRICANTE:

- 3.1 - NOME: BROADCAST ELECTRONICS INC.  
3.2 - ENDEREÇO: QUINCY – IL - U.S.A.

### 4 - TRANSMISSOR:

- 4.1 - MODELO: FM-35T  
4.2 - NUMERO DE SÉRIE: 74965-001  
4.3 - FUNÇÃO: PRINCIPAL

### 5 - MEDIÇÕES:

- 5.1 - FREQUENCIA:  
5.1.1 - NOMINAL: 90,900000 MHZ  
5.1.2 - MEDIDA : 90,900180 MHZ  
5.1.3 - VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MIN. FUNCIONAMENTO: 3,0 HZ

### 5.2. - RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA – PRÉ-ÊNFASE DE 75µs

| FREQUÊNCIA     |      | 50   | 100  | 400  | 1000  | 5000  | 7500   | 10000  | 15000 | Hz |
|----------------|------|------|------|------|-------|-------|--------|--------|-------|----|
| LIMITE MÁXIMO  |      | 0    | 0    | 0    | + 1,0 | + 8,2 | + 11,4 | + 13,4 | +16,6 | dB |
| LIMITE MÍNIMO  |      | -4   | -3   | -3   | - 2,0 | + 5,2 | + 8,4  | + 10,0 | +12,2 | dB |
| MONAURAL       | 25%  | -1,3 | -1,2 | -1,5 | -1,0  | +7,5  | +9,0   | +11,0  | +14,9 | dB |
|                | 50%  | -1,3 | -1,2 | -1,5 | -1,0  | +7,5  | +9,0   | +11,0  | +14,9 | dB |
|                | 100% | -1,3 | -1,2 | -1,6 | -1,0  | +7,7  | +9,2   | +11,2  | +14,8 | dB |
| CANAL ESQUERDO | 25%  | -1,3 | -1,3 | -1,7 | -0,8  | +7,1  | +9,2   | +11,3  | +14,8 | dB |
|                | 50%  | -1,4 | -1,3 | -1,7 | -0,8  | +7,1  | +9,2   | +11,3  | +14,8 | dB |
|                | 90%  | -1,4 | -1,3 | -1,7 | -0,8  | +7,2  | +9,3   | +11,3  | +14,9 | dB |
| CANAL DIREITO  | 25%  | -1,5 | -1,2 | -1,6 | -0,9  | +7,7  | +9,3   | +11,5  | +14,9 | dB |
|                | 50%  | -1,5 | -1,2 | -1,6 | -0,9  | +7,8  | +9,5   | +11,5  | +14,9 | dB |
|                | 90%  | -1,5 | -1,3 | -1,6 | -0,9  | +7,8  | +9,5   | +11,5  | +14,9 | dB |



5.2.1 - DISTORÇÃO HARMÔNICA (MÁXIMA PERMITIDA 1%)

| FREQUÊNCIA     |      | 50  | 100 | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|------|-----|-----|-----|------|------|------|-------|-------|----|
| MONAURAL       | 25%  | 0,3 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,5  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 50%  | 0,3 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,5  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 100% | 0,3 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,5  | 0,6   | 0,6   | %  |
| CANAL ESQUERDO | 25%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,6  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 50%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,6  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 90%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,5  | 0,5  | 0,6  | 0,6   | 0,7   | %  |
| CANAL DIREITO  | 25%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,6  | 0,6  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 50%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,6  | 0,6  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 90%  | 0,5 | 0,5 | 0,4 | 0,4  | 0,6  | 0,6  | 0,6   | 0,7   | %  |

5.3 - MEDIÇÃO DE RUÍDO

5.3.1 - NÍVEL DE RUÍDO (FM) DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO A 400 Hz.

| Mono | "E S T E R E O" |         | Valor Permtido |
|------|-----------------|---------|----------------|
|      | Esquerdo        | Direito |                |
| - 83 | - 83            | - 84    | -60 dB         |

5.3.2 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM), EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

| VALOR MEDIDO | VALOR PERMITIDO |
|--------------|-----------------|
| - 58 dB      | - 50 dB         |

5.4 - MEDIÇÕES SOBRE ESTEREOFONIA

FABRICANTE : ORBAN

MODÉLO : 8100

5.4.1 - FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO

5.4.1.1 - VALOR MEDIDO : 19.001 HZ . PERMITIDO : 19.000 HZ + - 2 HZ

5.4.1.2 - VARIAÇÃO MÁXIMA : 1 HZ . PERMITIDO : + - 1 HZ

5.4.1.3 - PORCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO : 10% LIMITES PERMITIDOS : 8 A 10%.

5.4.2 - SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA :

|     | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz | min.Exi. |
|-----|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|----------|
| L/R | - 53 | - 54 | - 54 | - 54 | - 55 | - 56 | - 56  | - 56  | dB | 29,7 dB  |
| R/L | - 54 | - 54 | - 54 | - 55 | - 55 | - 55 | - 55  | - 56  | dB | 29,7 dB  |



5. 4. 3 - DIAFONIA DO CANAL PRINCIPAL, CAUSADA PELO CANAL ESTEREOFÔNICO CORRESPONDENTE A 90 % DE MODULAÇÃO :

|       |       |      |      |      |      |      |       |       |    |         |
|-------|-------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|---------|
| L - R | 50    | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz | limite  |
|       | L + R | - 60 | - 60 | - 60 | - 60 | - 59 | - 59  | - 59  |    | - 59    |
|       |       |      |      |      |      |      |       |       |    | - 40 dB |

5. 4. 4 - DIAFONIA NO CANAL ESTEREOFÔNICO CAUSADA PELO CANAL PRINCIPAL CORRESPONDENTE A 90 % DE MODULAÇÃO :

|       |       |      |      |      |      |      |       |       |    |         |
|-------|-------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|---------|
| L + R | 50    | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz | limite  |
|       | L - R | - 58 | - 58 | - 58 | - 58 | - 58 | - 57  | - 57  |    | - 57    |
|       |       |      |      |      |      |      |       |       |    | - 40 dB |

5. 4. 5 - MODULAÇÃO RESIDUAL NA PORTADORA PRINCIPAL :

|                |               |
|----------------|---------------|
| Medida - 62 dB | Permitida até |
|                | 1%<br>- 40 dB |

5.5 - ATENUAÇÃO DE HARMONICOS E ESPÚRIOS.

| HARMONICO | FREQUENCIA (MHZ) | ATENUAÇÃO MEDIDA (dB) |
|-----------|------------------|-----------------------|
| 2°        | 181,80           | 87,0                  |
| 3°        | 288,90           | 90,0                  |

ESPÚRIOS - > 90,0 dB

5.6 - POTENCIA:

5.6.1 - POTENCIA NOMINAL: 35,0 KW

5.6.2 - POTENCIA DE OPERAÇÃO : 18,50 KW

5.6.2 - POTENCIA DE SAÍDA MEDIDA : 18,90 KW ( EFICIÊNCIA DE 76% ).

6. OBSERVAÇÕES VISUAIS DO TRANSMISSOR:

6.1 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

FABRICANTE: BROADCAST ELECTRONICS INC.  
 MODELO: FM-35T  
 POTENCIA: 18,5 KW  
 NÚMERO DE HOMOLOGAÇÃO: 092099APB0587  
 DATA DE FABRICAÇÃO : 23/08/2002  
 NÚMERO DE SÉRIE: 74965-001  
 FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 90,90 MHZ  
 ALIMENTAÇÃO: 220 VAC. TRIFÁSICO

7 - MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RE:

- A) DE CORRENTE CONTINUA DE PLACA: POSSUI
- B) DE TENSÃO CONTINUA DE PLACA: POSSUI
- C) DE POTENCIA DE SAÍDA: POSSUI



8 - EXISTENCIA DE TOMADA DE RF, PARA LIGAÇÃO MONITOR MODULAÇÃO/FREQUENCIA: POSSUI

9 - EXISTENCIA DE BLINDAGEM NOS ESTÁGIOS DE RF: POSSUI.

10 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DE DESCARGA DE CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:  
POSSUI

B) EXISTENCIA DE GABINETES METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À TERRA: POSSUI

C) EXISTENCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA, EM TODAS AS PORTAS DE ACESSO A PARTES DO TRANSMISSOR ONDE EXISTAM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, QUE AUTOMATICAMENTE DESLIGUEM ESSAS TENSÕES QUANDO QUALQUER DESSAS PORTAS FOR ABERTA: POSSUI NA PORTA TRASEIRA.

D) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS FECHADAS: POSSUI

11 - EXISTENCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) INTERRUPTOR DE PORTA E RESISTORES DE SANGRIA.

B) MICRO RELÉ LIGADO A PRESSÃO DO AR.

12 - LEITURA DOS MEDIDORES:

A) CORRENTE DE PLACA : 2,22 A

B) CORRENTE DE GRADE : - mA

C) ALTA TENSÃO : 11,20 KV

D) POTENCIA : 18,90 KW PARA EFICIENCIA DE 76 %.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

A) FREQUENCIMETRO:

ICEL MANAUS - MOD. FC-2400 - N. SÉRIE 99851542 - PRECISÃO +-(2PPM + 1D)

B) MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO : **PROMAX Electronica S. L. - Mod. PROLINK 3 + - N° Série 01100970002** - sensibilidade de -130,0 dbm

C) ALICATE DE CORRENTE AC

YU FUNG - MOD. 2131A - N. SÉRIE AFA/1Z

D) GERADOR DE ÁUDIO

HEATHKIT - MOD. IG-72 N° SÉRIE 04331 - DISTORÇÃO 0,1%

E) MEDIDOR DE DISTORÇÃO :

LEADER - MOD. LDM-170 - N° SÉRIE 8040435

F) MONITOR FM:

BELAR - MOD FMM-1, N° SÉRIE 103066

G) MONITOR DE FM ESTÉREO :

BELAR - MOD. FMS-1 - N° SÉRIE 202808



13 - DECLARAÇÕES:

- DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE CINCO FOLHAS TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS COM A RUBRICA..... DE QUE FAÇO USO".

ITANHAEM / SP, 10 DE ABRIL DE 2018

ENG. VALDIR CUNHA  
CREA - 0600530013

- PARECER CONCLUSIVO:

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA RESOLUÇÃO Nº 67 DE 12/11/1998, **DECLARO** QUE O TRANSMISSOR DE FREQUENCIA MODULADA, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E A ELE APLICÁVEIS".

ITANHAEM / SP, 10 DE ABRIL DE 2018

ENG. VALDIR DA CUNHA  
CREA - 0600530013

- DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** DECLARO QUE O ENG. VALDIR DA CUNHA ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 09/04/2018, ENSAIANDO O TRANSMISSOR DE FREQUENCIA MODULADA, MARCA BROADCAST ELECTRONICS INC MODÉLO FM35-T , Nº SÉRIE 74965-001 COM POTENCIA NOMINAL DE 35,0 KW E DE OPERAÇÃO 18,50 KW.

LOCAL DO ENSAIO: RODOVIA DOS IMIGRANTES, KM 43,5 – ZONA RURAL – MUNIC. SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

ITANHAEM - SP, 10 DE ABRIL DE 2018

VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
JOÃO ELIAS SOBRAL  
DIRETOR





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

CREA-SP

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230180428098**

## 1. Responsável Técnico

**VALDIR DA CUNHA**Título Profissional: **Engenheiro de Operação - Eletrônica**RNP: **2603785940**Registro: **0600530013-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**CPF/CNPJ: **67.751.495/0001-61**Endereço: **Rua VERGUEIRO**Nº: **3185**Complemento: **CJ. 74**Bairro: **VILA MARIANA**Cidade: **São Paulo**UF: **SP**CEP: **04101-300**

Contrato:

Celebrado em: **10/04/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **3.000,00**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

## 3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rodovia DOS IMIGRANTES**

Nº:

Complemento: **ZONA RURAL KM 43,5**Bairro: **TATETOS**Cidade: **São Bernardo do Campo**UF: **SP**CEP: **09835-800**Data de Início: **10/04/2018**Previsão de Término: **10/04/2018**Coordenadas Geográficas: **23°54' 42,8" S; 46°33' 21,5" W**

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

## 4. Atividade Técnica

**Execução****1****Laudo****Equipamento de  
Comunicação****Rádio**

Quantidade

**18,50000**

Unidade

**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

LAUDO DE ENSAIO EM 02 EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM.

## 6. Declarações

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ITANHAEEM/SP de 11/04 de 2018

Local data

VALDIR DA CUNHA - CPF: 650.908.208-78

VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 67.754.495/0001-61

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 11/04/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230180428098

Versão do sistema

Impresso em: 12/04/2018 09:56:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

| <b>Laudo de Vistoria Técnica</b>  |   |
|---|---|
| <b>Renovação de Outorga</b>   |   |
| <b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>  |   |
| <b>1- Identificação</b>   |   |
| 1.1- Nome/Razão Social: VIP RADIO E TELEVISÃO Ltda  |   |
| 1.2- Indicativo de chamada: ZYM680  | 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 - 24:00  |
| <b>2- Localização da estação transmissora</b>   |   |
| 2.1- Endereço: RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43,5, S/Nº - ZONA RURAL  |   |
| Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO   | UF: SP  |
| CEP: 09835-800  | Telefone:                                     |
| <b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>   |   |
| Latitude : 23° 54' 42,8" S  |   |
| Longitude: 46° 33' 21,5" W  |   |
| <b>2.3 - Transmissor Principal</b>  |   |
| 2.3.1- Fabricante: BROADCAST ELETRONICS INC.  |   |
| 2.3.2 - Modelo: FM-35- T  |   |
| 2.3.3- Homologação/Certificação: 092099APB0587 N° Série : 74965-001   |   |
| 2.3.4- Potência de operação(kW): ..18,5..... Potência medida(kW):   | 18,9  |
| 2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 90,9 Frequência medida(MHz):  | 90,900180                                     |
| 2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):  | 90,902000 - 90,898000                         |
| 2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  | ( X ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:   | ( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:   | ( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:  | ( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:                      | ( x ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:   | ( x ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: | ( x ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:                                       | ( x ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores   | ( x ) Sim ( ) Não                             |

FVT-RO- FM 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |   |
|---|---|
| que 350 Volts   |   |
| 2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:   | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| <b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>  |   |
| 2.4.1- Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC.   |   |
| 2.4.2 - Modelo: FM-35T  |   |
| 2.4.3- Homologação/Certificação: 092099APB0587 N° Série : 113809-001  |   |
| 2.4.4- Potência de operação(kW): ....4,6..... Potência medida(kW):  | 4,9   |
| 2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 90,9 Frequência medida(MHz):  | 90,900670                                   |
| 2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):  | 90,902000 - 90,898000                       |
| 2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:   | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:   | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:  | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:                      | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:   | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:                                       | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts   | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:   | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| <b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>  |   |
| <b>2.5.1- Antena</b>  |   |
| 2.5.1.1- Fabricante: SHIVELY LABS   |   |
| 2.5.1.2- Modelo: 6814 - 06  |   |

FVT-RO- FM 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |   |
|---|---|
| 2.5.1.3- Quantidade de Elementos:   | 06  |
| 2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:                                    | 162,0                                       |
| 2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):  | 15°   |
| <b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>  |   |
| 2.5.2.1- Fabricante: KMP – Cabos Especiais e Sist. Ltda   |   |
| 2.5.2.2- Modelo: HF - 3 1/8" Comprimento :180 mts   |   |
| 2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| <b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>   |   |
| <b>2.6.1- Antena</b>  |   |
| 2.6.1.1- Fabricante: TEEL – TELE ELETRÔNICA LTDA  |   |
| 2.6.1.2- Modelo: TEVP – X - 16  |   |
| 2.6.1.3- Quantidade de Elementos: 16 ELEMENTOS  |   |
| 2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 207,0                              |   |
| 2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 15°  |   |
| <b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>   |   |
| 2.6.2.1- Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA  |   |
| 2.6.2.2- Modelo: HF 3.1/8 Comprimento : 225 mts   |   |
| 2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| <b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>   |   |
| 3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)                        | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 3.2- Limitador de modulação:  | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.3- Monitor de modulação   | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).                          | ( ) Sim ( x ) Não                           |
| <b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>                                      |   |
| <b>4.1- Transmissor Principal</b>   | <b>Atenuação medida(dB):</b>                |
| 2° Harmônico  | 87,0  |
| 3° Harmônico  | 90,0  |
| Espúrios  | Maior que 90,0                              |
| <b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>  | <b>Atenuação medida(dB):</b>                |
| 2° Harmônico  | 88,0  |
| 3° Harmônico  | Maior que 90,0                              |
| Espúrios  | Maior que 90,0                              |



FVT-RO- FM 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>4.3- Existência de interferência prejudicial:</b>   | ( ) Sim ( x ) Não |
| <b>5- Outras Constatções: Nada</b>   |                   |
| 5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:  | ( x ) Sim ( ) Não |
| <b>6. Estudos</b>  |                   |
| <b>6.1- Estúdio Principal</b>  |                   |
| 6.1.1- Endereço: RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 279 – FUNDOS – ITANHAÉM / SP  |                   |
| <b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>   |                   |
| 6.2.1- Endereço: RODOVIA DOS IMIGRANTES , KM 43,5 , S/Nº - ZONA RURAL – SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP   |                   |
| <b>7. Informações Adicionais</b>   |                   |
| <p>Todas as características Técnicas encontradas estão de acordo com a descrição de sistema atual.</p> <p>O Transmissor auxiliar poderá funcionar combinado com o principal, mantendo a potencia máxima de operação de 18,5 kw para o conjunto.</p>  |                   |
| <p><b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria :</b> a) Freqüencímetro: Icel Manaus - mod. FC-2400 - n. Série 99851542 - precisão +- 1 hz b) Medidor de intensidade de campo: <b>PROMAX Electronica S. L. - Mod. PROLINK 3 + - Nº Série 01100970002</b> - sensibilidade de -130,0 dbm. c) Alicates de corrente ac Yu Fung - mod. 2131a - n. Série afa/1z . d) GPS marca Garmin modelo GPS 72. e) Bússola de precisão. f ) Trena de 50,0 mts. g) Telemetro Laser : Laser Technology – Mod. TruPulse – nº Série 003382 – Precisão Alcance : +- 1 m – Precisão Inclinação : +- 0,5º relativo.</p> |                   |
| <b>9- Responsável pela vistoria técnica:</b>   |                   |
| <p>Nome. Valdir da Cunha<br/>         Formação: Engenharia Op. Mod. Eletrônica Industrial<br/>         CREA: 0600530013<br/>         Local: SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP<br/>         Data: 09 / 04 / 2018</p>   |                   |
| Assinatura:   |                   |
| <p>Representante legal da Entidade<br/>         Nome: JOÃO ELIAS SOBRAL - DIRETOR<br/>         Assinatura: </p>  |                   |

FVT-RO- FM 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

CREA-SP

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230180428375**

## 1. Responsável Técnico

**VALDIR DA CUNHA**Título Profissional: **Engenheiro de Operação - Eletrônica**RNP: **2603785940**Registro: **0600530013-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**CPF/CNPJ: **67.751.495/0001-61**Endereço: **Rua VERGUEIRO**Nº: **3185**Complemento: **CJ 74**Bairro: **VILA MARIANA**Cidade: **São Paulo**UF: **SP**CEP: **04101-300**

Contrato:

Celebrado em: **10/04/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 1.000,00**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

## 3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rodovia DOS IMIGRANTES**

Nº:

Complemento: **KM 43,5 - ZONA RURAL**Bairro: **TATETOS**Cidade: **São Bernardo do Campo**UF: **SP**CEP: **09835-800**Data de Início: **10/04/2018**Previsão de Término: **10/04/2018**Coordenadas Geográficas: **23°54'42,8"S;46°33'21,5"W**

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

## 4. Atividade Técnica

|   |              |                                   |              | Quantidade      | Unidade          |
|---|--------------|-----------------------------------|--------------|-----------------|------------------|
| <b>Execução</b>   |              |                                   |              |                 |                  |
| <b>1</b>  | <b>Laudo</b> | <b>Equipamento de Comunicação</b> | <b>Rádio</b> | <b>18,50000</b> | <b>quilowatt</b> |
| Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART |              |                                   |              |                 |                  |

## 5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

## 6. Declarações

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ITANHAEM/SP de Agnil de 2018  
Local data

VALDIR DA CUNHA - CPF: 850.008.208-78

VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 67.751.495/0001-61

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 11/04/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230180428375

Versão do sistema

Impressa em: 12/04/2018 09:52:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO INTERNO**

**Processo nº** 01250.022990/2018-95

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 61-66 (Evento SEI nº2906545), pela VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3694624** e o código CRC **686BE313**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 3694624



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

BOA TARDE  
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:59:12 do dia 20/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>  
<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

20/12/2018

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 67751495000161

**Presidente:**

**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO - PRAIA DO SONHO

**E-mail:** joaoelias@vipfm.com.br

**Capital Social:** 160.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 160.000,00

### Quadro Societário

| CNPJ / CPF     | NOME                | Qtd. Cotas | Vir. Cotas |
|----------------|---------------------|------------|------------|
| 059.779.918-00 | JOAO ELIAS SOBRAL   | 14.000     | 144.000,00 |
| 081.924.278-03 | PAULO SERGIO BORGES | 16.000     | 16.000,00  |

### Conselho

#### Diretoria

| CNPJ / CPF     | NOME              | Cargo   | INDICAÇÃO |
|----------------|-------------------|---------|-----------|
| 059.779.918-00 | JOAO ELIAS SOBRAL | GERENTE |           |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

[https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela...](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela...) 14/01/2019

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Itanhaém

| Entidade                      | Canal | Classe | Fase | Azimute (graus) | ERP | Obs                                       |
|-------------------------------|-------|--------|------|-----------------|-----|---|
| VIP RADIO E TELEVISAO LTDA    | 215   | A1     | 3    |                 |     | Coordenadas pré-fixadas: 23S5443;46W3321. |
| RADIO FM ILHA DO SOL S/C LTDA | 251   | A1     | 3    |                 |     | Coordenadas pré-fixadas 23S5736;46W2121.  |

Usuário: - Data: **15/01/2019** Hora: **09:52:21**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/PlanoBasico/Descritivo/Tela.asp>

15/01/2019

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

|  |               |   |
|--|---------------|---|
| Nome/Razão Social: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA            |               | CNPJ: 67.751.495/0001-61                        |
| Nome Fantasia:   |               | Fistel: 02030455644                             |
| Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM |               | UF: SP  |
| Localidade: ITANHAÉM                                     |               | Classe PB: A1                                   |
| Canal PB: 215 (duzentos e quinze)                        | Canal OP: 215 | Frequência PB: 90,9 MHz Frequência OP: 90,9 MHz |
| Num. Estação: 9156232                                    |               | Indicativo: ZYM680                              |
|  |               | Telefone (Sede): 5571-3116                      |

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

|   |  |
|---|--|
| <b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>   |  |
| Logradouro: RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5  | Número: S/N Bairro: ZONA RURAL                                     |
| Localidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO   | UF: SP   |
| Latitude: 23° 54' 23" 00" S Longitude: 46° 33' 22" 00" W                            | Cota da Base da Torre: 725 metros                                  |
| <b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>  |  |
| <b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>  | <b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>                                  |
| Fabricante: Broadcast Electronics Inc.  | Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.                        |
| Modelo: FM-35T  | Modelo: FM25000  |
| Código de homologação: 010520200587   | Código de homologação: 005970300518                                |
| Potência Operação: 18,5 kW  | Potência Operação: 4,6 kW  |
| <b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>   | <b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>                                       |
| Fabricante: SHIVELY LABS  | Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA                             |
| Modelo: 6814-06   | Modelo: TEVP- X-16   |
| GMAX: 5,16 dBd  | GMAX: 9,1 dBd  |
| Polarização: Circular   | Polarização: Vertical  |
| HCI: 162 metros   | HCI: 207 metros  |
| Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°   | Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°                                |
| Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%  | Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%                             |
| Orientação do Zero do diagrama: 15° em relação ao norte verdadeiro                  | Orientação do Zero do diagrama: 15° em relação ao norte verdadeiro |
| Descrição da Antena: OMNI- 06 ELEMENTOS   | Descrição da Antena: OMNI - 16 ELEMENTOS                           |
| <b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>   | <b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>                         |
| Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.                                   | Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA                    |
| Modelo: HF 3 1/8  | Modelo: HF 3.1/8   |
| Comprimento: 180 m  | Comprimento: 225 m   |
| Impedância: 50 Ohms   | Impedância: 50Ohms   |
| Atenuação: 0,3 dB/100m  | Atenuação: 0,3db/100m  |
| <b>3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA</b>   |  |
|   | <b>VM</b>  |
| AZIMUTE(graus) 0 15 30 60 240 270 300 330 345 ****                                  | ****   |
| HSNMT(metros) 133,1 129,2 132,3 170,9 157 129,3 125,5 125,4 116,9 ****              | 135,51   |
| ERP(kW) 47,8 47,8 47,8 47,8 43 44 44 46,8 47,8 ****                                 | 46,3111  |
| <b>4 - OBSERVAÇÕES:</b>   |  |
| ***   |  |
| <b>Legenda</b>  |  |
| - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.                |  |
| - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre. |  |

### 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

#### 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA SANTO ANTONIO  
Número: 319  
Bairro: -  
Localidade/UF: Itanhaém/SP

#### 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5  
Número: S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Localidade/UF: São Bernardo do Campo/SP

### 6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
|------------|---------|-------------|----------|
|------------|---------|-------------|----------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

<https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp>

14/01/2019

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**Informações da Entidade**

| Dados da Entidade   |   |
|---|---|
| <b>Nome da Entidade:</b> VIP RADIO E TELEVISAO LTDA   |   |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |   |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> joaoelias@vipfm.com.br                                       |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644  |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral  |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>  |
| <b>Rede:</b>  |   |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97,RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. |   |

| Endereço Sede                        |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA SANTO ANTONIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> PRAIA DO SONHO        | <b>Numero:</b> 319  |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor                           |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09830800 |

| Endereço do Estúdio Principal        |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA SANTO ANTONIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> -                     | <b>Numero:</b> 319  |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar                      |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09880000 |

**Informações do Plano Básico**

| Localização                |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP               |
| <b>Latitude:</b> -23.91194 | <b>Longitude:</b> -46.55583 |

| Parâmetros Técnicos  |                             |                   |                  |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| <b>Canal:</b> 215    | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> A1 | <b>ERP:</b> 50kW |
| <b>Altura:</b> 150 m | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2   |

| Limitação por radial dBd |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0                    | 10°: 0  | 20°: 0  | 30°: 0  | 40°: 0  | 50°: 0  | 60°: 0  | 70°: 0  | 80°: 0  | 90°: 0  | 100°: 0 | 110°: 0 |
| 120°: 0                  | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 |
| 240°: 0                  | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 |



**Informações da Estação**

| Informações Gerais                                 |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
|--|-------------------|-------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------|--|-------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232                  |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680                         |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 24/03/2008       |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Número da Licença:</b> 000002/2008-SP                 |                   |                               |                               |                            |                   |
| Estação Principal                                  |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Localização  |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Latitude:</b> -23.906                           |                   |                         |                               | <b>Longitude:</b> -46.556  |                   |  |                   | <b>Cota da base:</b> 725.00 m |                               |                            |                   |
| Transmissor Principal                              |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587            |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Modelo:</b> FM-35T                                    |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Fabricante:</b>                                 |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW                   |                   |                               |                               |                            |                   |
| Linha de Transmissão Principal                     |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8                            |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 180.00 m              |                   |                         | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m |                            |                   | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                         |                   |                               | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |                            |                   |
| Antena Principal                                   |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Modelo:</b> 6814-06                             |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS                          |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Ganho:</b> 5.16 dBd                             |                   | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° |                               | <b>Orientação NV:</b> 15 ° |                   | <b>Polarização:</b> Circular                             |                   | <b>HCI:</b> 162 m             |                               | <b>ERP Máximo:</b> 47.8 kW |                   |
| Padrão de Antena dBd                               |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>0°:</b> 0                                       | <b>10°:</b> 0     | <b>20°:</b> 0           | <b>30°:</b> 0                 | <b>40°:</b> 0              | <b>50°:</b> 0     | <b>60°:</b> 0  | <b>70°:</b> 0.01  | <b>80°:</b> 0.03              | <b>90°:</b> 0.06              | <b>100°:</b> 0.08          | <b>110°:</b> 0.11 |
| <b>120°:</b> 0.14                                  | <b>130°:</b> 0.17 | <b>140°:</b> 0.2        | <b>150°:</b> 0.24             | <b>160°:</b> 0.27          | <b>170°:</b> 0.3  | <b>180°:</b> 0.33  | <b>190°:</b> 0.36 | <b>200°:</b> 0.39             | <b>210°:</b> 0.41             | <b>220°:</b> 0.43          | <b>230°:</b> 0.45 |
| <b>240°:</b> 0.46                                  | <b>250°:</b> 0.46 | <b>260°:</b> 0.41       | <b>270°:</b> 0.36             | <b>280°:</b> 0.36          | <b>290°:</b> 0.38 | <b>300°:</b> 0.36  | <b>310°:</b> 0.28 | <b>320°:</b> 0.18             | <b>330°:</b> 0.09             | <b>340°:</b> 0.02          | <b>350°:</b> 0    |
| Estação Auxiliar                                   |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Transmissor Auxiliar                               |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Código Equipamento:</b> 005970300518            |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Modelo:</b> FM25000                                   |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda. |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Potência de Operação:</b> 4.600 kW                    |                   |                               |                               |                            |                   |
| Transmissor Auxiliar 2                             |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Código Equipamento:</b>                         |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado                |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Fabricante:</b>                                 |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Potência de Operação:</b> kW                          |                   |                               |                               |                            |                   |
| Linha de Transmissão Auxiliar                      |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Modelo:</b> HF 3.1/8                            |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA   |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 225.00 m              |                   |                         | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m |                            |                   | <b>Perdas Acessórias:</b> dB                             |                   |                               | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |                            |                   |
| Antena Auxiliar                                    |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Modelo:</b> TEVP- X-16                          |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETRONICA LTA            |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Ganho:</b> 9.10 dBd                             |                   | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° |                               | <b>Orientação NV:</b> 15 ° |                   | <b>Polarização:</b> Vertical                             |                   | <b>HCI:</b> 207 m             |                               | <b>ERP Máximo:</b> 47.8 kW |                   |
| Informações do documento de Outorga                |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Núm Processo                                       | Núm Documento     | Tipo Documento          | Orgão                         | Data do docu               | Data DOU          | Razão do Doc   |                   | Natureza                      |                               |                            |                   |
| 9999   | 329               | Portaria                | MC                            | 13/09/1988                 | 15/09/1988        | Outorga  |                   | Jurídico                      |                               |                            |                   |
| Informações do documento de Aprovação de Locais    |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Núm Processo                                       | Núm Documento     | Tipo Documento          | Orgão                         | Data do docu               | Data DOU          | Razão do Doc   |                   | Natureza                      |                               |                            |                   |
|  |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Histórico de Documentos Emitidos                   |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
|  |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |



| Núm Processo         | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| 9999                 | 4             | Portaria            | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | Jurídico |
| 9999                 | 262           | Portaria            | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                 | 2             | Portaria            | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 458           | Portaria            | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                 | 1334          | Portaria            | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 212           | Portaria            | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 8500          | Ato                 | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 171           | Portaria            | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 221200        | Despacho            | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                 | 300101        | Despacho            | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                 | 140801        | Despacho            | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                 | 587           | Portaria            | MC    | 22/11/2001   | 28/11/2001 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 32838         | Ato                 | ER    | 14/01/2002   | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 287           | Portaria            | MC    | 07/08/2002   | 12/08/2002 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 420           | Portaria            | MC    | 12/11/2004   | 30/11/2004 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 565           | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006   | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 249           | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007   | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 9999                 | 368           | Portaria            | MC    | 19/04/2010   | 03/05/2010 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 240           | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012   | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53504020021/2012-89  | 2681          | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016   | 22/08/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53504001674/2012-69  | 2579          | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016   | 21/10/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53500.025475/2018-71 | 4750          | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018   | 10/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

Horário de funcionamento





Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾ Apoio\_SITARWEB >>> Módulo Administrativo >>> Divisão Territorial .:IBGE.: >>> Município >>> **Cálculo da Distância entre dois pontos** | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Cálculo da Distância entre dois pontos

### Primeiro ponto

**Latitude:** 23S54428

**Longitude:** 46W33215

### Segundo ponto

**Latitude:** 23S54216

**Longitude:** 46W33216

### Valores calculados

**Distância em Km:** 0,649981999741314962

**Primeiro ponto - Azimute:** 360

**Segundo ponto - Azimute:** 180

Tela Inicial | Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

**NOTA TÉCNICA Nº 623/2019/SEL-MCTIC**

Processo n.º: **01250.022990/2018-95**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 215 (duzentos e quinze), classe A1, encaminhado pela **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 67.751.495/0001-61, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itanhaém/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI nº 3694624), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 54 a 66 (Evento SEI nº 2906545).

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO  | EXIGÊNCIA  |
|---|--|
| <p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica apresentado, encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O local das coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora, informadas no Laudo (23° 54' 42,8"S , 46° 33' 21,5"W) está afastado cerca de 0,65 km do local das coordenadas <u>pré fixadas</u> no Plano Básico/Anatel (23° 54' 21,6"S , 46° 33' 21,6"W);</li><li>• o endereço do estúdio principal informado no laudo (R. Santo Antônio n° 279 - Fundos) diverge do que consta no cadastro/Anatel (R. Santo Antônio N° 319);</li><li>• o fabricante/modelo do transmissor auxiliar informado no Laudo (Broadcast Electronics) diverge do que consta no cadastro/Anatel (MTA Eletrônica) ;</li><li>• a certificação/homologação do transmissor principal informada no laudo (092099APB0587) diverge da que consta no cadastro/Anatel (010520200587).</li></ul> | <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 16/01/2019, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 17/01/2019, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3763782** e o código CRC **572E50FA**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 3763782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro  
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 1250/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da  
**VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61)**  
Rua Vergueiro, Nº 3185, Conjunto 74, Vila Mariana  
CEP: 04101-300 São Paulo/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022990/2018-95.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 623/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 17/01/2019, às 08:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3764472** e o código CRC **4762FBE8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1250/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022990/2018-95 - Nº SEI: 3764472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

OF: 1250/2019/SEI-MCTIC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
RUA VERGUEIRO, Nº 3185, CONJUNTO 74, VILA MARIANA  
04101-300 SÃO PAULO /SP  
PROC: 01250.022990/2018-95  
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

|                  |  |   |   |
|------------------|--|---|---|
|                  |  | <b>REGISTRADO URGENTE</b><br><i>registered priority</i> | PESO (kg)<br><i>weight</i>                              |
| Recebedor        |  |   | <input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP |
| Assinatura       |  | Doc.  |   |
| JU 08439227 2 BR |  |   | FC0910  |
|                  |  |   |   |





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JU 08439227 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

LETRUETA OU CARBONETU

REMETENTE: Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADR

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE

OF: 1250/2019/SEI-MCTIC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
 RUA VERGUEIRO, Nº 3185, CONJUNTO 74, VILA MARIANA  
 04101-300 SÃO PAULO /SP  
 PROC: 01250.022990/2018-95  
 EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAIS

 DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI  
 PRITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Sandra Soutor

DATA DE RECEBIMENTO  
DA SÉ DE L'AGENCIAMENTO

29/01/19

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BORES DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RUBRICA E MAT. DE IDENTIFICAÇÃO DO  
BÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DE IDENTIFICAÇÃO DO  
SIGNATURE DE L'AGENCIAMENTO
 Abelardo S. Jena  
 Matr. 8888252-7  
 CDD Bosque da Saúde


Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

E

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JU 08439227 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 22 JUN 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

|   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|
|   |   |   |   |   |
| : | h | : | h | : |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
 70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, apos conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:16:29 do dia 25/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/05/2019.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 67751495000161

**Presidente:**

**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO - PRAIA DO SONHO

**E-mail:** joaoelias@vipfm.com.br

**Capital Social:** 160.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 160.000,00

### Quadro Societário

| CNPJ / CPF     | NOME                | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|---------------------|------------|------------|
| 059.779.918-00 | JOAO ELIAS SOBRAL   | 14.000     | 144.000,00 |
| 081.924.278-03 | PAULO SERGIO BORGES | 16.000     | 16.000,00  |

### Conselho

### Diretoria

| CNPJ / CPF     | NOME              | Cargo   | INDICAÇÃO |
|----------------|-------------------|---------|-----------|
| 059.779.918-00 | JOAO ELIAS SOBRAL | GERENTE |           |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

|   |   |                                   |
|---|---|-----------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social:</b> VIP RADIO E TELEVISAO LTDA            |   | <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |   | <b>Fistel:</b> 02030455644        |
| <b>Serviço:</b> RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM |   | <b>UF:</b> SP                     |
| <b>Localidade:</b> ITANHAÉM                                     |   | <b>Classe PB:</b> A1              |
| <b>Canal PB:</b> 215 (duzentos e quinze) <b>Canal OP:</b> 215   | <b>Frequência PB:</b> 90,9 MHz <b>Frequência OP:</b> 90,9 MHz | <b>Classe OP:</b> A1              |
| <b>Num. Estação:</b> 9156232                                    | <b>Indicativo:</b> ZYM680                                     | <b>Telefone (Sede):</b> 5571-3116 |

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

|   |                    |   |
|---|--------------------|---|
| <b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>   |                    |   |
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5                         | <b>Número:</b> S/N | <b>Bairro:</b> ZONA RURAL   |
| <b>Localidade:</b> SÃO BERNARDO DO CAMPO                                  |                    | <b>UF:</b> SP   |
| <b>Latitude:</b> 23° 54' 23" 00" S <b>Longitude:</b> 46° 33' 22" 00" W    |                    | <b>Cota da Base da Torre:</b> 725 metros                                  |
| <b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>  |                    |   |
| <b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>  |                    | <b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>   |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.                             |                    | <b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.                        |
| <b>Modelo:</b> FM-35T   |                    | <b>Modelo:</b> FM25000  |
| <b>Código de homologação:</b> 010520200587                                |                    | <b>Código de homologação:</b> 005970300518                                |
| <b>Potência Operação:</b> 18,5 kW   |                    | <b>Potência Operação:</b> 4,6 kW  |
| <b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>   |                    | <b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>  |
| <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS   |                    | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETRONICA LTA                             |
| <b>Modelo:</b> 6814-06  |                    | <b>Modelo:</b> TEVP- X-16   |
| <b>GMAX:</b> 5,16 dBd   |                    | <b>GMAX:</b> 9,1 dBd  |
| <b>Polarização:</b> Circular  |                    | <b>Polarização:</b> Vertical  |
| <b>HCI:</b> 162 metros  |                    | <b>HCI:</b> 207 metros  |
| <b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 0°                                |                    | <b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 0°                                |
| <b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%                             |                    | <b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%                             |
| <b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 15° em relação ao norte verdadeiro |                    | <b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 15° em relação ao norte verdadeiro |
| <b>Descrição da Antena:</b> OMNI- 06 ELEMENTOS                            |                    | <b>Descrição da Antena:</b> OMNI - 16 ELEMENTOS                           |
| <b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>                               |                    | <b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>                                |
| <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.                  |                    | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA                    |
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8   |                    | <b>Modelo:</b> HF 3.1/8   |
| <b>Comprimento:</b> 180 m   |                    | <b>Comprimento:</b> 225 m   |
| <b>Impedância:</b> 50 Ohms  |                    | <b>Impedância:</b> 50Ohms   |
| <b>Atenuação:</b> 0,3 dB/100m   |                    | <b>Atenuação:</b> 0,3db/100m  |



**EFETIVA IRRADIADA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

VM

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |   |
|---|---|
| <b>Nome da Entidade:</b> VIP RADIO E TELEVISAO LTDA   |   |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |   |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> joaoelias@vipfm.com.br                                       |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644  |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral  |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>  |
| <b>Rede:</b>  |   |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97,RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4 |   |

| Endereço Sede                        |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA SANTO ANTONIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> PRAIA DO SONHO        | <b>Numero:</b> 319  |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor                           |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09830800 |

| Endereço do Estúdio Principal        |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA SANTO ANTONIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> -                     | <b>Numero:</b> 319  |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar                      |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09880000 |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP               |
| <b>Latitude:</b> -23.91194 | <b>Longitude:</b> -46.55583 |

| Parâmetros Técnicos  |                             |                   |                  |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| <b>Canal:</b> 215    | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> A1 | <b>ERP:</b> 50kW |
| <b>Altura:</b> 150 m | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2   |



| Limitação por radial dBd |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 10°: 0                   | 20°: 0  | 30°: 0  | 40°: 0  | 50°: 0  | 60°: 0  | 70°: 0  | 80°: 0  | 90°: 0  | 100°: 0 | 110°: 0 | 120°: 0 |
| 130°: 0                  | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 | 240°: 0 |

 Autenticada eletronicamente após conferência com o original.
   
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232            | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680         |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 24/03/2008 | <b>Número da Licença:</b> 000002/2008-SP |

| Estação Principal        |                           |                               |
|--------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Localização              |                           |                               |
| <b>Latitude:</b> -23.906 | <b>Longitude:</b> -46.556 | <b>Cota da base:</b> 725.00 m |

| Transmissor Principal                   |  |
|---|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587 | <b>Modelo:</b> FM-35T                  |
| <b>Fabricante:</b>                      | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal        |  |                                  |                               |
|---------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 180.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                            | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal       |                         |                            |                                 |                   |                      |
|------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>Modelo:</b> 6814-06 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS |                   |                      |
| <b>Ganho:</b> 5.16 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Circular    | <b>HCI:</b> 162 m | <b>ERP Máximo:</b> 4 |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0                | 10°: 0     | 20°: 0     | 30°: 0     | 40°: 0     | 50°: 0     | 60°: 0     | 70°: 0.01  | 80°: 0.03  | 90°: 0.06  | 100°: 0.08 | 110°: 0.10 |
| 120°: 0.14           | 130°: 0.17 | 140°: 0.2  | 150°: 0.24 | 160°: 0.27 | 170°: 0.3  | 180°: 0.33 | 190°: 0.36 | 200°: 0.39 | 210°: 0.41 | 220°: 0.43 | 230°: 0.45 |
| 240°: 0.46           | 250°: 0.46 | 260°: 0.41 | 270°: 0.36 | 280°: 0.36 | 290°: 0.38 | 300°: 0.36 | 310°: 0.28 | 320°: 0.18 | 330°: 0.09 | 340°: 0.02 | 350°: 0    |

| Estação Auxiliar                                   |                                       |
|--|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                               |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 005970300518            | <b>Modelo:</b> FM25000                |
| <b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 4.600 kW |

| Transmissor Auxiliar 2     |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar         |  |                              |                               |
|---------------------------------------|--|------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> HF 3.1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA |                              |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 225.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                          | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Auxiliar           |                         |                            |   |                   |                      |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|---|-------------------|----------------------|
| <b>Modelo:</b> TEVP- X-16 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETRONICA LTA |                   |                      |
| <b>Ganho:</b> 9.10 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                  | <b>HCI:</b> 207 m | <b>ERP Máximo:</b> 4 |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc |
| 9999                                | 329           | Portaria       | MC    | 13/09/1988   | 15/09/1988 | Outorga      |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |          |              |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|
| Processo  | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc |
|   |               |                |       |              |          |              |



Autenticado e eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

| Núm Processo         | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  |   |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|---|
| 9999                 | 4             | Portaria            | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | J |
| 9999                 | 262           | Portaria            | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | T |
| 9999                 | 2             | Portaria            | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 458           | Portaria            | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | T |
| 9999                 | 1334          | Portaria            | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | J |
| 9999                 | 212           | Portaria            | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 8500          | Ato                 | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 171           | Portaria            | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | J |
| 9999                 | 221200        | Despacho            | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | J |
| 9999                 | 300101        | Despacho            | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | J |
| 9999                 | 140801        | Despacho            | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | J |
| 9999                 | 587           | Portaria            | MC    | 22/11/2001   | 28/11/2001 | Multa   | J |
| 9999                 | 32838         | Ato                 | ER    | 14/01/2002   | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 287           | Portaria            | MC    | 07/08/2002   | 12/08/2002 | Multa   | J |
| 9999                 | 420           | Portaria            | MC    | 12/11/2004   | 30/11/2004 | Renovação   | J |
| 9999                 | 565           | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006   | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 249           | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007   | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | J |
| 9999                 | 368           | Portaria            | MC    | 19/04/2010   | 03/05/2010 | Renovação   | J |
| 9999                 | 240           | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012   | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | J |
| 53504020021/2012-89  | 2681          | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016   | 22/08/2016 | Multa   | J |
| 53504001674/2012-69  | 2579          | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016   | 21/10/2016 | Multa   | J |
| 53500.025475/2018-71 | 4750          | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018   | 10/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | T |

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO INTERNO**

**Processo n.º:** 01250.022990/2018-95

**Interessado(a):** VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC.

Informo que a análise do laudo de vistoria técnica da estação para fins de renovação da outorga resta prejudicada até a decisão terminativa a ser proferida nos autos dos processo n.º 01250.010761/2016-66, que trata da regularização da operação da estação da Interessada.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 10/09/2019, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4613289** e o código CRC **CF116E15**.

**Minutas e Anexos**

Não possui.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 4613289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO INTERNO**

**Processo n.º:** 01250.022990/2018-95

**Interessado(a):** VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC.

Informo que a análise do laudo de vistoria técnica da estação para fins de renovação da outorga resta prejudicada até a decisão terminativa a ser proferida nos autos dos processo n.º 01250.010761/2016-66, que trata da regularização da operação da estação da Interessada.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/12/2019, às 20:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4795702** e o código CRC **35DB1ACA**.

**Minutas e Anexos**

Não possui.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 4795702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

**DESPACHO**

**Processo nº: 01250.022990/2018-95**

**Interessado(a): VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 2906545, fls.61-66), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6086615** e o código CRC **A88D1B49**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI-MCOM nº 6086615



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Estações  Voltar

3 total de registros | 1 - 50 |  Atualizar |  Filtrar

| Apêx                              | Status                   | CNPJ           | Entidade                   | NumFistel   | Caráter | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude        | ERP    | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal  | Observações                               |
|-----------------------------------|--------------------------|----------------|----------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|--------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|--------------|---|
| <a href="#">Visualizar em PDF</a> | PM-C4 (Canal Licenciado) | 67751495900161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | P       | Comercial  | PM      | 230         | SP | Itanhaém  |                  | 215   |     | 90.9       | A1     |                      | 23° 54' 43.00" S | 46° 33' 21.00" W | 50     | 162 |                 | 2    | 2023-10-03 14:40:31 | 570bac48790c3        | 6094698b8409 | Coordenadas pré-fixadas: 2355443;46W3321. |
| <a href="#">Visualizar em PDF</a> | PM-C4 (Canal Licenciado) | 67751495900161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | P       | Comercial  | PM      | 230         | SP | Itanhaém  |                  | 215   |     | 90.9       | A4     |                      | 23° 54' 43.00" S | 46° 33' 21.00" W | 50     | 34  |                 | 2    | 2023-10-02 17:50:40 | 570bac48790c3        | 62590f0d5d7d | Coordenadas pré-fixadas: 2355443;46W3321. |
| <a href="#">Visualizar em PDF</a> | PM-C4 (Canal Licenciado) | 67751495900161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | P       | Comercial  | PM      | 230         | SP | Itanhaém  |                  | 215   |     | 90.9       | A1     | Complementar         | 24° 10' 13.87" S | 46° 45' 48.20" W | 0.1103 | 28  |                 | 2    | 2023-10-02 17:51:21 | 570bac48790c3        |              |   |





|   |   |            |                              |                               |
|---|---|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>Vip Radio e Televisao Ltda |   |            |                              | CNPJ<br>67751495000161        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>9156232                        | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>23° 54' 23.00" S | LONGITUDE<br>46° 33' 22.00" W |

|   |  |                                    |          |  |
|---|--|------------------------------------|----------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5, nº S/N. |  | DISTRITO                           |          |  |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL  |  | MUNICÍPIO<br>São Bernardo do Campo | UF<br>SP |  |

|                              |                                 |                             |                           |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 15/09/2028                      |                             |                           |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                                 |                             |                           |
| MUNICÍPIO:                   | Itanhaém                        | UF:                         | SP                        |
| LOCALIDADE:                  |                                 |                             |                           |
| FREQUÊNCIA:                  | 90.9 MHz                        | CANAL:                      | 215                       |
| CLASSE:                      | A1                              | COTA BASE DA TORRE:         | 725.00                    |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYM680                          | NUMPROCESSO:                |                           |
| NOME FANTASIA:               |                                 |                             |                           |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Itanhaém                        |                             |                           |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                 |                             |                           |
| ENDEREÇO:                    | Rua Vergueiro                   | BAIRRO:                     | Vila Mariana              |
| MUNICÍPIO:                   | São Paulo                       | UF:                         | SP                        |
| NUMERO:                      | 3185                            | COMPLEMENTO:                | Conj 74                   |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                 |                             |                           |
| ENDEREÇO:                    | Rua Santo Antônio               | BAIRRO:                     | Praia do Sonho            |
| MUNICÍPIO:                   | Itanhaém                        | UF:                         | SP                        |
| NUMERO:                      | 279                             | COMPLEMENTO:                | Fundos - Estrada do Morro |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                       |                             |                           |
| TIPO:                        | Omnidirecional                  |                             |                           |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | Broadcast Electronics Inc.      | MODELO:                     | FM-35T                    |
| CÓDIGO:                      | 010520200587                    | POTÊNCIA:                   | 18.500 kW                 |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | Broadcast Electronics Inc.      | MODELO:                     | FM-35T                    |
| CÓDIGO:                      | 010520200587                    | POTÊNCIA:                   | 4.600 kW                  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  |                                 | MODELO:                     |                           |
| CÓDIGO:                      |                                 | POTÊNCIA:                   | kW                        |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | SHIVELY LABS                    | MODELO:                     | 6814-06                   |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                        | GANHO:                      | 5.16 dBd                  |
| DESCRIÇÃO:                   | OMNI- 06 ELEMENTOS              | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 15 graus                  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 162 m                           | BEAM TILT:                  | .00 graus                 |
| ANTENA AUXILIAR              |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | TEEL - TELE ELETRONICA LTA      | MODELO:                     | TEVP- X-16                |
| POLARIZAÇÃO:                 | Vertical                        | GANHO:                      | 9.10 dBd                  |
| DESCRIÇÃO:                   | OMNI - 16 ELEMENTOS             | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 15 graus                  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 207 m                           | BEAM TILT:                  | .00 graus                 |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS  | MODELO:                     | HF 3.1/8                  |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | LTDA                            | MODELO:                     |                           |
|                              | KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS | MODELO:                     | HF 3 1/8                  |
|                              | LTDA.                           |                             |                           |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/11/2023 10:59:12



Emitido Em  
30/09/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com  
<https://infoclg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validar/51fb-44a8-b66c-45844ba71cd1>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=9U6NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUxYzUyMGY1MmZlYw==>



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71cd1

Id solicitação: 62590f0d5c07d

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Vip Radio e Televisao Ltda   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |  |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> n.moreto@uol.com.br                               |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Complementar                        |
| <b>Val. RF:</b> 15/09/2028  |  |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97,RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. |  |

| Endereço Sede                    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor           |                     |                      |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Av Rui Barbosa | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Nova Itanhaém      | <b>Numero:</b> 2761 |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém        | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço do Estúdio Principal    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar         |   |                      |
|--------------------------------------|---|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Santo Antônio | <b>Complemento:</b> Fundos - Estrada do Morro |                      |
| <b>Bairro:</b> Praia do Sonho        | <b>Numero:</b> 279                            |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP                                 | <b>CEP:</b> 11740000 |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 215   | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> A1 | <b>ERP Máxima:</b> 0.1193kW |
| <b>HCI:</b> 28 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação



| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232            | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 15/04/2022 | <b>Número da Licença:</b> 53500.028240/2022-18 |

| Estação Principal                 |                                    |                            |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| Localização                       |                                    |                            |
| <b>Latitude:</b> 24° 10' 13.87" S | <b>Longitude:</b> 46° 45' 48.20" W | <b>Cota da base:</b> 9.2 m |

| Transmissor Principal                                 |  |
|---|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884               | <b>Modelo:</b> EX 2000                 |
| <b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal    |   |                                  |                               |
|-----------------------------------|---|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JA A0      | <b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency System |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 40 m | <b>Atenuação:</b> 1.089 dB/100m               | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal       |                         |                             |                               |                  |                            |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> 6814-06 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> IF Telecom |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 4.3 dBd  | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 285 ° | <b>Polarização:</b> Circular  | <b>HCI:</b> 28 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.12 kW |

| Padrão de Antena dBd |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 0°: 22.45            | 5°: 22.62   | 10°: 23.22  | 15°: 22.38  | 20°: 21.01  | 25°: 19.91  | 30°: 18.94  | 35°: 18.27  | 40°: 17.79  | 45°: 17.52  | 50°: 17.59  | 55°: 17.86  |
| 60°: 18.42           | 65°: 19.33  | 70°: 20.45  | 75°: 21.72  | 80°: 22.62  | 85°: 22.62  | 90°: 22.05  | 95°: 21.31  | 100°: 20.72 | 105°: 20.54 | 110°: 20.82 | 115°: 21.51 |
| 120°: 22.38          | 125°: 23.1  | 130°: 23.1  | 135°: 22.16 | 140°: 20.82 | 145°: 19.58 | 150°: 18.64 | 155°: 18.06 | 160°: 17.72 | 165°: 17.65 | 170°: 17.86 | 175°: 18.2  |
| 180°: 18.79          | 185°: 19.58 | 190°: 20.54 | 195°: 21.51 | 200°: 22.16 | 205°: 21.83 | 210°: 20.09 | 215°: 17.65 | 220°: 15.04 | 225°: 12.65 | 230°: 10.49 | 235°: 8.57  |
| 240°: 6.88           | 245°: 5.38  | 250°: 4.11  | 255°: 3.01  | 260°: 2.08  | 265°: 1.34  | 270°: 0.75  | 275°: 0.35  | 280°: 0.09  | 285°: 0     | 290°: 0.07  | 295°: 0.31  |
| 300°: 0.71           | 305°: 1.26  | 310°: 1.99  | 315°: 2.9   | 320°: 3.97  | 325°: 5.24  | 330°: 6.71  | 335°: 8.38  | 340°: 10.29 | 345°: 12.47 | 350°: 14.89 | 355°: 17.59 |

| Coordenadas por radial                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>0°:</b> Lat 24°9'57.27" S Lon 46°45'48.2" W     | <b>5°:</b> Lat 24°9'57.34" S Lon 46°45'46.62" W    | <b>10°:</b> Lat 24°9'57.52" S Lon 46°45'45.04" W   | <b>15°:</b> Lat 24°9'57.84" S Lon 46°45'43.5" W    | <b>20°:</b> Lat 24°9'53.82" S Lon 46°45'40.2" W    | <b>25°:</b> Lat 24°9'54.53" S Lon 46°45'38.32" W   | <b>30°:</b> Lat 24°9'55.39" S Lon 46°45'36.51" W   | <b>35°:</b> Lat 24°9'52.51" S Lon 46°45'31.81" W   | <b>40°:</b> Lat 24°9'53.89" S Lon 46°45'29.83" W   | <b>45°:</b> Lat 24°9'55.43" S Lon 46°45'27.99" W   | <b>50°:</b> Lat 24°9'54.06" S Lon 46°45'22.32" W   | <b>55°:</b> Lat 24°9'56.19" S Lon 46°45'20.53" W   |
| <b>60°:</b> Lat 24°9'58.46" S Lon 46°45'18.94" W   | <b>65°:</b> Lat 24°10'0.84" S Lon 46°45'17.58" W   | <b>70°:</b> Lat 24°10'3.33" S Lon 46°45'16.46" W   | <b>75°:</b> Lat 24°10'7.12" S Lon 46°45'20.59" W   | <b>80°:</b> Lat 24°10'9.34" S Lon 46°45'20.05" W   | <b>85°:</b> Lat 24°10'11.6" S Lon 46°45'19.72" W   | <b>90°:</b> Lat 24°10'13.87" S Lon 46°45'19.61" W  | <b>95°:</b> Lat 24°10'16.14" S Lon 46°45'19.72" W  | <b>100°:</b> Lat 24°10'19.23" S Lon 46°45'14.93" W | <b>105°:</b> Lat 24°10'21.85" S Lon 46°45'15.57" W | <b>110°:</b> Lat 24°10'24.41" S Lon 46°45'16.45" W | <b>115°:</b> Lat 24°10'24.9" S Lon 46°45'22.29" W  |
| <b>120°:</b> Lat 24°10'26.91" S Lon 46°45'23.44" W | <b>125°:</b> Lat 24°10'26.11" S Lon 46°45'29.04" W | <b>130°:</b> Lat 24°10'27.59" S Lon 46°45'30.28" W | <b>135°:</b> Lat 24°10'32.31" S Lon 46°45'27.99" W | <b>140°:</b> Lat 24°10'37.48" S Lon 46°45'26.49" W | <b>145°:</b> Lat 24°10'39.12" S Lon 46°45'28.82" W | <b>150°:</b> Lat 24°10'44.67" S Lon 46°45'28.71" W | <b>155°:</b> Lat 24°10'46.11" S Lon 46°45'31.73" W | <b>160°:</b> Lat 24°10'47.29" S Lon 46°45'34.87" W | <b>165°:</b> Lat 24°10'48.23" S Lon 46°45'38.11" W | <b>170°:</b> Lat 24°10'48.9" S Lon 46°45'41.43" W  | <b>175°:</b> Lat 24°10'49.31" S Lon 46°45'44.81" W |
| <b>180°:</b> Lat 24°10'49.44" S Lon 46°45'48.2" W  | <b>185°:</b> Lat 24°10'44.58" S Lon 46°45'51.15" W | <b>190°:</b> Lat 24°10'44.23" S Lon 46°45'54.07" W | <b>195°:</b> Lat 24°10'39.07" S Lon 46°45'55.61" W | <b>200°:</b> Lat 24°10'38.38" S Lon 46°45'57.98" W | <b>205°:</b> Lat 24°10'37.51" S Lon 46°46'02.9" W  | <b>210°:</b> Lat 24°10'40.57" S Lon 46°46'05.1" W  | <b>215°:</b> Lat 24°10'43.01" S Lon 46°46'10.57" W | <b>220°:</b> Lat 24°10'48.39" S Lon 46°46'19.95" W | <b>225°:</b> Lat 24°10'52.44" S Lon 46°46'30.48" W | <b>230°:</b> Lat 24°10'55.02" S Lon 46°46'41.97" W | <b>235°:</b> Lat 24°10'56.03" S Lon 46°46'54.21" W |
| <b>240°:</b> Lat 24°10'52.99" S Lon 46°47'2.49" W  | <b>245°:</b> Lat 24°10'50.94" S Lon 46°47'15.37" W | <b>250°:</b> Lat 24°10'43.87" S Lon 46°47'18.58" W | <b>255°:</b> Lat 24°10'39.03" S Lon 46°47'31.14" W | <b>260°:</b> Lat 24°10'31.57" S Lon 46°47'38.27" W | <b>265°:</b> Lat 24°10'23.16" S Lon 46°47'44.72" W | <b>270°:</b> Lat 24°10'13.86" S Lon 46°47'55.56" W | <b>275°:</b> Lat 24°10'3.32" S Lon 46°48'0.25" W   | <b>280°:</b> Lat 24°9'52.03" S Lon 46°48'3.86" W   | <b>285°:</b> Lat 24°9'45.01" S Lon 46°47'46.19" W  | <b>290°:</b> Lat 24°9'34.12" S Lon 46°47'47.87" W  | <b>295°:</b> Lat 24°9'36.78" S Lon 46°47'15.35" W  |
| <b>300°:</b> Lat 24°9'30" S Lon 46°47'11.48" W     | <b>305°:</b> Lat 24°9'9.94" S Lon 46°47'28.26" W   | <b>310°:</b> Lat 24°9'17.47" S Lon 46°47'46.47" W  | <b>315°:</b> Lat 24°9'21.89" S Lon 46°46'45.17" W  | <b>320°:</b> Lat 24°9'21.19" S Lon 46°46'36.65" W  | <b>325°:</b> Lat 24°9'21.42" S Lon 46°46'28.45" W  | <b>330°:</b> Lat 24°9'22.53" S Lon 46°46'20.69" W  | <b>335°:</b> Lat 24°9'11.55" S Lon 46°46'20.05" W  | <b>340°:</b> Lat 24°9'27.08" S Lon 46°46'6.87" W   | <b>345°:</b> Lat 24°9'39.51" S Lon 46°45'58.29" W  | <b>350°:</b> Lat 24°9'43.51" S Lon 46°45'54.07" W  | <b>355°:</b> Lat 24°9'47.89" S Lon 46°45'50.7" W   |

| Distância por radial |         |          |          |          |          |          |          |          |          |        |        |
|----------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------|--------|
| 0°: 0.5              | 5°: 0.5 | 10°: 0.5 | 15°: 0.5 | 20°: 0.7 | 25°: 0.7 | 30°: 0.7 | 35°: 0.8 | 40°: 0.8 | 45°: 0.8 | 50°: 1 | 55°: 1 |



|           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 60°: 1    | 65°: 1    | 70°: 1    | 75°: 0.8  | 80°: 0.8  | 85°: 0.8  | 90°: 0.8  | 95°: 0.8  | 100°: 1   | 105°: 1   | 110°: 1   | 115°: 0.8 |
| 120°: 0.8 | 125°: 0.7 | 130°: 0.7 | 135°: 0.8 | 140°: 1   | 145°: 1   | 150°: 1.1 | 155°: 1.1 | 160°: 1.1 | 165°: 1.1 | 170°: 1.1 | 175°: 1.1 |
| 180°: 1.1 | 185°: 1   | 190°: 1   | 195°: 0.8 | 200°: 0.8 | 205°: 0.8 | 210°: 1   | 215°: 1.1 | 220°: 1.4 | 225°: 1.7 | 230°: 2   | 235°: 2.3 |
| 240°: 2.4 | 245°: 2.7 | 250°: 2.7 | 255°: 3   | 260°: 3.1 | 265°: 3.3 | 270°: 3.6 | 275°: 3.7 | 280°: 3.9 | 285°: 3.4 | 290°: 3.6 | 295°: 2.7 |
| 300°: 2.7 | 305°: 3.4 | 310°: 2.7 | 315°: 2.3 | 320°: 2.1 | 325°: 2   | 330°: 1.8 | 335°: 2.1 | 340°: 1.5 | 345°: 1.1 | 350°: 1   | 355°: 0.8 |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar           |   |
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                |                           |                              |                               |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                               |
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

|                   |                     |                         |   |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar   |                     |                         |   |               |                            |
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETRONICA LTA |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b>                           | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.12 kW |
| RDS               |                     |                         |   |               |                            |
| <b>Código PI:</b> |                     |                         |   |               |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 329           | Portaria       | MC    | 13/09/1988   | 15/09/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 012500296002019<br>99                           | 4598          | Portaria       | MCTIC | 09/09/2019   | 10/09/2019 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                |       |              |            |   |          |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  | Natureza |
| 9999                             | 4             | Portaria       | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | Jurídico |
| 9999                             | 262           | Portaria       | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 2             | Portaria       | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 458           | Portaria       | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 1334          | Portaria       | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 212           | Portaria       | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 8500          | Ato            | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 171           | Portaria       | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 221200        | Despacho       | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 300101        | Despacho       | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 140801        | Despacho       | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | Jurídico |



|                      |       |                     |       |            |            |   |          |
|----------------------|-------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| 9999                 | 587   | Portaria            | MC    | 22/11/2001 | 28/11/2001 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 32838 | Ato                 | ER    | 14/01/2002 | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 287   | Portaria            | MC    | 07/08/2002 | 12/08/2002 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 420   | Portaria            | MC    | 12/11/2004 | 30/11/2004 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 565   | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006 | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 249   | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007 | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 9999                 | 368   | Portaria            | MC    | 19/04/2010 | 03/05/2010 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 240   | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012 | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53504020021/2012-89  | 2681  | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016 | 22/08/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53504001674/2012-69  | 2579  | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016 | 21/10/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53500.025475/2018-71 | 4750  | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018 | 12/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53504.017005/2014-71 | 2147  | Portaria            | MCTIC | 18/09/2018 | 26/09/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53504.010340/2014-48 | 2130  | Portaria            | MC    | 15/10/2018 | 17/10/2018 | Multa   | Jurídico |

Horário de funcionamento



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** Vip Radio e Televisao Ltda

**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:56 do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Superintendência de Administração Geral  
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**

Data/Hora: **08/11/2023 10:05:08**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** Vip Radio e Televisao Ltda

**Nº FISTEL:** 02030455644

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 67751495000161

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 15/09/2008

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Vergueiro 3185 - Conj 74

**Bairro:** Vila Mariana

**Município:** São Paulo

**CEP:** 04101-300

**UF:** SP

**End. Corresp.:** RUA VERGUEIRO 3185, CONJUNTO 74

**Bairro:** VILA MARIANA

**Município:** São Paulo

**CEP:** 04101-300

**UF:** SP

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita    | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação      | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1                   | 1993 | 31/03/1993      | 794.773,61     | 29/01/1993        | 794.774,00 | 794.773,61      | 0001 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1994 | 31/03/1994      | 20.132,69      | 30/03/1994        | 55.057,00  | 55.057,00       | 0002 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1995 | 31/03/1995      | R\$ 107,22     | 25/03/1996        | 44,42      | 44,42           | 0003 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1996 | 31/03/1996      | R\$ 53,61      |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1997 | 31/03/1997      | 107,22         | 17/04/1997        | 104,10     | 104,10          | 0005 | Quitado       | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 1997 | 28/11/1997      | 541,99         | 28/11/1997        | 493,64     | 493,64          | 0006 | Quitado       | 0,00                       |
| 8766 - TFI | 0                   | 1997 | 22/08/1997      | 0,00           | 22/08/1997        | 292,96     | 292,96          | 0007 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 2                   | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 1.300,00   | 20/08/1998        | 2.900,00   | 1.300,00        | 0008 | Quitado       | 0,00                       |
| 9999       | 0                   | 1998 | 20/08/1998      | R\$ 0,00       | 20/08/1998        | 1.600,00   | 0,00            | 0009 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 1.300,00   | 24/03/1999        | 1.300,00   | 1.300,00        | 0010 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 1.300,00   | 31/03/2000        | 1.300,00   | 1.300,00        | 0011 | Quitado       | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2000 | 30/09/2000      | R\$ 674,87     | 13/09/2000        | 674,87     | 674,87          | 0012 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2001 | 31/03/2001      | R\$ 2.900,00   | 03/04/2001        | 2.965,25   | 2.948,14        | 0013 | Quitado       | 0,00                       |
| 8766 - TFI | 1                   | 2001 | 27/04/2001      | R\$ 5.800,00   |                   | 0,00       | 0,00            | 0014 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2001 | 14/01/2002      | R\$ 674,87     | 09/01/2002        | 674,87     | 674,87          | 0017 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2001 | 27/01/2002      | R\$ 552,18     | 09/01/2002        | 552,18     | 552,18          | 0018 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2002 | 31/03/2002      | R\$ 2.900,00   | 18/02/2002        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0019 | Quitado       | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2002 | 23/09/2002      | R\$ 674,87     | 20/09/2002        | 674,87     | 674,87          | 0020 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2003 | 31/03/2003      | R\$ 2.900,00   | 27/03/2003        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0021 | Quitado       | 0,00                       |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|             |   |      |            |                  |            |          |          |      |                    |      |
|-------------|---|------|------------|------------------|------------|----------|----------|------|--------------------|------|
| 1329 - TFF  | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 2.900,00     | 31/03/2004 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0022 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 2.900,00     | 31/03/2005 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0023 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 2.900,00     | 31/03/2006 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0024 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 2.900,00     | 02/04/2007 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0025 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 2.900,00     | 31/03/2008 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0027 | Quitado            | 0,00 |
| 8766 - TFI  | 1 | 2008 | 23/04/2008 | R\$ 5.800,00     | 29/04/2008 | 5.914,84 | 5.914,84 | 0028 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 2.610,00     | 03/04/2009 | 2.661,93 | 2.661,93 | 0029 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 290,00       | 01/06/2009 | 290,00   | 290,00   | 0031 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 2.610,00     | 31/03/2010 | 2.610,00 | 2.610,00 | 0032 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 290,00       | 31/03/2010 | 290,00   | 290,00   | 0033 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 2.610,00     | 31/03/2011 | 2.610,00 | 2.610,00 | 0034 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 290,00       | 31/03/2011 | 290,00   | 290,00   | 0035 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 1.914,00     | 29/03/2012 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0036 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 290,00       | 29/03/2012 | 290,00   | 290,00   | 0037 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 1.914,00     | 01/04/2013 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0038 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 290,00       | 01/04/2013 | 290,00   | 290,00   | 0039 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 1.914,00     | 28/03/2014 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0040 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 290,00       | 28/03/2014 | 290,00   | 290,00   | 0041 | Quitado            | 0,00 |
| 1889        | 0 | 2013 | 28/10/2013 | R\$ 1.672,29     | 19/09/2014 | 2.160,63 | 2.160,63 | 0042 | Quitado - RN - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 1.914,00     | 06/03/2015 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0043 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 290,00       | 27/02/2015 | 290,00   | 290,00   | 0044 | Quitado            | 0,00 |
| 6530        | 0 | 2015 | 23/11/2015 | R\$ 5.927.818,19 |            | 0,00     | 0,00     | 0045 | Cancelado          | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 1.914,00     | 28/03/2016 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0046 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 290,00       | 28/03/2016 | 290,00   | 290,00   | 0047 | Quitado            | 0,00 |
| 9999        | 0 | 2016 |            | 0,00             | 31/03/2016 | 1.914,00 | 2.472,90 | 0048 | Restituído         | 0,00 |
| 9200        | 0 | 2016 |            | 0,00             | 31/03/2016 | 290,00   | 374,68   | 0049 | Restituído         | 0,00 |
| 1660        | 0 | 2016 | 14/08/2016 | R\$ 5.117,63     | 15/09/2016 | 5.709,23 | 5.709,23 | 0050 | Quitado            | 0,00 |
| 1660        | 0 | 2016 | 01/10/2016 | R\$ 4.477,93     | 31/10/2016 | 4.921,25 | 4.921,25 | 0051 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 1.914,00     | 24/03/2017 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0052 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 290,00       | 24/03/2017 | 290,00   | 290,00   | 0053 | Quitado            | 0,00 |
| 9999        | 0 | 2017 |            | 0,00             | 31/03/2017 | 1.914,00 | 2.226,46 | 0054 | Restituído         | 0,00 |
| 9200        | 0 | 2017 |            | 0,00             | 31/03/2017 | 290,00   | 337,34   | 0055 | Restituído         | 0,00 |
|             | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 1.914,00     | 23/03/2018 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0056 | Quitado            | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|  |   |      |            |              |            |          |          |      |              |          |  |
|--|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|--------------|----------|--|
| TFF  |   |      |            |              |            |          |          |      |              |          |  |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 290,00   | 23/03/2018 | 290,00   | 290,00   | 0057 | Quitado      | 0,00     |  |
| 9200   | 0 | 2018 |            | 0,00         | 27/03/2018 | 290,00   | 313,87   | 0058 | Restituído   | 0,00     |  |
| 9999   | 0 | 2018 |            | 0,00         | 27/03/2018 | 1.914,00 | 2.071,54 | 0059 | Restituído   | 0,00     |  |
| 7241 - PPDUR                                       | 0 | 2018 | 26/08/2018 | R\$ 349,06   | 18/07/2018 | 349,06   | 349,06   | 0060 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 1.914,00 | 27/03/2019 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0061 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 290,00   | 27/03/2019 | 290,00   | 290,00   | 0062 | Quitado      | 0,00     |  |
| 9200   | 0 | 2019 |            | 0,00         | 29/03/2019 | 290,00   | 295,98   | 0063 | Restituído   | 0,00     |  |
| 9999   | 0 | 2019 |            | 0,00         | 29/03/2019 | 1.914,00 | 1.953,45 | 0064 | Restituído   | 0,00     |  |
| 1660   | 0 | 2018 | 10/07/2019 | R\$ 4.605,87 | 11/07/2019 | 4.621,07 | 4.621,07 | 0065 | Quitado      | 0,00     |  |
| 8766 - TFI   | 1 | 2019 | 04/11/2019 | R\$ 5.800,00 | 26/09/2019 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0066 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1660   | 0 | 2018 | 04/12/2019 | R\$ 4.605,87 | 19/11/2019 | 4.605,87 | 4.605,87 | 0067 | Quitado      | 0,00     |  |
| 9660   | 0 | 2018 |            | 0,00         | 04/12/2019 | 4.605,87 | 0,00     | 0068 | Pago a Maior | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.914,00 | 18/03/2020 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0071 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 290,00   | 18/03/2020 | 290,00   | 290,00   | 0072 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 1.914,00 | 10/03/2021 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0073 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 290,00   | 10/03/2021 | 290,00   | 290,00   | 0074 | Quitado      | 0,00     |  |
| 8766 - TFI   | 1 | 2021 | 14/06/2021 | R\$ 2.600,00 | 05/05/2021 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0075 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 2 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 2.772,00 | 17/03/2022 | 2.772,00 | 2.772,00 | 0076 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 2 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 420,00   | 17/03/2022 | 420,00   | 420,00   | 0077 | Quitado      | 0,00     |  |
| 8766 - TFI   | 1 | 2022 | 22/05/2022 | R\$ 5.800,00 | 13/04/2022 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0078 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 3 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 4.686,00 | 23/02/2023 | 4.686,00 | 4.686,00 | 0079 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 3 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 710,00   | 23/02/2023 | 710,00   | 710,00   | 0080 | Quitado      | 0,00     |  |
| <b>Total devido em 08/11/2023 (em reais):</b>      |   |      |            |              |            |          |          |      |              | 0,00     |  |
| <b>Total de créditos em 08/11/2023 (em reais):</b> |   |      |            |              |            |          |          |      |              | 4.605,87 |  |

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**Data/Hora: **13/09/2023 16:12:54****Consulta Tabela de Receita**

| <b>Código da Receita</b> | <b>Não Identificado</b> | <b>Receita</b>  |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329                     | 9999                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330                     | 9998                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331                     | 9931                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332                     | 9332                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550                     | 9550                    | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551                     | 9551                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552                     | 9552                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555                     | 9555                    | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560                     | 9560                    | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660                     | 9660                    | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661                     | 9661                    | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666                     | 9666                    | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770                     | 9905                    | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777                     | 9177                    | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780                     | 9780                    | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810                     | 9810                    | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820                     | 9820                    | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830                     | 9830                    | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840                     | 9840                    | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850                     | 9850                    | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851                     | 9851                    | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852                     | 9852                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853                     | 9853                    | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854                     | 9854                    | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855                     | 9855                    | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856                     | 9856                    | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857                     | 9857                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858                     | 9858                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859                     | 9859                    | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880                     | 9880                    | Monitoramento do STFC   |
| 1881                     | 9881                    | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885                     | 9885                    | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886                     | 9886                    | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887                     | 9887                    | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889                     | 9889                    | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890                     | 9552                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891                     | 9905                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950                     | 9950                    | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018                     | 9018                    | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129                     | 9129                    | DIVIDA ATIVA  |
| 2145                     | 9145                    | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671                     | 9333                    | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672                     | 9672                    | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680                     | 9680                    | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682                     | 9682                    | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684                     | 9684                    | Renovação de Homologação  |
| 3000                     | 9001                    | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001                     | 9002                    | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500                     | 9500                    | M U L T A / J U R O S   |
| 4100                     | 9111                    | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101                     | 9101                    | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102                     | 9102                    | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103                     | 9101                    | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105                     | 9105                    | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200                     | 9200                    | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201                     | 9201                    | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320                     | 9320                    | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330                     | 9330                    | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331                     | 9331                    | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340                     | 9340                    | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341                     | 9341                    | Serviços Administrativos  |
| 5342                     | 9342                    | Devolução de Diárias - Exercício  |
| 5343                     | 9343                    | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
| 5344                     | 9344                    | Diferença de Tarifa Aérea   |
|                          | 9345                    | Cessão de Uso/Aluguéis  |
|                          | 9346                    | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)
<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ     |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-----------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| <b>VIP RADIO E TELEVISAO LTDA</b> |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JOAO ELIAS SOBRAL                 | 059.779.918-00 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
|                                   |                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 2754000    | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
| PAULO SERGIO BORGES               | 081.924.278-03 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 306000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 08/11/2023

Hora: 10:06:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CPF:</b> 059.779.918-00   |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JOAO ELIAS SOBRAL            | 059.779.918-00 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
|                              |                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 2754000    | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **08/11/2023**

Hora: **10:06:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                                | CPF                        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
|---------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF:                |                                | 081.924.278-03             |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO   |
| PAULO SERGIO BORGES | <a href="#">081.924.278-03</a> | LTP COMUNICACAO LTDA       | <a href="#">03.913.707/0001-87</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Votuporanga |
|                     |                                | LTP COMUNICACAO LTDA       | <a href="#">03.913.707/0001-87</a> | Sócio                   | 30000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Votuporanga |
|                     |                                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 306000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém    |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **08/11/2023**

Hora: **10:07:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 67.751.495/0001-61 |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

**Data:** 08/11/2023

**Hora:** 10:07:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>67.751.495/0001-61</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/04/1992</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VIP RADIO E TELEVISAO LTDA</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R VERGUEIRO</b>   | NÚMERO<br><b>3185</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>CONJ 74</b>                   |                 |
| CEP<br><b>04.101-300</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VILA MARIANA</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>SAO PAULO</b>                   | UF<br><b>SP</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>N.MORETO@UOL.COM.BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(11) 5571-3116</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/06/2002</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023** às **10:09:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

67.751.495/0001-61

**NOME EMPRESARIAL:**

VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$3.060.000,00 (Tres milhões, sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

PAULO SERGIO BORGES

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO ELIAS SOBRAL

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/11/2023 às 10:09 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 67.751.495/0001-61  
**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 303 / PRAIA DO SONHO / ITANHAEM / SP / 11740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2023 a 25/11/2023

**Certificação Número:** 2023102705265037239551

Informação obtida em 08/11/2023 10:10:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Certidão n°: 62393639/2023

Expedição: 08/11/2023, às 10:11:26

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **67.751.495/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**  
**CNPJ: 67.751.495/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:58:21 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **F6E5.4F22.9BF9.3B39**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**

CPF/CNPJ: **67.751.495/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:15:52 do dia 08/11/2023 , com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ukt59KIFCH8Ny4NIxFhh

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                     |               |                      |                       |                  |               |                    |  |
|-----------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|------------------|---------------|--------------------|--|
| NIRE                        | REGISTRO      | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO |               |                    |  |
| 35210831358                 |               | 26/06/1969           | 07/05/1991            |                  |               |                    |  |
| NOME COMERCIAL              |               |                      |                       |                  |               | TIPO JURÍDICO      |  |
| VIP RADIO E TELEVISAO LTDA. |               |                      |                       |                  |               | SOCIEDADE LIMITADA |  |
| C.N.P.J.                    | ENDEREÇO      |                      |                       | NÚMERO           | COMPLEMENTO   |                    |  |
| 67.751.495/0001-61          | RUA VERGUEIRO |                      |                       | 3185             | CJ 74         |                    |  |
| BAIRRO                      | MUNICÍPIO     | UF                   | CEP                   | MOEDA            | VALOR CAPITAL |                    |  |
| VILA MARIANA                | SAO PAULO     | SP                   | 04101-300             | R\$              | 3.060.000,00  |                    |  |

| OBJETO SOCIAL   |
|---|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR |                       |    |           |         |                  |  |  |
|-----------------------|-----------------------|----|-----------|---------|------------------|--|--|
| NOME                  |                       |    |           |         |                  |  |  |
| JOCO ELIAS SOBRAL     |                       |    |           |         |                  |  |  |
| ENDEREÇO              |                       |    |           | NÚMERO  | COMPLEMENTO      |  |  |
| RUA VERGUEIRO         |                       |    |           | 3185    |                  |  |  |
| BAIRRO                | MUNICÍPIO             | UF | CEP       | RG      |                  |  |  |
| VILA MARIANA          | SAO PAULO             | SP | 04101-300 | 3532751 |                  |  |  |
| CPF                   | CARGO                 |    |           |         | QUANTIDADE COTAS |  |  |
| 059.779.918-00        | SÓCIO E ADMINISTRADOR |    |           |         | 2.754.000,00     |  |  |

| SÓCIO                               |           |    |           |          |                  |  |  |
|-------------------------------------|-----------|----|-----------|----------|------------------|--|--|
| NOME                                |           |    |           |          |                  |  |  |
| PAULO SERGIO BORGES                 |           |    |           |          |                  |  |  |
| ENDEREÇO                            |           |    |           | NÚMERO   | COMPLEMENTO      |  |  |
| RUA OSVALDO PRESCILIANO DE CARVALHO |           |    |           | 61       |                  |  |  |
| BAIRRO                              | MUNICÍPIO | UF | CEP       | RG       |                  |  |  |
| SUMAREZINHO                         | SAO PAULO | SP | 01257-166 | 17756651 |                  |  |  |
| CPF                                 | CARGO     |    |           |          | QUANTIDADE COTAS |  |  |
| 081.924.278-03                      | SÓCIO     |    |           |          | 306.000,00       |  |  |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO   |              |  |
|--|--------------|--|
| DATA   | NÚMERO       |  |
| 22/12/2022   | 697.286/22-8 |  |
| ATENDENDO O DISPOSTO DA LEI 10.610 DE 20/12/2002, APRESENTAR E DECLARAR A COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 03/12/2022., DATADA DE: 13/12/2022. |              |  |



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35210831358  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/11/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 224302331, quarta-feira, 8 de novembro de 2023 às 10:20:50.





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110211004-16  
Data e hora da emissão 08/11/2023 10:22:35  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1150607 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 67.751.495/

**Contribuinte:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**Liberação:** 08/11/2023

**Validade:** 06/05/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.622.249-3- Início atv :06/08/1997 (R VERGUEIRO, 03185 - CEP: 04101-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:24:26 horas do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

**Autenticidade:** AB0C82DD



**cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6342400**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**, CNPJ: 67.751.495/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0070754642**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



**Data de Envio:**

08/11/2023 11:06:23

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 67.751.495/0001-61, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itanhaém / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
01250.022990/2018-95**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 08/11/2023 12:08

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 67.751.495/0001-61, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itanhaém / SP, responder ao processo nº 53504.017005/2014-71, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 8 de novembro de 2023 11:06**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 67.751.495/0001-61, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itanhaém / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluidos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ação   | Status                   | CNPJ           | Entidade                   | NumFistel   | Canal | Frequência | Classe | Serviço | Serviço | Local Específico | Finalidade | Caráter | Fas |
|--|--------------------------|----------------|----------------------------|-------------|-------|------------|--------|---------|---------|------------------|------------|---------|-----|
| <a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/> | (FM-C4) Canal Licenciado | 67751495000161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | 215   | 90.9       | A4     | 230     | FM      |                  | Comercial  | P       | 2   |
| <a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/> | (FM-C4) Canal Licenciado | 67751495000161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | 215   | 90.9       | A1     | 230     | FM      |                  | Comercial  | P       | 2   |
| <a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/> | (FM-C4) Canal Licenciado | 67751495000161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | 215   | 90.9       | E1     | 230     | FM      |                  | Comercial  | P       | 2   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Id solicitação: 57dbac487b0c3

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Vip Radio e Televisao Ltda   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |  |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> n.moreto@uol.com.br                               |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 15/09/2028  |  |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. |  |

| Endereço Sede                    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor                           |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09830800 |

| Endereço do Estúdio Principal    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar         |   |                      |
|--------------------------------------|---|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Santo Antônio | <b>Complemento:</b> Fundos - Estrada do Morro |                      |
| <b>Bairro:</b> Praia do Sonho        | <b>Numero:</b> 279                            |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP                                 | <b>CEP:</b> 11740000 |

## Informações do Plano Basico

| Localização                |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                           |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>Canal:</b> 215   | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> E1 | <b>ERP Máxima:</b> 47.8kW |
| <b>HCl:</b> 162 m   | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2            |

## Informações da Estação



24.07.2015 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232            | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 22/01/2024 | <b>Número da Licença:</b> 53500.003240/2024-77 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 23° 54' 23.00" S | <b>Longitude:</b> 46° 33' 22.00" W | <b>Cota da base:</b> 759.6 m |

| Transmissor Principal                         |  |
|---|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587       | <b>Modelo:</b> FM-35T                  |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc. | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal        |  |                                  |                               |
|---------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 180.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                            | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal       |                         |                            |                                 |                   |                            |
|------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> 6814-06 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS |                   |                            |
| <b>Ganho:</b> 5.16 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Circular    | <b>HCI:</b> 162 m | <b>ERP Máxima:</b> 47.8 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0     | 40°: 0     | 45°: 0     | 50°: 0     | 55°: 0     |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0.03  | 85°: 0.01  | 90°: 0.06  | 95°: 0.03  | 100°: 0.08 | 105°: 0.06 | 110°: 0.11 | 115°: 0.08 |
| 120°: 0.14           | 125°: 0.11 | 130°: 0.17 | 135°: 0.14 | 140°: 0.2  | 145°: 0.17 | 150°: 0.24 | 155°: 0.2  | 160°: 0.27 | 165°: 0.27 | 170°: 0.3  | 175°: 0.27 |
| 180°: 0.33           | 185°: 0.3  | 190°: 0.36 | 195°: 0.33 | 200°: 0.39 | 205°: 0.36 | 210°: 0.41 | 215°: 0.39 | 220°: 0.43 | 225°: 0.41 | 230°: 0.45 | 235°: 0.43 |
| 240°: 0.46           | 245°: 0.45 | 250°: 0.46 | 255°: 0.46 | 260°: 0.41 | 265°: 0.46 | 270°: 0.36 | 275°: 0.41 | 280°: 0.36 | 285°: 0.36 | 290°: 0.38 | 295°: 0.36 |
| 300°: 0.36           | 305°: 0.38 | 310°: 0.28 | 315°: 0.36 | 320°: 0.18 | 325°: 0.28 | 330°: 0.09 | 335°: 0.18 | 340°: 0.02 | 345°: 0.07 | 350°: 0    | 355°: 0.02 |

| Coordenadas por radial                          |   |   |   |  |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|--|---|---|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 23°33'33.35" S<br>Lon 46°33'22" W       | 5°: Lat 23°31'19.19" S<br>Lon 46°31'21.38" W    | 10°: Lat 23°33'38.27" S<br>Lon 46°2'9.22.57" W  | 15°: Lat 23°34'11.23" S<br>Lon 46°2'7.27.79" W  | 20°: Lat 23°34'35.14" S<br>Lon 46°2'5'30.36" W   | 25°: Lat 23°35'21.53" S<br>Lon 46°2'3'41.35" W  | 30°: Lat 23°35'55.69" S<br>Lon 46°2'1'44.63" W  | 35°: Lat 23°36'51.57" S<br>Lon 46°1'9'58.94" W  | 40°: Lat 23°37'41.36" S<br>Lon 46°18'5.31" W    | 45°: Lat 23°38'54.85" S<br>Lon 46°1'6'29.77" W  | 50°: Lat 23°40'0.69" S<br>Lon 46°14'41.44" W    | 55°: Lat 23°41'30.53" S<br>Lon 46°13'19.28" W   |
| 60°: Lat 23°42'35.95" S<br>Lon 46°11'7.48" W    | 65°: Lat 23°41'3.18" S<br>Lon 46°2'16.34" W     | 70°: Lat 23°41'43.34" S<br>Lon 45°55'36.5" W    | 75°: Lat 23°44'1.78" S<br>Lon 45°51'32.41" W    | 80°: Lat 23°47'1.23" S<br>Lon 45°48'24.57" W     | 85°: Lat 23°50'34.35" S<br>Lon 45°47'10.81" W   | 90°: Lat 23°54'15.84" S<br>Lon 45°45'46'17.4" W | 95°: Lat 23°58'4.04" S<br>Lon 45°45'45.4" W     | 100°: Lat 24°1'46.84" S<br>Lon 45°46'42.27" W   | 105°: Lat 24°5'15.01" S<br>Lon 45°48'29.91" W   | 110°: Lat 24°9'6.23" S<br>Lon 45°8'43.11" W     | 115°: Lat 24°13'0.12" S<br>Lon 45°49'20.41" W   |
| 120°: Lat 24°16'16.95" S<br>Lon 45°5'1'34.77" W | 125°: Lat 24°19'2" S<br>Lon 45°54'36.51" W      | 130°: Lat 24°21'40.43" S<br>Lon 45°5'7'34.44" W | 135°: Lat 24°24'45.34" S<br>Lon 45°5'9'56.77" W | 140°: Lat 24°26'27.45" S<br>Lon 45°46'3'45.64" W | 145°: Lat 24°28'33.89" S<br>Lon 45°46'7'2.45" W | 150°: Lat 24°30'40.11" S<br>Lon 46°1'0'19.48" W | 155°: Lat 24°32'30.54" S<br>Lon 46°1'3'48.75" W | 160°: Lat 24°33'41.92" S<br>Lon 46°1'7'37.71" W | 165°: Lat 24°34'43.56" S<br>Lon 46°2'1'28.67" W | 170°: Lat 24°35'35.8" S<br>Lon 46°2'5'22.45" W  | 175°: Lat 24°34'53.69" S<br>Lon 46°2'9'28.15" W |
| 180°: Lat 24°33'32.92" S<br>Lon 46°33'22" W     | 185°: Lat 24°31'11.65" S<br>Lon 46°3'6'54.39" W | 190°: Lat 24°25'47.41" S<br>Lon 46°3'9'26.96" W | 195°: Lat 24°19'59.71" S<br>Lon 46°4'0'53.96" W | 200°: Lat 24°13'21.45" S<br>Lon 46°4'0'56.44" W  | 205°: Lat 24°14'41.18" S<br>Lon 46°4'3'45.17" W | 210°: Lat 24°15'0.75" S<br>Lon 46°26.12" W      | 215°: Lat 24°19'15.54" S<br>Lon 46°5'2'29.77" W | 220°: Lat 24°17'56.52" S<br>Lon 46°55'4.77" W   | 225°: Lat 24°14'37.03" S<br>Lon 46°5'5'35.21" W | 230°: Lat 24°10'35.52" S<br>Lon 46°5'4'34.33" W | 235°: Lat 24°7'31.84" S<br>Lon 46°53'58.56" W   |
| 240°: Lat 24°24'5'46" S<br>Lon 46°5'3'43.42" W  | 245°: Lat 24°3'17.72" S<br>Lon 46°54'21.11" W   | 250°: Lat 24°1'32.14" S<br>Lon 46°54'57.43" W   | 255°: Lat 23°59'43.65" S<br>Lon 46°5'5'18.25" W | 260°: Lat 23°57'57.56" S<br>Lon 46°5'5'43.67" W  | 265°: Lat 23°56'7.84" S<br>Lon 46°55'33.02" W   | 270°: Lat 23°54'21.42" S<br>Lon 46°5'5'27.42" W | 275°: Lat 23°52'38.81" S<br>Lon 46°5'4'45.92" W | 280°: Lat 23°51'1.92" S<br>Lon 46°54'0.34" W    | 285°: Lat 23°49'17.82" S<br>Lon 46°54'1.36" W   | 290°: Lat 23°47'33.71" S<br>Lon 46°5'3'46.92" W | 295°: Lat 23°45'55.66" S<br>Lon 46°53'7.85" W   |
| 300°: Lat 23°44'20.72" S<br>Lon 46°52'19.4" W   | 305°: Lat 23°42'46.94" S<br>Lon 46°5'1'26.11" W | 310°: Lat 23°41'10.98" S<br>Lon 46°5'0'31.48" W | 315°: Lat 23°40'5.4" S<br>Lon 46°48'57.5" W     | 320°: Lat 23°39'5.04" S<br>Lon 46°47'22.31" W    | 325°: Lat 23°38'13.24" S<br>Lon 46°4'5'42.84" W | 330°: Lat 23°36'36.79" S<br>Lon 46°4'4'33.55" W | 335°: Lat 23°35'43.03" S<br>Lon 46°4'2'51.74" W | 340°: Lat 23°35'1.89" S<br>Lon 46°41'3.05" W    | 345°: Lat 23°34'57.05" S<br>Lon 46°39'2.85" W   | 350°: Lat 23°34'34.32" S<br>Lon 46°3'7'10.68" W | 355°: Lat 23°33'42.81" S<br>Lon 46°3'5'20.37" W |

| Distância por radial |            |            |            |            |            |            |            |            |             |             |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|------------|
| 0°: 38.6             | 5°: 39.18  | 10°: 39.04 | 15°: 38.75 | 20°: 39.04 | 25°: 38.89 | 30°: 39.48 | 35°: 39.62 | 40°: 40.36 | 45°: 40.5   | 50°: 41.38  | 55°: 41.53 |
| 60°: 43.58           | 65°: 58.23 | 70°: 68.19 | 75°: 73.46 | 80°: 77.42 | 85°: 78.59 | 90°: 79.76 | 95°: 80.93 | 100°: 80.2 | 105°: 78.59 | 110°: 80.35 | 115°: 82.1 |



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 81.52 | 125º: 79.91 | 130º: 78.88 | 135º: 79.76 | 140º: 77.71 | 145º: 77.42 | 150º: 77.71 | 155º: 78    | 160º: 77.56 | 165º: 77.42 | 170º: 77.56 | 175º: 75.37 |
| 180º: 72.58 | 185º: 68.48 | 190º: 59.11 | 195º: 49.15 | 200º: 37.43 | 205º: 41.53 | 210º: 44.17 | 215º: 56.32 | 220º: 57.06 | 225º: 53.1  | 230º: 46.8  | 235º: 42.55 |
| 240º: 39.77 | 245º: 39.18 | 250º: 38.89 | 255º: 38.45 | 260º: 38.45 | 265º: 37.72 | 270º: 37.43 | 275º: 36.4  | 280º: 35.52 | 285º: 36.25 | 290º: 36.84 | 295º: 36.99 |
| 300º: 37.13 | 305º: 37.43 | 310º: 38.01 | 315º: 37.43 | 320º: 36.99 | 325º: 36.55 | 330º: 38.01 | 335º: 38.16 | 340º: 38.16 | 345º: 37.28 | 350º: 37.28 | 355º: 38.45 |

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar                              |                                       |
| Transmissor Auxiliar                          |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587       | <b>Modelo:</b> FM-35T                 |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc. | <b>Potência de Operação:</b> 4.600 kW |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                       |  |                              |                               |
|---------------------------------------|--|------------------------------|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar         |  |                              |                               |
| <b>Modelo:</b> HF 3.1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA |                              |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 225.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                          | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

|                           |                         |                            |   |                   |                            |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|---|-------------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar           |                         |                            |   |                   |                            |
| <b>Modelo:</b> TEVP- X-16 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETRONICA LTA |                   |                            |
| <b>Ganho:</b> 9.10 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                  | <b>HCI:</b> 207 m | <b>ERP Máxima:</b> 47.8 kW |
| RDS                       |                         |                            |   |                   |                            |
| <b>Código PI:</b>         |                         |                            |   |                   |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 329           | Portaria       | MC    | 13/09/1988   | 15/09/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 01250029600201999                               | 4598          | Portaria       | MCTIC | 09/09/2019   | 10/09/2019 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                |       |              |            |   |          |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  | Natureza |
| 9999                             | 4             | Portaria       | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | Jurídico |
| 9999                             | 262           | Portaria       | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 2             | Portaria       | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 458           | Portaria       | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 1334          | Portaria       | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 212           | Portaria       | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 8500          | Ato            | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 171           | Portaria       | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 221200        | Despacho       | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 300101        | Despacho       | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 140801        | Despacho       | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 587           | Portaria       | MC    | 22/11/2001   | 28/11/2001 | Multa   | Jurídico |



|                      |          |                     |       |            |            |   |          |
|----------------------|----------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| 9999                 | 32838    | Ato                 | ER    | 14/01/2002 | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 287      | Portaria            | MC    | 07/08/2002 | 12/08/2002 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 420      | Portaria            | MC    | 12/11/2004 | 30/11/2004 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 565      | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006 | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 249      | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007 | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 9999                 | 368      | Portaria            | MC    | 19/04/2010 | 03/05/2010 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 240      | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012 | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53504020021/2012-89  | 2681     | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016 | 22/08/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53504001674/2012-69  | 2579     | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016 | 21/10/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53500.025475/2018-71 | 4750     | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018 | 12/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53504.017005/2014-71 | 2147     | Portaria            | MCTIC | 18/09/2018 | 26/09/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53504.010340/2014-48 | 2130     | Portaria            | MC    | 15/10/2018 | 17/10/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53500.114629/2023-66 | 11318427 | Ato                 | ORLE  | 27/12/2023 | 05/01/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

Horário de funcionamento

|  |
|--|
|  |
|  |





|   |   |            |                              |                               |
|---|---|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>Vip Radio e Televisao Ltda |   |            |                              | CNPJ<br>67751495000161        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>9156232                        | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>23° 54' 23.00" S | LONGITUDE<br>46° 33' 22.00" W |

|   |  |                                    |          |
|---|--|------------------------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5, nº S/N. |  | DISTRITO                           |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL  |  | MUNICÍPIO<br>São Bernardo do Campo | UF<br>SP |

|                              |                                 |                             |                           |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 15/09/2028                      |                             |                           |
| LOCALIDADE PLANO BASICO:     |                                 |                             |                           |
| MUNICÍPIO:                   | Itanhaém                        | UF:                         | SP                        |
| LOCALIDADE:                  |                                 |                             |                           |
| FREQUENCIA:                  | 90.9 MHz                        | CANAL:                      | 215                       |
| CLASSE:                      | E1                              | COTA BASE DA TORRE:         | 759.6                     |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYM680                          |                             |                           |
| NOME FANTASIA:               |                                 | NUMPROCESSO:                |                           |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Itanhaém                        |                             |                           |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                 |                             |                           |
| ENDEREÇO:                    | Rua Vergueiro                   | BAIRRO:                     | Vila Mariana              |
| MUNICÍPIO:                   | São Paulo                       | UF:                         | SP                        |
| NUMERO:                      | 3185                            | COMPLEMENTO:                | Conj 74                   |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                 |                             |                           |
| ENDEREÇO:                    | Rua Santo Antônio               | BAIRRO:                     | Praia do Sonho            |
| MUNICÍPIO:                   | Itanhaém                        | UF:                         | SP                        |
| NUMERO:                      | 279                             | COMPLEMENTO:                | Fundos - Estrada do Morro |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                       |                             |                           |
| TIPO:                        | Omnidirecional                  |                             |                           |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | Broadcast Electronics Inc.      | MODELO:                     | FM-35T                    |
| CÓDIGO:                      | 010520200587                    | POTÊNCIA:                   | 18.500 kW                 |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | Broadcast Electronics Inc.      | MODELO:                     | FM-35T                    |
| CÓDIGO:                      | 010520200587                    | POTÊNCIA:                   | 4.600 kW                  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  |                                 | MODELO:                     |                           |
| CÓDIGO:                      |                                 | POTÊNCIA:                   | kW                        |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | SHIVELY LABS                    | MODELO:                     | 6814-06                   |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                        | GANHO:                      | 5.16 dBd                  |
| DESCRIÇÃO:                   | OMNI- 06 ELEMENTOS              | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 15 graus                  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 162 m                           | BEAM TILT:                  | .00 graus                 |
| ANTENA AUXILIAR              |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | TEEL - TELE ELETRONICA LTA      | MODELO:                     | TEVP- X-16                |
| POLARIZAÇÃO:                 | Vertical                        | GANHO:                      | 9.10 dBd                  |
| DESCRIÇÃO:                   | OMNI - 16 ELEMENTOS             | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 15 graus                  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 207 m                           | BEAM TILT:                  | .00 graus                 |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS  | MODELO:                     | HF 3.1/8                  |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                 |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | LTDA                            | MODELO:                     |                           |
| RDS                          |                                 |                             |                           |
| Código PI:                   | KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS | MODELO:                     | HF 3 1/8                  |
|                              | LTDA.                           |                             |                           |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/07/2024 07:36:13



Emitido Em  
22/01/2024  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjZhYTEzOWI>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4Y7LwNQC8-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:          |                                | CNPJ                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ:                      |                                | 67.751.495/0001-61         |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| VIP RADIO E TELEVISAO LTDA |                                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JOAO ELIAS SOBRAL          | <a href="#">059.779.918-00</a> | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
|                            |                                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 2754000    | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
| PAULO SERGIO BORGES        | <a href="#">081.924.278-03</a> | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 306000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **31/07/2024**

Hora: **07:40:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**BOM DIA**  
**EDINEIA PEREIRA DA COSTA**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                                | 059.779.918-00             |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JOAO ELIAS SOBRAL | <a href="#">059.779.918-00</a> | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
|                   |                                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 2754000    | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |

**Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

**Data: 31/07/2024**

**Hora: 07:41:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                                | CPF                        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
|---------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF:                |                                | 081.924.278-03             |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO   |
| PAULO SERGIO BORGES | <a href="#">081.924.278-03</a> | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 306000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém    |
|                     |                                | LTP COMUNICACAO LTDA       | <a href="#">03.913.707/0001-87</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Votuporanga |
|                     |                                | LTP COMUNICACAO LTDA       | <a href="#">03.913.707/0001-87</a> | Sócio                   | 30000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Votuporanga |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **31/07/2024**

Hora: **07:41:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 67.751.495/0001-61 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 31/07/2024

Hora: 07:42:31

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Vip Radio e Televisao Ltda

**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:43:05 do dia 31/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **31/07/2024 07:44:20**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** Vip Radio e Televisao Ltda

**Nº FISTEL:** 02030455644

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 67751495000161

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 15/09/2008

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

| Receita    | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação      | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1                   | 1993 | 31/03/1993      | 794.773,61     | 29/01/1993        | 794.774,00 | 794.773,61      | 0001 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1994 | 31/03/1994      | 20.132,69      | 30/03/1994        | 55.057,00  | 55.057,00       | 0002 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1995 | 31/03/1995      | R\$ 107,22     | 25/03/1996        | 44,42      | 44,42           | 0003 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1996 | 31/03/1996      | R\$ 53,61      |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1997 | 31/03/1997      | 107,22         | 17/04/1997        | 104,10     | 104,10          | 0005 | Quitado       | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 1997 | 28/11/1997      | 541,99         | 28/11/1997        | 493,64     | 493,64          | 0006 | Quitado       | 0,00                       |
| 8766 - TFI | 0                   | 1997 | 22/08/1997      | 0,00           | 22/08/1997        | 292,96     | 292,96          | 0007 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 2                   | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 1.300,00   | 20/08/1998        | 2.900,00   | 1.300,00        | 0008 | Quitado       | 0,00                       |
| 9999       | 0                   | 1998 | 20/08/1998      | R\$ 0,00       | 20/08/1998        | 1.600,00   | 0,00            | 0009 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 1.300,00   | 24/03/1999        | 1.300,00   | 1.300,00        | 0010 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 1.300,00   | 31/03/2000        | 1.300,00   | 1.300,00        | 0011 | Quitado       | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2000 | 30/09/2000      | R\$ 674,87     | 13/09/2000        | 674,87     | 674,87          | 0012 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2001 | 31/03/2001      | R\$ 2.900,00   | 03/04/2001        | 2.965,25   | 2.948,14        | 0013 | Quitado       | 0,00                       |
| 8766 - TFI | 1                   | 2001 | 27/04/2001      | R\$ 5.800,00   |                   | 0,00       | 0,00            | 0014 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2001 | 14/01/2002      | R\$ 674,87     | 09/01/2002        | 674,87     | 674,87          | 0017 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2001 | 27/01/2002      | R\$ 552,18     | 09/01/2002        | 552,18     | 552,18          | 0018 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2002 | 31/03/2002      | R\$ 2.900,00   | 18/02/2002        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0019 | Quitado       | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2002 | 23/09/2002      | R\$ 674,87     | 20/09/2002        | 674,87     | 674,87          | 0020 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2003 | 31/03/2003      | R\$ 2.900,00   | 27/03/2003        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0021 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2004 | 31/03/2004      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2004        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0022 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2005 | 31/03/2005      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2005        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0023 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2006 | 31/03/2006      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2006        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0024 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2007 | 31/03/2007      | R\$ 2.900,00   | 02/04/2007        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0025 | Quitado       | 0,00                       |



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|               |   |      |            |                  |            |          |          |      |                    |      |
|---------------|---|------|------------|------------------|------------|----------|----------|------|--------------------|------|
| 1329 - TFF    | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 2.900,00     | 31/03/2008 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0027 | Quitado            | 0,00 |
| 8766 - TFI    | 1 | 2008 | 23/04/2008 | R\$ 5.800,00     | 29/04/2008 | 5.914,84 | 5.914,84 | 0028 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 2.610,00     | 03/04/2009 | 2.661,93 | 2.661,93 | 0029 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 290,00       | 01/06/2009 | 290,00   | 290,00   | 0031 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 2.610,00     | 31/03/2010 | 2.610,00 | 2.610,00 | 0032 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 290,00       | 31/03/2010 | 290,00   | 290,00   | 0033 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 2.610,00     | 31/03/2011 | 2.610,00 | 2.610,00 | 0034 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 290,00       | 31/03/2011 | 290,00   | 290,00   | 0035 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 1.914,00     | 29/03/2012 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0036 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 290,00       | 29/03/2012 | 290,00   | 290,00   | 0037 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 1.914,00     | 01/04/2013 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0038 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 290,00       | 01/04/2013 | 290,00   | 290,00   | 0039 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 1.914,00     | 28/03/2014 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0040 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 290,00       | 28/03/2014 | 290,00   | 290,00   | 0041 | Quitado            | 0,00 |
| 1889          | 0 | 2013 | 28/10/2013 | R\$ 1.672,29     | 19/09/2014 | 2.160,63 | 2.160,63 | 0042 | Quitado - RN - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 1.914,00     | 06/03/2015 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0043 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 290,00       | 27/02/2015 | 290,00   | 290,00   | 0044 | Quitado            | 0,00 |
| 6530          | 0 | 2015 | 23/11/2015 | R\$ 5.927.818,19 |            | 0,00     | 0,00     | 0045 | Cancelado          | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 1.914,00     | 28/03/2016 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0046 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 290,00       | 28/03/2016 | 290,00   | 290,00   | 0047 | Quitado            | 0,00 |
| 9999          | 0 | 2016 |            | 0,00             | 31/03/2016 | 1.914,00 | 2.472,90 | 0048 | Restituído         | 0,00 |
| 9200          | 0 | 2016 |            | 0,00             | 31/03/2016 | 290,00   | 374,68   | 0049 | Restituído         | 0,00 |
| 1660          | 0 | 2016 | 14/08/2016 | R\$ 5.117,63     | 15/09/2016 | 5.709,23 | 5.709,23 | 0050 | Quitado            | 0,00 |
| 1660          | 0 | 2016 | 01/10/2016 | R\$ 4.477,93     | 31/10/2016 | 4.921,25 | 4.921,25 | 0051 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 1.914,00     | 24/03/2017 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0052 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 290,00       | 24/03/2017 | 290,00   | 290,00   | 0053 | Quitado            | 0,00 |
| 9999          | 0 | 2017 |            | 0,00             | 31/03/2017 | 1.914,00 | 2.226,46 | 0054 | Restituído         | 0,00 |
| 9200          | 0 | 2017 |            | 0,00             | 31/03/2017 | 290,00   | 337,34   | 0055 | Restituído         | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 1.914,00     | 23/03/2018 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0056 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 290,00       | 23/03/2018 | 290,00   | 290,00   | 0057 | Quitado            | 0,00 |
| 9200          | 0 | 2018 |            | 0,00             | 27/03/2018 | 290,00   | 313,87   | 0058 | Restituído         | 0,00 |
| 9999          | 0 | 2018 |            | 0,00             | 27/03/2018 | 1.914,00 | 2.071,54 | 0059 | Restituído         | 0,00 |
| 7241 - DDN ID | 0 | 2018 | 26/08/2018 | R\$ 349,06       | 18/07/2018 | 349,06   | 349,06   | 0060 | Quitado            | 0,00 |
|               | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 1.914,00     | 27/03/2019 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0061 | Quitado            | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true)
<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

| TFF  |      |      |            |               |              |            |           |          |            |              |          |
|--|------|------|------------|---------------|--------------|------------|-----------|----------|------------|--------------|----------|
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1    | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 290,00    | 27/03/2019   | 290,00     | 290,00    | 0062     | Quitado    |              | 0,00     |
|  | 9200 | 0    | 2019       | 0,00          | 29/03/2019   | 290,00     | 295,98    | 0063     | Restituído |              | 0,00     |
|  | 9999 | 0    | 2019       | 0,00          | 29/03/2019   | 1.914,00   | 1.953,45  | 0064     | Restituído |              | 0,00     |
|  | 1660 | 0    | 2018       | 10/07/2019    | R\$ 4.605,87 | 11/07/2019 | 4.621,07  | 4.621,07 | 0065       | Quitado      | 0,00     |
| 8766 -<br>TFI                                      | 1    | 2019 | 04/11/2019 | R\$ 5.800,00  | 26/09/2019   | 5.800,00   | 5.800,00  | 0066     | Quitado    |              | 0,00     |
|  | 1660 | 0    | 2018       | 04/12/2019    | R\$ 4.605,87 | 19/11/2019 | 4.605,87  | 4.605,87 | 0067       | Quitado      | 0,00     |
|  | 9660 | 0    | 2018       |               | 0,00         | 04/12/2019 | 4.605,87  | 0,00     | 0068       | Pago a Maior | 0,00     |
| 1329 -<br>TFF                                      | 1    | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.914,00  | 18/03/2020   | 1.914,00   | 1.914,00  | 0071     | Quitado    |              | 0,00     |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1    | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 290,00    | 18/03/2020   | 290,00     | 290,00    | 0072     | Quitado    |              | 0,00     |
| 1329 -<br>TFF                                      | 1    | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 1.914,00  | 10/03/2021   | 1.914,00   | 1.914,00  | 0073     | Quitado    |              | 0,00     |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1    | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 290,00    | 10/03/2021   | 290,00     | 290,00    | 0074     | Quitado    |              | 0,00     |
| 8766 -<br>TFI                                      | 1    | 2021 | 14/06/2021 | R\$ 2.600,00  | 05/05/2021   | 2.600,00   | 2.600,00  | 0075     | Quitado    |              | 0,00     |
| 1329 -<br>TFF                                      | 2    | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 2.772,00  | 17/03/2022   | 2.772,00   | 2.772,00  | 0076     | Quitado    |              | 0,00     |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 2    | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 420,00    | 17/03/2022   | 420,00     | 420,00    | 0077     | Quitado    |              | 0,00     |
| 8766 -<br>TFI                                      | 1    | 2022 | 22/05/2022 | R\$ 5.800,00  | 13/04/2022   | 5.800,00   | 5.800,00  | 0078     | Quitado    |              | 0,00     |
| 1329 -<br>TFF                                      | 3    | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 4.686,00  | 23/02/2023   | 4.686,00   | 4.686,00  | 0079     | Quitado    |              | 0,00     |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 3    | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 710,00    | 23/02/2023   | 710,00     | 710,00    | 0080     | Quitado    |              | 0,00     |
| 7242 -<br>PPDUR                                    | 1    | 2023 | 25/01/2024 | R\$ 350,62    | 26/12/2023   | 350,62     | 350,62    | 0081     | Quitado    |              | 0,00     |
| 8766 -<br>TFI                                      | 1    | 2024 | 28/02/2024 | R\$ 12.000,00 | 19/01/2024   | 12.000,00  | 12.000,00 | 0082     | Quitado    |              | 0,00     |
| 1329 -<br>TFF                                      | 3    | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 4.686,00  | 05/03/2024   | 4.686,00   | 4.686,00  | 0083     | Quitado    |              | 0,00     |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 3    | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 710,00    | 05/03/2024   | 710,00     | 710,00    | 0084     | Quitado    |              | 0,00     |
| 7242 -<br>PPDUR                                    | 1    | 2024 | 07/08/2024 | R\$ 140,35    | 08/07/2024   | 140,35     | 140,35    | 0085     | Quitado    |              | 0,00     |
| <b>Total devido em 31/07/2024 (em reais):</b>      |      |      |            |               |              |            |           |          |            |              | 0,00     |
| <b>Total de créditos em 31/07/2024 (em reais):</b> |      |      |            |               |              |            |           |          |            |              | 4.605,87 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true>



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

| <b>Código da Receita</b> | <b>Não Identificado</b> | <b>Receita</b>  |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329                     | 9999                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330                     | 9998                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331                     | 9931                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332                     | 9332                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550                     | 9550                    | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551                     | 9551                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552                     | 9552                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555                     | 9555                    | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560                     | 9560                    | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660                     | 9660                    | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661                     | 9661                    | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666                     | 9666                    | Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC   |
| 1770                     | 9905                    | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777                     | 9177                    | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780                     | 9780                    | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810                     | 9810                    | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820                     | 9820                    | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830                     | 9830                    | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840                     | 9840                    | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850                     | 9850                    | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851                     | 9851                    | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852                     | 9852                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853                     | 9853                    | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854                     | 9854                    | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855                     | 9855                    | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856                     | 9856                    | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857                     | 9857                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858                     | 9858                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859                     | 9859                    | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880                     | 9880                    | Monitoramento do STFC   |
| 1881                     | 9881                    | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885                     | 9885                    | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886                     | 9886                    | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887                     | 9887                    | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889                     | 9889                    | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890                     | 9552                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891                     | 9905                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950                     | 9950                    | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018                     | 9018                    | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129                     | 9129                    | DIVIDA ATIVA  |
| 2145                     | 9145                    | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671                     | 9333                    | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672                     | 9672                    | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680                     | 9680                    | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682                     | 9682                    | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684                     | 9684                    | Renovação de Homologação  |
| 3000                     | 9001                    | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001                     | 9002                    | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500                     | 9500                    | M U L T A / J U R O S   |
| 4100                     | 9111                    | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101                     | 9101                    | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102                     | 9102                    | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103                     | 9101                    | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105                     | 9105                    | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200                     | 9200                    | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201                     | 9201                    | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320                     | 9320                    | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330                     | 9330                    | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331                     | 9331                    | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340                     | 9340                    | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341                     | 9341                    | Serviços Administrativos  |
| 5342                     | 9342                    | Devolução de Diárias - Exercício  |
| 5343                     | 9343                    | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
| 5344                     | 9344                    | Diferença de Tarifa Aérea   |
|                          | 9345                    | Cessão de Uso/Alugueis  |
|                          | 9346                    | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)  
<https://antolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL   |   |                                       |                 |
|--|---|---------------------------------------|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA   |   |                                       |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>67.751.495/0001-61</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/04/1992</b> |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VIP RADIO E TELEVISAO LTDA</b>  |   |                                       |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |                                       |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R VERGUEIRO</b>   | NÚMERO<br><b>3185</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>CONJ 74</b>         |                 |
| CEP<br><b>04.101-300</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VILA MARIANA</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>SAO PAULO</b>         | UF<br><b>SP</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>N.MORETO@UOL.COM.BR</b>  | TELEFONE<br><b>(11) 5571-3116</b>                       |                                       |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/06/2002</b>         |                                       |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2024** às **07:49:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>             | 67.751.495/0001-61                                 |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA                         |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   | R\$3.060.000,00 (Tres milhões, sessenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | PAULO SERGIO BORGES |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio            |

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | JOAO ELIAS SOBRAL      |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/07/2024 às 07:50 (data e hora de Brasília).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**  
**CNPJ: 67.751.495/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:09:32 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **4DEF.C335.F129.5AB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071347814-21  
Data e hora da emissão 31/07/2024 07:15:30  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 67.751.495

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59391078

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 31/07/2024 07:14:14

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0898572 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 67.751.495/

**Contribuinte:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**Liberação:** 31/07/2024

**Validade:** 27/01/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.622.249-3- Início atv :06/08/1997 (R VERGUEIRO, 03185 - CEP: 04101-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:52:06 horas do dia 31/07/2024 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: E40A796C



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 67.751.495/0001-61  
**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 303 / PRAIA DO SONHO / ITANHAEM / SP / 11740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2024 a 17/08/2024

**Certificação Número:** 2024071919420475505037

Informação obtida em 31/07/2024 07:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Certidão n°: 52510590/2024

Expedição: 31/07/2024, às 07:12:18

Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **67.751.495/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**

CPF/CNPJ: **67.751.495/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:16:33 do dia 31/07/2024 , com validade até o dia 30/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Q09Kw7VcbCjmVnOtl1bJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapecau, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 239, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 240, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 241, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO ITAPEMA FM DE SANTA MARIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 242, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CENTROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rádio Centroeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.760, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A GDATM será paga aos ocupantes dos cargos de Juiz do Tribunal Marítimo, no valor correspondente ao limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III à Lei nº 11.319, de 2006, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de GDATM serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor constante do Anexo III à Lei nº 11.319, de 2006.

§ 2º O ocupante do cargo de Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo perceberá a GDATM calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Tribunal Marítimo no período.

Art. 3º A GDATM tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Tribunal Marítimo e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Juiz do Tribunal Marítimo serão avaliados na dimensão individual pelo Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual deverão ser feitas em escala de zero a cem pontos.

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Tribunal Marítimo.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 2º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade fim do Tribunal Marítimo, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Tribunal Marítimo, inclusive no seu sítio eletrônico, e devem continuar facilmente acessíveis até o início de novo ciclo de avaliação.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese de super-veniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o Tribunal Marítimo não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDATM serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º O ato a que se refere o caput deverá conter:

I - os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual, observado o disposto no § 1º do art. 4º;

II - o peso relativo de cada fator;

III - a metodologia de avaliação a ser utilizada, que abranja os procedimentos que compoem o processo de avaliação, a sequência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução; e

IV - os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado.

§ 2º O Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo será responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos da avaliação de desempenho individual.

Art. 8º Na definição dos procedimentos de que trata o art. 7º, será considerada a obrigatoriedade de identificar o servidor quanto ao resultado de sua avaliação individual e à possibilidade de interposição de recurso dirigido ao Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

§ 1º No caso de interposição de recurso pelo servidor, o Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo poderá reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente o pleito ou indeferir-lo.

§ 2º O Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, caso mantenha ou modifique parcialmente a sua decisão na forma do § 1º, remeterá o recurso, no prazo de cinco dias, ao Comandante da Marinha, que o julgará em última instância.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo, que poderá ter duração inferior.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 3º O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação das metas de desempenho a que se refere o § 1º do art. 6º.

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes dos resultados obtidos no primeiro ciclo de avaliação retroagirão à data de início do ciclo de avaliação de que trata o § 1º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 10. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido por, no mínimo, dois meses de um período completo de avaliação.

Art. 11. Até que seja publicado o ato a que se refere o art. 7º e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, todos os servidores que fizerem jus à gratificação de desempenho deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDATM, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo III à Lei nº 11.319, de 2006.



1093-6

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| Serviço Público Federal     |        |
| Ministério das Comunicações |        |
| Publicado no D.O.U. em      |        |
| 03/ 05 2010                 |        |
| Seção                       | Página |
| 1                           | 86     |
| Rubrica                     |        |
| Leite                       |        |

PORTARIA Nº 368 , DE 19 DE ABRIL DE 2010.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023743/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada originalmente à Art Stúdio Rádio Difusão pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 1988, transferida à Vip Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, renovada pela Portaria nº 420, de 12 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2004, referendada pelo Decreto Legislativo nº 249, de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE  
Ministro das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



278-1

12.0. 27.01.92

Portaria nº 004 , de 16 de janeiro de 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.100.000512/91,

R E S O L V E :

I - Autorizar a ART STUDIO RÁDIO DIFUSÃO LTDA, permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas cidades de Monte Alto, Lins e Itanhaém, todas no Estado de São Paulo, conforme Portarias nºs 193, de 03 de agosto de 1987; 322 e 329, ambas do dia 13 de setembro de 1988, a efetivar cisão parcial de seu patrimônio, resultando na criação de duas novas sociedades sob a denominação de CULTURA - FM RADIODIFUSÃO LTDA e VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, ficando cada uma das entidades com capital e quadro societário abaixo indicados:

ART STUDIO DIFUSÃO LTDA

| <u>COTISTAS</u>            | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|----------------------------|--------------|-------------------|
| ANTÔNIO MOURA MATTOS SILVA | 1.307        | 1.307,00          |
| WANDERLEY PEDRO AUN        | 1.693        | 1.693,00          |
|                            | 3.000        | 3.000,00          |



CULTURA - FM RADIODIFUSÃO LTDA E VIP RÁDIO E TELEVI  
SÃO LTDA

| <u>COTISTAS</u>            | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|----------------------------|--------------|-------------------|
| ANTÔNIO MOURA MATTOS SILVA | 872          | 872,00            |
| WANDERLEY PEDRO AUN        | <u>1.128</u> | <u>1.128,00</u>   |
|                            | 2.000        | 2.000,00          |

II - Autorizar a efetivação de transferência de cotas das três sociedades, conforme consta do Protocolo de Comissão datado de 30 de abril de 1991, ficando, em consequência, os quadros societário e diretivo de cada entidade com a seguinte composição:

ART STUDIO RÁDIO DIFUSÃO LTDA

| <u>COTISTAS</u>     | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|---------------------|--------------|-------------------|
| WANDERLEY PEDRO AUN | 1.500        | 1.500,00          |
| DOM IRINEU DANELON  | <u>1.500</u> | <u>1.500,00</u>   |
|                     | 3.000        | 3.000,00          |

Sócios-gerentes: Wanderley Pedro Aun e Dom Irineu Danelon

CULTURA - FM RADIODIFUSÃO LTDA

| <u>COTISTAS</u>          | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|--------------------------|--------------|-------------------|
| WANDERLEY PEDRO AUN      | 1.000        | 1.000,00          |
| ANTÔNIO AFFONSO DE ANDRÉ | <u>1.000</u> | <u>1.000,00</u>   |
|                          | 2.000        | 2.000,00          |

Sócios-gerentes: Wanderley Pedro Aun e Antônio Affonso de André.

VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

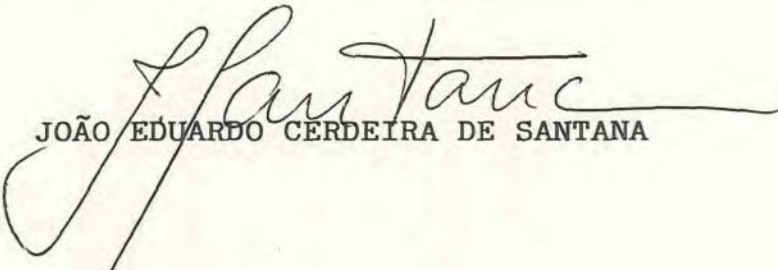
| <u>COTISTAS</u>     | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|---------------------|--------------|-------------------|
| WANDERLEY PEDRO AUN | 1.000        | 1.000,00          |
| JOÃO ELIAS SOBRAL   | 900          | 900,00            |
| PAULO SÉRGIO BORGES | <u>100</u>   | <u>100,00</u>     |
|                     | 2.000        | 2.000,00          |

Sócio-gerente: João Elias Sobral



III - Transferir para a CULTURA - FM RADIODIFUSÃO LTDA, e para a VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, as outorgas conferidas à entidade cindida, pela retante do prazo, respectivamente, em Monte Alto, pela Portaria nº 193, de 03 de agosto de 1987 e em Itanhaém, pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988.

IV - Determinar que as entidades cindidas e cindendas apresentem a este Ministério os atos que formalizam as autorizações ora concedidas, devidamente arquivados na Junta Comercial, dependendo dessa medida a validade de todas as operações.

  
JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA





Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001561/87, (Edital nº 19/87), resolve:

I - Outorgar permissão à ART STUDIO RADIO DIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**Data de Envio:**

31/07/2024 09:24:27

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 31/07/2024 10:18

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém/SP, responder aos processos nºs 53504.017005/2014-71, 53504.001674/2012-69, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 09:24

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade  | Base legal  |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.   | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



|   |   |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).  | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito  | Base normativa   |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.   | Art. 222, caput, da CF.  |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.  |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.  |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.   | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.   | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.   |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.  | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.   |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.   |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.  | Art. 113, inciso II, do RSR.   |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.   |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.   |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.  | Art. 113, inciso V, do RSR.  |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.  | Art. 113, inciso VI, do RSR.   |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.  | Art. 113, inciso VII, do RSR.  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |  |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.  | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.   | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.  | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                                       |                           |                                    |                                     |                      |                                     |  |  |
|---|---------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|--|--|
| NIRE<br>35210831358                           | REGISTRO                  | DATA DA CONSTITUIÇÃO<br>26/06/1969 | INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>07/05/1991 | PRAZO DE DURAÇÃO     |                                     |  |  |
| NOME COMERCIAL<br>VIP RADIO E TELEVISAO LTDA. |                           |                                    |                                     |                      | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE LIMITADA |  |  |
| C.N.P.J.<br>67.751.495/0001-61                | ENDEREÇO<br>RUA VERGUEIRO |                                    | NÚMERO<br>3185                      | COMPLEMENTO<br>CJ 74 |                                     |  |  |
| BAIRRO<br>VILA MARIANA                        | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO    | UF<br>SP                           | CEP<br>04101-300                    | MOEDA<br>R\$         | VALOR CAPITAL<br>3.060.000,00       |  |  |

| OBJETO SOCIAL   |
|---|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR     |                                |          |                  |                                  |  |  |  |
|---------------------------|--------------------------------|----------|------------------|----------------------------------|--|--|--|
| NOME<br>JOAO ELIAS SOBRAL |                                |          |                  |                                  |  |  |  |
| ENDEREÇO<br>RUA VERGUEIRO |                                |          | NÚMERO<br>3185   | COMPLEMENTO<br>SALA 75           |  |  |  |
| BAIRRO<br>VILA MARIANA    | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO         | UF<br>SP | CEP<br>04101-300 | RG<br>3532751                    |  |  |  |
| CPF<br>059.779.918-00     | CARGO<br>SÓCIO E ADMINISTRADOR |          |                  | QUANTIDADE COTAS<br>2.754.000,00 |  |  |  |

| SÓCIO   |                        |          |                  |                                |  |  |  |
|---|------------------------|----------|------------------|--------------------------------|--|--|--|
| NOME<br>PAULO SERGIO BORGES                     |                        |          |                  |                                |  |  |  |
| ENDEREÇO<br>RUA OSVALDO PRESCILIANO DE CARVALHO |                        |          | NÚMERO<br>61     | COMPLEMENTO                    |  |  |  |
| BAIRRO<br>SUMAREZINHO                           | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO | UF<br>SP | CEP<br>01257-166 | RG<br>17756651                 |  |  |  |
| CPF<br>081.924.278-03                           | CARGO<br>SÓCIO         |          |                  | QUANTIDADE COTAS<br>306.000,00 |  |  |  |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO   |                        |  |
|--|------------------------|--|
| DATA<br>22/12/2022   | NÚMERO<br>697.286/22-8 |  |
| ATENDENDO O DISPOSTO DA LEI 10.610 DE 20/12/2002, APRESENTAR E DECLARAR A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 03/12/2022., DATADA DE: 13/12/2022. |                        |  |





documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 244296296, terça-feira, 6 de agosto de 2024 às 11:02:21.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.022990/2018-95**Entidade:** VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**CNPJ nº:** 67.751.495/0001-61**FISTEL nº:** 02030455644**Localidade:** Itanhaém/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/04/2018**Período:** 15/09/2018 a 15/09/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos  | Conformidade                                 | SUPER nº              | Base Legal  | Observações   |
|---|--|-----------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <b>(X)</b> Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2906545<br>Págs. 1-2  | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | Documento subscrito por João Elias Sobral, representante legal à época do protocolo.<br>(2906545 Págs. 31-32) |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  | <b>(X)</b> Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10330673<br>Págs. 1-2 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".                            |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|  |  |                                |   |  |
|--|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |



|   |  |                                 |   |  |
|---|--|---------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p>  | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p>  | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p>  | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>  |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11673884<br/> Págs. 7-10</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>  |  |

| Documentos  | Conformidade   | SUPER nº        | Base Legal   | Observações |
|---|--|-----------------|--|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11724476</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> |             |



|   |   |                            |  |
|---|---|----------------------------|--|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11204927<br>Pág. 11        | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11673885<br>Pág. 1         | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F<br>11673885<br>Pág. 3    | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;   |
|   |   | E<br>11673885<br>Págs. 4-5 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".   |
|   |   | M<br>11673885<br>Pág. 6    |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11673884<br>Pág. 11        | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".     |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS<br>11673885<br>Pág. 3 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;   |
|   |   | FGTS<br>11673885<br>Pág. 7 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".   |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11673885<br>Pág. 8         | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".        |



|   |  |   |  |  |
|---|--|---|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/> <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento;<br/> <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p><b>PAULO SERGIO BORGES</b><br/> 10330673<br/> Pág. 5</p> <p><b>JOÃO ELIAS SOBRAL</b><br/> 10330673<br/> Pág. 4</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>  |  |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não</p>   | <p>11673884<br/> Pág. 6</p>   | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> |  |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>   | <p><input type="checkbox"/> Sim<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>   | <p>11673884<br/> Págs. 13-17</p>  | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>   |  |
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não</p>   | <p>11687233</p>   | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>  |  |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>   | <p><input type="checkbox"/> Sim<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>   | <p>11673885<br/> Pág. 9</p>   | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>   |  |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |  |              |  |  |
|---|--|--------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul> | <p>( ) Sim<br/>( ) Não<br/>(X) Não se aplica</p> | <p>- n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> |  |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>  | <p>( ) Sim<br/>( ) Não<br/>(X) Não se aplica</p> | <p>- n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>  |  |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão   |
|---|
| A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204945** e o código CRC **E47FF002**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13363/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.022990/2018-95**

**INTERESSADA: VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Vip Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 67.751.495/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itanhaém/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030455644** referente ao período de 15 de setembro de 2018 a 15 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Art Studio Rádio Difusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1988 (SEI11673952 - Pág. 6). Posteriormente, foi transferida à **Vip Rádio e Televisão Ltda**, por ocasião da cisão autorizada pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1992 (SEI 11673952 - Págs. 3-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 240, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2012 (SEI 11673952 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2906545 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2017 a 15 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11204945). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11204945).



A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de julho de 2024 (SEI 11673884 - Págs. 7-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Elias Sobral não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio Paulo Sérgio Borges participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11673884 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11687233).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11204945).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11673885 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de janeiro de 2024, com validade até 15 de setembro de 2028 (SEI 11673884 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de julho de 2024 (SEI 11673884 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11673884 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itanhaém/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11674624).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao andamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11674229** e o código CRC **EA7CC8CB**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11674231)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11674232)

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11674229



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022990/2018-95,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 67.751.495/0001-61, número de inscrição no FISTEL nº 02030455644, a partir de 15 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 09/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 09/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11674231** e o código CRC **2C1E9298**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11674231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022990/2018-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.363/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Art Studio Rádio Difusão Ltda nos termos da Portaria nº 329, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), nos termos da Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada em 27 de janeiro de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11674232** e o código CRC **FA207556**.

---

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11674232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14158, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022990/2018-95,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 67.751.495/0001-61, inscrição no FISTEL nº 02030455644, partir de 15 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786270** e o código CRC **B67E6F3F**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11786270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022990/2018-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13363/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Art Studio Rádio Difusão Ltda, nos termos da Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), nos termos da Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada em 27 de janeiro de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786273** e o código CRC **2EA5C50E**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11786273



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53772/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14158/2024 (11786270) e a Exposição de Motivos nº 551/2024 (11786273)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13363/2024 (11674229), encaminho a Portaria nº 14158/2024 (11786270) e a Exposição de Motivos nº 551/2024 (11786273), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786280** e o código CRC **3415125C**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11786280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 30/08/2024 17:19:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10552871  
**Data prevista de publicação:** 02/09/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                       | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor               |
|------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 21936159               | ATO PORTARIA MCOM NA 14166.1.rtf | 4da7acb16bf1087d<br>9b9f9bc67c542a1e | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936160               | ATO PORTARIA MCOM NA 14192.1.rtf | b0c0526b038867b2<br>11b69d36aacbefcb | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936161               | ATO PORTARIA MCOM NA 14159.1.rtf | e80d20256f0814fd<br>5de3f1ab6a48b4d8 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21936162               | ATO PORTARIA MCOM NA 14168.1.rtf | 258bffdc8bcd0627<br>dff6a023eb371b8a | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936163               | ATO PORTARIA MCOM NA 14182.1.rtf | 2d78ae74f3f8ef52<br>3a3e4d303138e546 | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936164               | ATO PORTARIA MCOM NA 14186.1.rtf | ec88c7969eeacc4f<br>becd787a809c1bc7 | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936165               | ATO PORTARIA MCOM NA 14187.1.rtf | dca31773747cd665<br>d3bbac5e7a414608 | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936166               | ATO PORTARIA MCOM NA 14188.1.rtf | 470c68b92ae1c68b<br>197d862c0b6b02d8 | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936167               | ATO PORTARIA MCOM NA 14190.1.rtf | 5175f74b9cedf2da<br>9694810048ff2c7c | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936168               | ATO PORTARIA MCOM NA 14191.1.rtf | f05f90628251d4fa<br>a1b05e9b0a2026ed | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936169               | ATO PORTARIA MCOM NA 14158.1.rtf | 13013ee6e01a3515<br>9c1f400392892532 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                                  |                                      | <b>97,00</b> | <b>R\$ 3.775,24</b> |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10552871](https://1.gov.br/recibo.do?idof=10552871)
<https://1govleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.158, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022990/2018-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 67.751.495/0001-61, inscrição no FISTEL nº 02030455644, a partir de 15 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac487b0c3

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Vip Radio e Televisao Ltda   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |  |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> n.moreto@uol.com.br                               |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 15/09/2028  |  |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97,RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. |  |

| Endereço Sede                    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor                           |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09830800 |

| Endereço do Estúdio Principal    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar         |   |                      |
|--------------------------------------|---|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Santo Antônio | <b>Complemento:</b> Fundos - Estrada do Morro |                      |
| <b>Bairro:</b> Praia do Sonho        | <b>Numero:</b> 279                            |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP                                 | <b>CEP:</b> 11740000 |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                           |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>Canal:</b> 215   | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> E1 | <b>ERP Máxima:</b> 47.8kW |
| <b>HCl:</b> 162 m   | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2            |

## Informações da Estação



| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232            | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 22/01/2024 | <b>Número da Licença:</b> 53500.003240/2024-77 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 23° 54' 23.00" S | <b>Longitude:</b> 46° 33' 22.00" W | <b>Cota da base:</b> 759.6 m |

| Transmissor Principal                         |  |
|---|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587       | <b>Modelo:</b> FM-35T                  |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc. | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal        |  |                                  |                               |
|---------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 180.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                            | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal       |                         |                            |                                 |                   |                            |
|------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> 6814-06 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS |                   |                            |
| <b>Ganho:</b> 5.16 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Circular    | <b>HCI:</b> 162 m | <b>ERP Máxima:</b> 47.8 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0     | 40°: 0     | 45°: 0     | 50°: 0     | 55°: 0     |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0.03  | 85°: 0.01  | 90°: 0.06  | 95°: 0.03  | 100°: 0.08 | 105°: 0.06 | 110°: 0.11 | 115°: 0.08 |
| 120°: 0.14           | 125°: 0.11 | 130°: 0.17 | 135°: 0.14 | 140°: 0.2  | 145°: 0.17 | 150°: 0.24 | 155°: 0.2  | 160°: 0.27 | 165°: 0.27 | 170°: 0.3  | 175°: 0.27 |
| 180°: 0.33           | 185°: 0.3  | 190°: 0.36 | 195°: 0.33 | 200°: 0.39 | 205°: 0.36 | 210°: 0.41 | 215°: 0.39 | 220°: 0.43 | 225°: 0.41 | 230°: 0.45 | 235°: 0.43 |
| 240°: 0.46           | 245°: 0.45 | 250°: 0.46 | 255°: 0.46 | 260°: 0.41 | 265°: 0.46 | 270°: 0.36 | 275°: 0.41 | 280°: 0.36 | 285°: 0.36 | 290°: 0.38 | 295°: 0.36 |
| 300°: 0.36           | 305°: 0.38 | 310°: 0.28 | 315°: 0.36 | 320°: 0.18 | 325°: 0.28 | 330°: 0.09 | 335°: 0.18 | 340°: 0.02 | 345°: 0.07 | 350°: 0    | 355°: 0.02 |

| Coordenadas por radial                         |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |
|--|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|---|
| 0°: Lat 23°33'33.35" S<br>Lon 46°33'22" W      | 5°: Lat 23°31'19.19" S<br>Lon 46°31'21.38" W    | 10°: Lat 23°33'38.27" S<br>Lon 46°29'22.57" W   | 15°: Lat 23°34'11.23" S<br>Lon 46°27'27.79" W   | 20°: Lat 23°34'35.14" S<br>Lon 46°25'30.36" W       | 25°: Lat 23°35'21.53" S<br>Lon 46°23'41.35" W   | 30°: Lat 23°35'55.69" S<br>Lon 46°21'44.63" W   | 35°: Lat 23°36'51.57" S<br>Lon 46°19'58.94" W   | 40°: Lat 23°37'41.36" S<br>Lon 46°18'5.31" W       | 45°: Lat 23°38'54.85" S<br>Lon 46°16'29.77" W   | 50°: Lat 23°40'0.69" S<br>Lon 46°14'41.44" W    | 55°: Lat 23°41'30.53" S<br>Lon 46°13'19.28" W   |
| 60°: Lat 23°42'35.95" S<br>Lon 46°11'7.48" W   | 65°: Lat 23°41'3.18" S<br>Lon 46°2'16.34" W     | 70°: Lat 23°41'43.34" S<br>Lon 45°55'36.5" W    | 75°: Lat 23°44'1.78" S<br>Lon 45°51'32.41" W    | 80°: Lat 23°47'1.23" S<br>Lon 45°48'24.57" W        | 85°: Lat 23°50'34.35" S<br>Lon 45°47'10.81" W   | 90°: Lat 23°54'15.84" S<br>Lon 45°45'46'17.4" W | 95°: Lat 23°58'4.04" S<br>Lon 45°45'45.4" W     | 100°: Lat 24°1'46.84" S<br>Lon 45°46'42.27" W      | 105°: Lat 24°5'15.01" S<br>Lon 45°48'29.91" W   | 110°: Lat 24°9'6.23" S<br>Lon 45°48'43.11" W    | 115°: Lat 24°13'0.12" S<br>Lon 45°49'20.41" W   |
| 120°: Lat 24°16'16.95" S<br>Lon 45°51'34.77" W | 125°: Lat 24°19'2" S<br>Lon 45°54'36.51" W      | 130°: Lat 24°21'40.43" S<br>Lon 45°57'34.44" W  | 135°: Lat 24°24'45.34" S<br>Lon 45°59'56.77" W  | 140°: Lat 24°26'27.45" S<br>Lon 45°56'46'3'45.64" W | 145°: Lat 24°28'33.89" S<br>Lon 45'46'7'2.45" W | 150°: Lat 24°30'40.11" S<br>Lon 46°1'19.48" W   | 155°: Lat 24°32'30.54" S<br>Lon 46°1'3'48.75" W | 160°: Lat 24°33'41.92" S<br>Lon 46°1'7'37.71" W    | 165°: Lat 24°34'43.56" S<br>Lon 46°2'1'28.67" W | 170°: Lat 24°35'35.8" S<br>Lon 46°2'25'22.45" W | 175°: Lat 24°34'53.69" S<br>Lon 46°2'9'28.15" W |
| 180°: Lat 24°33'32.92" S<br>Lon 46°33'22" W    | 185°: Lat 24°31'11.65" S<br>Lon 46°3'6'54.39" W | 190°: Lat 24°25'47.41" S<br>Lon 46°3'9'26.96" W | 195°: Lat 24°19'59.71" S<br>Lon 46°4'0'53.96" W | 200°: Lat 24°13'21.45" S<br>Lon 46°4'0'56.44" W     | 205°: Lat 24°14'41.18" S<br>Lon 46°4'3'45.17" W | 210°: Lat 24°15'0.75" S<br>Lon 46°46'26.12" W   | 215°: Lat 24°19'15.54" S<br>Lon 46°5'2'29.77" W | 220°: Lat 24°17'56.52" S<br>Lon 46°5'46'55'4.77" W | 225°: Lat 24°14'37.03" S<br>Lon 46°5'5'35.21" W | 230°: Lat 24°10'35.52" S<br>Lon 46°5'4'34.33" W | 235°: Lat 24°7'31.84" S<br>Lon 46°5'53'58.56" W |
| 240°: Lat 24°24'5'46" S<br>Lon 46°5'3'43.42" W | 245°: Lat 24°3'17.72" S<br>Lon 46°54'21.11" W   | 250°: Lat 24°1'32.14" S<br>Lon 46°54'57.43" W   | 255°: Lat 23°59'43.65" S<br>Lon 46°55'18.25" W  | 260°: Lat 23°57'57.56" S<br>Lon 46°55'43.67" W      | 265°: Lat 23°56'7.84" S<br>Lon 46°55'33.02" W   | 270°: Lat 23°54'21.42" S<br>Lon 46°55'27.42" W  | 275°: Lat 23°52'38.81" S<br>Lon 46°54'45.92" W  | 280°: Lat 23°51'1.92" S<br>Lon 46°54'0.34" W       | 285°: Lat 23°49'17.82" S<br>Lon 46°54'1.36" W   | 290°: Lat 23°47'33.71" S<br>Lon 46°53'46.92" W  | 295°: Lat 23°45'55.66" S<br>Lon 46°53'7.85" W   |
| 300°: Lat 23°44'20.72" S<br>Lon 46°52'19.4" W  | 305°: Lat 23°42'46.94" S<br>Lon 46°51'26.11" W  | 310°: Lat 23°41'10.98" S<br>Lon 46°50'31.48" W  | 315°: Lat 23°40'5.4" S<br>Lon 46°48'57.5" W     | 320°: Lat 23°39'5.04" S<br>Lon 46°47'22.31" W       | 325°: Lat 23°38'13.24" S<br>Lon 46°45'42.84" W  | 330°: Lat 23°36'36.79" S<br>Lon 46°44'33.55" W  | 335°: Lat 23°35'43.03" S<br>Lon 46°42'51.74" W  | 340°: Lat 23°35'1.89" S<br>Lon 46°41'3.05" W       | 345°: Lat 23°34'57.05" S<br>Lon 46°39'2.85" W   | 350°: Lat 23°34'34.32" S<br>Lon 46°37'10.68" W  | 355°: Lat 23°33'42.81" S<br>Lon 46°35'20.37" W  |

| Distância por radial |            |            |            |            |            |            |            |            |             |             |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|------------|
| 0°: 38.6             | 5°: 39.18  | 10°: 39.04 | 15°: 38.75 | 20°: 39.04 | 25°: 38.89 | 30°: 39.48 | 35°: 39.62 | 40°: 40.36 | 45°: 40.5   | 50°: 41.38  | 55°: 41.53 |
| 60°: 43.58           | 65°: 58.23 | 70°: 68.19 | 75°: 73.46 | 80°: 77.42 | 85°: 78.59 | 90°: 79.76 | 95°: 80.93 | 100°: 80.2 | 105°: 78.59 | 110°: 80.35 | 115°: 82.1 |



|             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 81.52 | 125º: 79.91 | 130º: 78.88 | 135º: 79.76 | 140º: 77.71 | 145º: 77.42 | 150º: 77.71 | 155º: 78    | 160º: 77.56 | 165º: 77.42 | 170º: 77.56 | 175º: 75.37 |
| 180º: 72.58 | 185º: 68.48 | 190º: 59.11 | 195º: 49.15 | 200º: 37.43 | 205º: 41.53 | 210º: 44.17 | 215º: 56.32 | 220º: 57.06 | 225º: 53.1  | 230º: 46.8  | 235º: 42.55 |
| 240º: 39.77 | 245º: 39.18 | 250º: 38.89 | 255º: 38.45 | 260º: 38.45 | 265º: 37.72 | 270º: 37.43 | 275º: 36.4  | 280º: 35.52 | 285º: 36.25 | 290º: 36.84 | 295º: 36.99 |
| 300º: 37.13 | 305º: 37.43 | 310º: 38.01 | 315º: 37.43 | 320º: 36.99 | 325º: 36.55 | 330º: 38.01 | 335º: 38.16 | 340º: 38.16 | 345º: 37.28 | 350º: 37.28 | 355º: 38.45 |

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar                              |                                       |
| Transmissor Auxiliar                          |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587       | <b>Modelo:</b> FM-35T                 |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc. | <b>Potência de Operação:</b> 4.600 kW |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                       |                               |  |                               |
|---------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar         |                               |  |                               |
| <b>Modelo:</b> HF 3.1/8               |                               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 225.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB                           | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

|                           |                         |                            |  |                   |                            |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|--|-------------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar           |                         |                            |  |                   |                            |
| <b>Modelo:</b> TEVP- X-16 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETROICA LTA |                   |                            |
| <b>Ganho:</b> 9.10 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                 | <b>HCI:</b> 207 m | <b>ERP Máxima:</b> 47.8 kW |
| RDS                       |                         |                            |  |                   |                            |
| <b>Código PI:</b>         |                         |                            |  |                   |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 329           | Portaria       | MC    | 13/09/1988   | 15/09/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 01250029600201999                               | 4598          | Portaria       | MCTIC | 09/09/2019   | 10/09/2019 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                |       |              |            |   |          |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  | Natureza |
| 9999                             | 4             | Portaria       | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | Jurídico |
| 9999                             | 262           | Portaria       | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 2             | Portaria       | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 458           | Portaria       | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 1334          | Portaria       | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 212           | Portaria       | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 8500          | Ato            | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 171           | Portaria       | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 221200        | Despacho       | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 300101        | Despacho       | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 140801        | Despacho       | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 587           | Portaria       | MC    | 22/11/2001   | 28/11/2001 | Multa   | Jurídico |



|                      |          |                     |       |            |            |   |          |
|----------------------|----------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| 9999                 | 32838    | Ato                 | ER    | 14/01/2002 | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 287      | Portaria            | MC    | 07/08/2002 | 12/08/2002 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 420      | Portaria            | MC    | 12/11/2004 | 30/11/2004 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 565      | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006 | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 249      | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007 | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 9999                 | 368      | Portaria            | MC    | 19/04/2010 | 03/05/2010 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 240      | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012 | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53504020021/2012-89  | 2681     | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016 | 22/08/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53504001674/2012-69  | 2579     | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016 | 21/10/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53500.025475/2018-71 | 4750     | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018 | 12/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53504.017005/2014-71 | 2147     | Portaria            | MCTIC | 18/09/2018 | 26/09/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53504.010340/2014-48 | 2130     | Portaria            | MC    | 15/10/2018 | 17/10/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53500.114629/2023-66 | 11318427 | Ato                 | ORLE  | 27/12/2023 | 05/01/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 01250.022990/2018-95 | 14158    | Portaria            | MC    | 12/08/2024 | 02/09/2024 | Renovação   | Jurídico |

Horário de funcionamento





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54513/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11786273)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13363/2024 (11674229), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 551/2024 (11786273), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11855964** e o código CRC **3541D616**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11855964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

EM nº 00647/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022990/2018-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13363/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024, publicada em 2 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Art Studio Rádio Difusão Ltda, nos termos da Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), nos termos da Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada em 27 de janeiro de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29840/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.022990/2018-95.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/09/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11858996** e o código CRC **170C29C0**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11858996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |   |   |           |
|---------------------------------|---|---|-----------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |   | VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.   |           |
| <b>CNPJ:</b>                    | 67.751.495/0001-61                                      | <b>CEP da sede:</b>   | 11740-000 |
| <b>Endereço da sede:</b>        | RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 279, PRAIA DO SONHO.              |   |           |
| <b>E-mail de contato:</b>       | joaoelias@vipfm.com.br                                  |   |           |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora            | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada  |           |
|                                 | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | <input type="checkbox"/> em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais |           |
| <b>Período da renovação:</b>    | 15/09/2018-15/09/2028                                   |   |           |
| <b>Localidade da renovação:</b> | ITANHAÉM  | <b>UF:</b>  | SP        |

Eu, **JOÃO ELIAS SOBRAL**, inscrito no CPF sob o nº 059.779.918-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 1

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ELIAS SOBRAL



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



ORDINARIO  
N. J. R. R. Q.  
SUMARIO

VIP RADIO E TELEVI



JUCESP PROTOCOLO  
110883/92-5

CONTRATO SOCI



Pelo presente instrumento particular e por força da cisão da ART STUDIO RADIO DIFUSAO LTDA., após a aprovação do Governo Federal, WANDERLEY PEDRO AUN, brasileiro casado, engenheiro, RG n. 3.862.600 e CPF n. 344.853.688-15, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Fortaleza, 179 - casa 33, Bela Vista, São Paulo, e JOAO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, RG n. 3.532.751 e CPF n. 059.779.918-00, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à rua Samuel Schwartz n. 49 e PAULO SERGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, RG n. 17.756.651 e CPF n. 081.924.278-03, residente e domiciliado à rua Capital Federal, n. 836 em São Paulo, Capital, tem entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições que lhe forem aplicáveis e especialmente pelas cláusulas e condições que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

I - DENOMINAÇÃO - Sob a denominação de VIP RADIO E TELEVISAO LTDA., fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à rua Manoel Coelho, 500 10 andar, podendo abrir ou fechar sucursais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social e aprovação do Poder Publico concedente.

II - OBJETIVO - A sociedade tem por objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do Território Nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

III - DURAÇÃO - Constituída por prazo indeterminado a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

*(Handwritten signatures)*

1/12

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



IV - CAPITAL E PARTICIPAÇÃO - O capital social é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda legal e corrente do País e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

O sócio WANDERLEY PEDRO AUN, com 1.000 (uma mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). O sócio JOAO ELIAS SOBRAL, com 900 (novecentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) no valor de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e PAULO SERGIO BORGES, com 100 (cem) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

V - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada à importância do capital social, nos termos da legislação específica e vigente.

VI - GERENCIA - A sociedade é administrada, individualmente por seu sócio cotista, - o Sócio-Gerente -, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele. Fica investido no cargo de Sócio-Gerente, o cotista JOAO ELIAS SOBRAL, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

VII - Para o desenvolvimento do objetivo proposto, a sociedade será obrigatoriamente representada pelo Socio-Gerente nos seguintes casos:

a) em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívidas de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;

c) nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui específicos, e;

d) nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato.



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

VIII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, com aprovação do órgão público competente.

IX - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal cujo valor será fixado por decisão em conjunto dos sócios, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

X - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endosso ou qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas, que o fizerem.

XI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

XII - As cotas representativas do capital social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

XIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo admitidos na sociedade, o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal, sendo que se tal não ocorrer, os herdeiros poderão indicar outros nomes para a sucessão.

Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta para sua aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito, dando-lhes um prazo de 30 (trinta) dias. Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles na proporção direta do capital social que cada um possui na sociedade.



3



XIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

XV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

XVI - O saldo que existir, após o balanço geral e a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para aumento de capital.

XVII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

XVIII - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data em que o Governo Federal outorgar concessão, permissão ou autorização para a execução do serviço de radiodifusão a que se propõe.

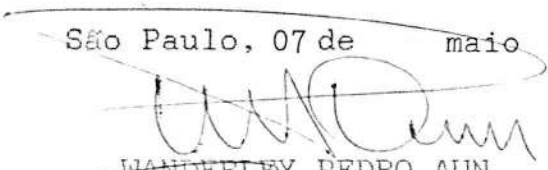
XIX - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam o exercício da atividade mercantil.

XX - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro Central desta Comarca, que fica eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma juntamente com as 2 (duas) testemunhas que à tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

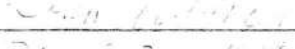
São Paulo, 07 de maio de 1.991


  
WANDERLEY PEDRO AUN

  
JOÃO ELIAS SOBRAL

  
PAULO SERGIO BORGES

TESTEMUNHAS:

1.   
CÉSAR DE OLIVEIRA

2.   
SOLANGE REGINA NUNES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 8

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

5

VIP RÁDIO E TELEVISÃO



JUCESP PROTOCOLO  
177317/92-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CÓPIA  
SUMARIO

Pelo presente instrumento particular, os infra assinados, WANDERLEY PEDRO AUN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.862.600 e do CPF nº 344.853.688-15, residente e domiciliado à Rua Fortaleza nº179, casa 33, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, representado pelo seu bastante procurador JOÃO ELIAS SOBRAL, adiante qualificado, conforme procuração lavrada no livro nº234 fls. 072/73 do 1º tabelião de São Caetano do Sul em 22.04.91 JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.532.751 e do CPF nº 059.779.918-00 residente e domiciliados à Rua Samuel Schwartz, nº49 na Cidade de São Caetano do sul, no Estado de São Paulo, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.756.651 e do CPF nº 081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Capital Federal, nº 836, na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., com CGC MF nº 67.751.493/0001-61, com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 352.108.313-58, em sessão de 09 de abril de 1992, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o contrato social pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem alterar o endereço, sede e Foro da Sociedade da Rua Manoel Coelho, 500 10º andar, para a Rua Santo Antonio nº 303 - Praia do Sonho, Cidade de Itanhaém, estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato Social não alteradas ou ratificadas por este instrumento particular de alteração, continuam em pleno vigor como se aqui não fossem mencionadas, ficando, portanto, expressamente ratificadas.





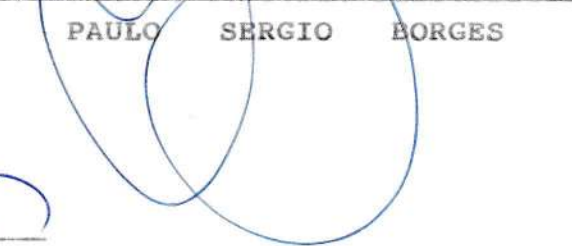
Autenticado eletronicamente após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1-95/pg.9

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

E assim por estarem justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais.

São Caetano do Sul, 26 de maio de 1992.


*PP*  
  
WANDERLEY PEDRO AUN  
  
JOÃO ELIAS SOBRAL  
  
PAULO SERGIO BORGES

TESTEMUNHAS



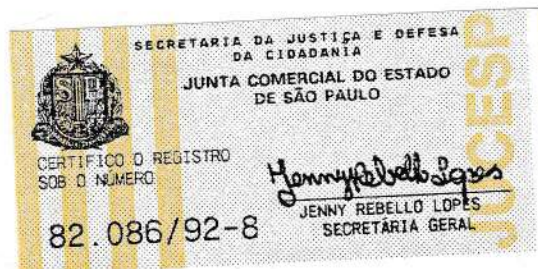
REGIANI FERREIRA PANCERA

OMB/SP nº 75.823



SANDRA CRISTINA GOMES

RG. nº 10.172.834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

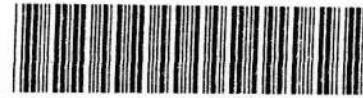
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 10

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



JUCESP PROTOCOLO

353520/95-0



M. L. R. E.  
SINGULAR

FACESP - SANTO ANTONIO

VIP RADIO E TELEVISÃO LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC 67.751.495/0001-61

NIRC 352.108.313-58

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, OS INFRA ASSINADOS, WANDERLEY PEDRO AUN, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N°3.862.600 E DO CPF N°344.853.688-15, RESIDE E DOMICILIADO A RUA FORTALEZA N°179, CASA 33, BAIRRO BELA VISTA, CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELO SEU BASTANTE PROCURADOR JOÃO ELIAS SOBRAL, ADIANTE QUALIFICADO, CONFORME PROCURAÇÃO LAVRADA NO LIVRO N°234 FLS. 072/73 DO 1° TABELIÃO DE SÃO CAETANO DO SUL EM 22.04.91 JOÃO ELIAS SOBRAL, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N3.532.751 E DO CPF N°059.779.918-00 RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SAMUEL SCHWARTZ, N°49 NA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, E PAULO SÉRGIO BORGES, BRASILEIRO, CASADO, PUBLICITÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N°17.756.651 E DO CPF N°081.924.278-03, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CAP. TEOFILU M. DA SILVA N°75, NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE VIP RADIO E TELEVISÃO LTDA., COM CGC MF N°67.751.495/0001-61, COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NESTA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O N°352.108.313-58, EM SESSAO DE 09 DE ABRIL DE 1992, E ULTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ARQUIVADA SOB O N°82.086/92-8 EM SESSAO DE 04 DE JUNHO DE 1992, TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERAR O CONTRATO SOCIAL PELA FORMA SEGUINTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1-95 / pg. 11

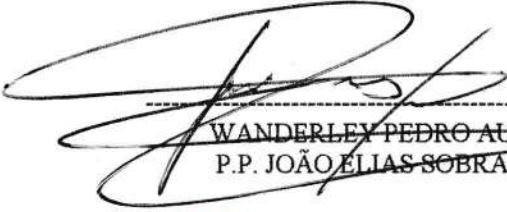
2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

CLAUSULA PRIMEIRA - OS SOCIOS RESOLVEM CRIAR E ABRIR UMA FILIAL, DE NUMERO 1, A AV. ANA COSTA N'48, CONJUNTO 62, EM SANTOS, SAO PAULO, NO PREDIO DENOMINADO CONJUNTO EMPRESARIAL ANA COSTA, CEP N'11060-000 COM O MESMO OBJETIVO SOCIAL DA MATRIZ.

CLAUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL NAO ALTERADAS OU RATIFICADAS POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO, CONTINUAM EM PLENO VIGOR COMO SE AQUI ESTIVESSEM REPRODUZIDAS, FICANDO PORTANTO, EXPRESSAMENTE RATIFICADAS.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM A PRESENTE ALTERACAO CONTRATUAL EM 4 (QUATRO ) VIAS DE IGUAL TEOR, E PARA UM SO EFEITO, JUNTAMENTE COM 2 (DUAS ) TESTEMUNHAS PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

SÃO CAETANO DO SUL, 29 DE AGOSTO DE 1995.

  
WANDERLEY PEDRO AUN  
P.P. JOÃO ELIAS SOBRAL

  
JOÃO ELIAS SOBRAL

  
PAULO SÉRGIO BORGES

TESTEMUNHAS

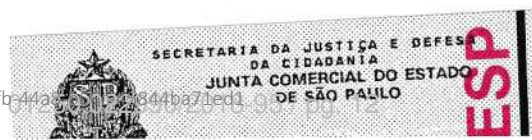
  
ANA BEATRIZ SOBRAL

  
NILTON MORETO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-458444ba71ed1>



2a19c668-51fb-44a8-b66c-458444ba71ed1

AR

I. R. E.  
SINGULAR  
MATRIZ   
FILIAL

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
353064/97-0

01

PC



### VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

### 3.ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC 67.751.495/0001-61  
NIRC 352.108.313-58

Pela presente alteração particular, os infra assinados, WANDERLEY PEDRO AUN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 3.862.600 da SSP ESP e do CPF n. 344.853.688-15, residente e domiciliado à Rua Fortaleza n. 179, casa 33, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado pelo seu bastante procurador JOÃO ELIAS SOBRAL, adiante qualificado, conforme procuração lavrada no LIVRO n. 234 FLS. 072/73 do 1.TABELIÃO DE SÃO CAETANO DO SUL em 22/04/91; JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.532.751 da SSP ESP e do CPF n. 059.779.918-00, residente e domiciliado à Rua Samuel Schwartz n. 49 , Bairro Santa Maria , Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n. 17.756.651 da SSP ESP e do CPF n. 081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Preciliano de Carvalho n. 61, Bairro Sumarezinho, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., com CGC MF n.67.751.495/0001-61 com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n. 352.108.313-58, em sessão de 09 de abril de 1.992, e última alteração de Contrato Social arquivada sob o n. 156.148/95-0 em sessão de 22 de setembro de 1.995, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social pela forma seguinte:

*Stillo*

*[Signature]*

*[Handwritten marks]*

PC

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JOSÉ  
SOBRAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem criar e abrir uma filial, de número 2, à RUA. VERGUEIRO N. 3.185, CONJUNTO 74, em VILA MARIANA, SÃO PAULO - SP. CEP. 04101-300 com o mesmo objetivo social da MATRIZ, ou seja a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS em qualquer localidade do TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que era de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) através das conversões monetárias posteriores ao seu registro, ficou reduzida à expressão monetária inferior a R\$ 0,01 (um centavo de real) é neste ato elevado para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) divididos em 27.000 (vinte e sete mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma mediante o aproveitamento do saldo da Conta de Correção Monetária do Capital existente no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1996, no valor de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) e de parte do saldo da conta de Lucros Acumulados existente no Balanço Geral Encerrado em 31 de dezembro de 1.996, no valor de R\$ 26.998,65 (vinte e seis mil ,novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) ficando o capital social totalmente integralizado e distribuído aos sócios, a saber:

O sócio WANDERLEY PEDRO AUN, com 13.500 (treze mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O sócio JOÃO ELIAS SOBRAL, com 12.150 (doze mil cento e cinquenta) cotas de R\$ 1,00(um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) e PAULO SÉRGIO BORGES com 1.350 (um mil e trezentos e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO : A responsabilidade dos sócios fica limitada à importância do capital social, nos termos da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

*Wanderley Pedro Aun*

*João Elias Sobral*

*Paulo Sérgio Borges*



JUCESP  
05 08 97

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não foram por esta alterada.

E assim por estarem juntos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em 4 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais.

São Caetano do Sul, 01 de julho de 1997.

*[Signature]*  
WANDERLEY PEDRO AUN  
P.P. JOÃO ELIAS SOBRAL

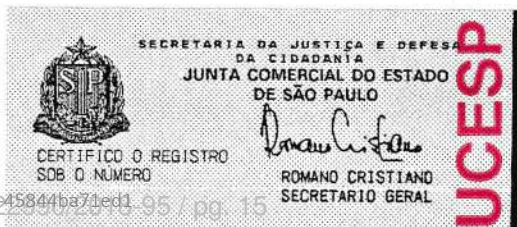
*[Signature]*  
JOÃO ELIAS SOBRAL

*[Signature]*  
PAULO SÉRGIO BORGES

TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
NILTON MORETO  
RG. N. 3.172.380 - CPF 033.807.268-34  
SP-SP

*[Signature]*  
DULCINEA GUTIERREZ MORETO  
RG. N.5.714.561 - CPF 264.729.048-20  
SP-SP



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



VIP RÁDIO E TELEVISÃO  
1990

01

**VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

**4.ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ 67.751.495/0001-61**  
**NIRC 352.108.313-58**

Pela presente alteração particular, os infra assinados, WANDERLEY PEDRO AUN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.3.862.600 da SSP ESP e do CPF n.344.853.688-15, residente e domiciliado á Rua Fortaleza n.179, casa 33, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado pelo seu bastante procurador NILTON MORETO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.3.172.380 da SSP ESP e do CPF n.033.807.268-34, residente e domiciliado a Rua Antonio Garbeloto, 321, Bairro Barcelona, Cidade de São Caetano do Sul-SP, conforme procuração lavrada no Livro n.234 Fls 070/71 do Primeiro Tabelião de Notas de São Caetano do Sul em 22 de Abril de 1991; JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.3.532.751 da SSP ESP e do CPF n.059.779.918-00, residente a Rua Rui Barbosa, 333, apto. 101, Vila Gilda, Cidade de Santo André-SP, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n.17.756.651 da SSP ESP e do CPF n.081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Preciliano de Carvalho n.61, Bairro Sumarezinho, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, com CNPJ MF n.67.751.495/0001-61 com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o

*Nilton Moreto*  
*João Elias Sobral*  
*Paulo Sérgio Borges*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 16

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

JUL 29 1997

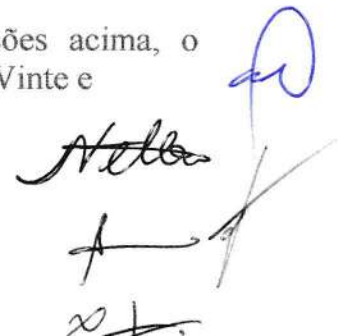
02

n.352.108.313-58, em sessão de 09 de Abril de 1992, e última alteração de Contrato Social arquivada sob o n.119.087/97-2 em sessão de 06 de Agosto de 1997, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio WANDERLEY PEDRO AUN, acima qualificado e devidamente representado, retira-se da sociedade e na condição de CEDENTE, cede e transfere as suas 13.500 (Treze mil e quinhentas)cotas do capital da sociedade, já integralizadas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para os sócios JOÃO ELIAS SOBRAL e PAULO SÉRGIO BORGES, acima qualificados, e na condição de CESSIONÁRIOS, nas seguintes proporções:

O Sr. JOÃO ELIAS SOBRAL recebe neste ato 12.150 (Doze mil e cento e cinquenta)cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 12.150,00 (Doze mil e cento e cinquenta reais) e o Sr. PAULO SÉRGIO BORGES recebe neste ato 1.350 (um mil e trezentos e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total de 13.500 (Treze mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), dando e recebendo o mesmo CEDENTE, junto aos CESSIONÁRIOS, plena, geral e raza quitação, assim como declara, o CEDENTE, ter recebido todos os seus direitos e deveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Em vista das alterações acima, o capital social permanecerá o mesmo, ou seja, R\$ 27.000,00 (Vinte e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 17

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

JOÃO ELIAS SOBRAL  
18/12/00

03

sete mil reais) dividido em 27.000 (Vinte e sete mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas nesta data, assim distribuídas entre os sócios:

Ao sócio JOÃO ELIAS SOBRAL caberá a importância de R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais) correspondente a 24.300 (Vinte e quatro mil e trezentas) cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

Ao sócio PAULO SÉRGIO BORGES caberá a importância de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) correspondente a 2.700 (Duas mil e setecentas) cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios fica limitada à importância do capital social, nos termos da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA QUARTA** - Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não foram por esta alterada.

*Handwritten signatures and initials*

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1





JUCESP  
181200

04

E assim por estarem justos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em 4 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais devendo a 1ª. via ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais em poder da sociedade.

Itanhaém, 01 de Fevereiro de 1999.

*Nilton Moreto*  
WANDERLEY PEDRO AUN  
P.P. NILTON MORETO

*[Signature]*  
JOÃO ELIAS SOBRAL

*[Signature]*  
PAULO SÉRGIO BORGES

TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
CLAUDIO VILLAS - RG. 18.422.278-SSPSP  
CPF. 131.413.678-09

*[Signature]*  
ANDRÉIA APARECIDA SACCO  
RG. 22.315.290-0 - SSPSP  
CPF. 256.125.028-85

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

*[Signature]*  
ARLETE S. FARIA LIMA  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO  
234.989/00-2

**JUCESP**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**SINGULAR**

180

JUCESP - Santo André



JUCESP PROTOCOLO

176106/02-9



01

## VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

### 5.ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CNPJ 67.751.495/0001-61**  
**NIRC 352.108.313-58**

Pela presente alteração particular, os infra assinados, JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.3.532.751 da SSP ESP e do CPF n.059.779.918-00, residente a Rua Rui Barbosa, 333, apto. 101, Vila Gilda, Cidade de Santo André – SP - CEP 09190-370, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n.17.756.651 da SSP ESP e do CPF n.081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Preciliano de Carvalho n. 61, Bairro Sumarezinho, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo - CEP 01257-166, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, com CNPJ MF n.67.751.495/0001-61 com contrato social arquivado nesta MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n. 352.108.313-58, em sessão de 09 de Abril de 1992, e última alteração de Contrato Social arquivada sob o n. 234.989/00-2 em sessão de 18 de dezembro de 2.000, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social pela forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os sócios resolvem alterar o endereço, sede e Foro da sociedade, da Rua Santo Antonio, n. 303, Praia do Sonho, Cidade de Itanhaém – SP., para a Rua Santo Antonio, n. 319, Praia do Sonho, Cidade de Itanhaém – SP, CEP n. 11.740-000

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Os sócios resolvem encerrar nesta data as atividades da Filial número 1 ( um) sita a Av. Aria Costa, n.48, conjunto 62, em Vila Mathias, Cidade de Santos – SP., no prédio denominado Conjunto Empresarial Ana Costa, CEP 11.060.000, não deixando a Filial ora extinta, ATIVO NEM PASSIVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1-95> / pg. 20

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

JUL 2010  
05  
04 04 02

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o encerramento da Filial da Cidade de Santos, de acordo com a Cláusula Segunda, da presente Alteração de Contrato, a Filial n. 2 (dois) sita a Rua Vergueiro n. 3185, conjunto 74, em Vila Mariana, Cidade de São Paulo – SP., CEP 0.4101-300, passa a denominar-se Filial 1 (um) no mesmo endereço e objetivo social.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social que era de R\$ 27.000,00 ( vinte e sete mil reais) é neste ato elevado para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante o aproveitamento de parte do Saldo da Conta de Lucros Acumulados existente no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 2.000, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) ficando o Capital Social totalmente integralizado neste ato e distribuído aos sócios a saber:

O Sócio JOÃO ELIAS SOBRAL que possuía 24.300 (vinte e quatro mil e trezentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) recebe neste ato 119.700 (cento e dezenove mil e setecentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais), totalizando sua participação no Capital Social 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

O Sócio PAULO SÉRGIO BORGES que possuía 2.700 (duas mil e setecentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) recebe neste ato 13.300 (treze mil e trezentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), totalizando sua participação no Capital Social 16.000 (dezesesseis mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios fica limitada a importância do Capital Social, nos termos da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



JUCESP  
01  
04/04/01

03

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não foram por esta alterada.

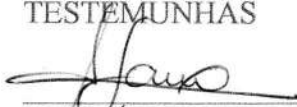
E assim por estarem justos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais devendo a 1ª. via ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais em poder da sociedade.

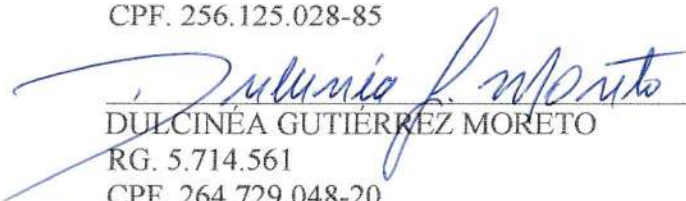
Itanhaém, 21 de setembro de 2001.

  
JOAO ELIAS SOBRAL

  
RAULO SERGIO BORGES

TESTEMUNHAS

  
ANDRÉIA APARECIDA SACCO  
RG. 22.315.290-0 - SSPSP  
CPF. 256.125.028-85

  
DULCINEIA GUTIÉRREZ MORETO  
RG. 5.714.561  
CPF. 264.729.048-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a19c668-51fb-44a8-b66c-458444ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-458444ba71ed1

SINGULAR



VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ 67.751.495/0001-61  
NIRC 352.108.313-58

Pela presente alteração particular, os infra assinados, JOÃO ELIAS SOBRAL, brasileiro, casado, natural de São Caetano do Sul, SP, advogado, portador da cédula de identidade RG nº3.532.751-SSP-SP e do CPF nº059.779.918-00, domiciliado à Rua Vergueiro, nº3185, sala 75, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04101-300, e PAULO SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado, natural de São Paulo, SP, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº17.756.651-SSP-SP e do CPF nº081.924.278-03, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Presciliano de Carvalho, nº61, Bairro Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP 01257-166, únicos sócios da sociedade VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ MF nº67.751.495/0001-61 com contrato social arquivado nesta MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº352.108.313-58, em sessão de 09 de abril de 1992, e última alteração de Contrato Social arquivada sob o nº56.451/02-7 em sessão de 04 de abril de 2002, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios reformular o Contrato Social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

AIRTON ALTOIRINO  
Advogado  
OAB nº 31.724

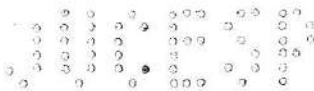
*[Handwritten signatures]*

11º TABELIAO DE NOTAS - SAO PAULO  
BEL PULO AUGUSTO MONTIQUES CRUZ - TABELIAO  
R. Domingos de Azevedo, 1082 - SP - F.: 5035-5755  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia  
reproduzida extraída desta cartoria conforme  
original, do que dou fé.  
São Paulo, 04 JUN 2008



Esc. Arquivado  
O DE ARTE FIDUCIARIA





## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

### VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

CNPJ 67.751.495/0001-61

NIRC 352.108.313-58

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., sendo regida de conformidade com a Lei nº10.406/02 e supletivamente pela Lei nº6.404/76.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede e foro na Rua Santo Antonio, nº319, Praia do Sonho, Cidade de Itanhaém, SP, CEP 11740-000.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

É facultado a Sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter, ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Sociedade mantém a filial nº1, com endereço à Rua Vergueiro, nº3185, conjunto 74, Vila Mariana, Cidade de São Paulo, SP, CEP 04101-300, com CNPJ nº67.751.495/0003-23 e NIRC nº359.020.044-75, tendo por objetivo social a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens em qualquer localidade do Território Nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

AIRTON ALBORINO  
Advogado  
OAB nº 31.724

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo social a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens em qualquer localidade do Território Nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.



*[Handwritten signature]*

2a19c668-5fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios ou nos casos previstos na Cláusula décima oitava deste Contrato, com o Contrato inicial assinado em 07 de maio de 1991 e registrado na Jucesp em 09 de abril de 1992.

#### CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país, na importância de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) representado por 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

|                         |                     |                     |      |
|-------------------------|---------------------|---------------------|------|
| JOÃO ELIAS SOBRAL.....  | 144.000 quotas..... | R\$ 144.000,00..... | 90%  |
| PAULO SÉRGIO BORGES.... | 16.000 quotas.....  | R\$ 16.000,00.....  | 10%  |
| TOTAL.....              | 160.000 quotas..... | R\$ 160.000,00..... | 100% |

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas do Capital Social, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do mesmo, conforme preceitua o Art. 1.052 do Novo Código Civil, Lei nº10.406/02.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio quotista **JOÃO ELIAS SOBRAL**, com poderes de sócio administrador, ao qual compete o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, sendo eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

AIRTON AUTORINO  
Advogado  
OAB nº 31.724

#### CLÁUSULA OITAVA

Para o desenvolvimento do objetivo proposto, a sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Administrador nos seguintes casos:

- a) Em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívidas de



- Escritório Autorizado  
LO DE AUTENTICIDADE  
0 310 7 1 35

3



- qualquer natureza, emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques, emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;
- b) Nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;
- c) Nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados;
- d) Nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros, natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato;
- e) Todo e qualquer ato para o bom funcionamento da sociedade, sem restrições.

### CLÁUSULA NONA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, com aprovação do órgão público competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTO DE USO DO NOME EMPRESARIAL

É expressamente vedada a utilização do nome empresarial da sociedade em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, especialmente em saques, avais, endosso ou qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios quotistas, que o fizerem.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Atas.

MIRTON A. TORRINO  
Advocacia  
OAB nº 31 724



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual e ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 2º do Art. 1.072 da Lei nº10.406/02.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do Capital Social e, em segunda com qualquer número.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a reunião dos sócios, quando todos estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação nos termos do § 3º do Art.1.072 da Lei nº10.406/02.

### PARÁGRAFO QUARTO

A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social de acordo com o Art.1.078 da Lei nº10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

### PARÁGRAFO QUINTO

Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio, desde que, o sócio apresente procuração com a devida especificação dos atos autorizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESULTADOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

AIRTON AUSTORINO  
Advogado  
OAB nº 31.724



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, sempre proporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço ou balancete, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incalçionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas acima de 30% (trinta por cento) do Capital Social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá fazer uso da comunicação ao outro sócio, por escrito, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, num prazo de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade, promovendo uma alteração contratual.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O sócio retirante receberá seus haveres de acordo com o Balanço Patrimonial levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento e o pagamento dos mesmos haveres deverá ser feito na seguinte forma: 10% (dez por cento) como parte inicial e o restante em 50 (cinquenta) parcelas iguais, vencíveis a cada 30 (trinta) dias sucessivamente, corrigidos de acordo com índice da época, fixado pelas autoridades econômicas do País, acrescido de juros previstos na legislação vigente, sendo o primeiro vencimento 90 (noventa) dias após o evento.

AIRTON ALTOBRINO  
Advogado  
OAB nº 31.724

BELEZINA AUGUSTO RODRIGUES OREZ, TABELIAO  
R. Domingos de Moraes, 1002 - SP - F. 0665-5755  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia  
reprográfrica extraída nesta sentença conforme  
original, do que dou fé.  
São Paulo, 04 JUN. 2008



Escr. Autorizada  
DE AUTENTICIDADE  
ato R\$ 1,85

2a19c6b8-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FALECIMENTO DO SÓCIO

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo admitidos na sociedade, o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal, sendo que se tal não ocorrer, os herdeiros poderão indicar outros nomes para a sucessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade somente será dissolvida nos casos previstos no Art.1033 do Novo Código Civil Lei nº10.406/02 e entrará ela em liquidação, que se processará na forma dos Art.1.102 e seguintes do citado Novo Código Civil. O liquidante será um dos sócios, se houver consenso entre todos; em caso contrário, será escolhido pela maioria absoluta do Capital Social, podendo recair em pessoa estranha à sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o Art.1.053 do Novo Código Civil, Lei nº10.406/02, observar-se-ão nas omissões deste contrato, as disposições para as sociedades simples contidas na Lei do Novo Código Civil Art.997 a 1.038 e supletivamente, persistindo a omissão, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976), na parte aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESIMPEDIMENTO

O Sócio e Administrador Sr. JOÃO ELIAS SOBRAL e o Sócio Sr. PAULO SÉRGIO BORGES, já qualificados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem suas atividades na sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

AIRTON AUTORINO  
Advogado  
OAB nº 31.724

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro do Município de Itanhaém - SP, com renúncia

112 TABELINO DE NOTAS - SÃO PAULO  
R. Dr. Manoel do Monte, 100 - São Paulo - SP - CEP: 04039-000

São Paulo, 04 JUN 2008

Escr. Autorizada  
DE AUTENTICIDADE  
ato R\$ 1,85


1097AT61A931dc

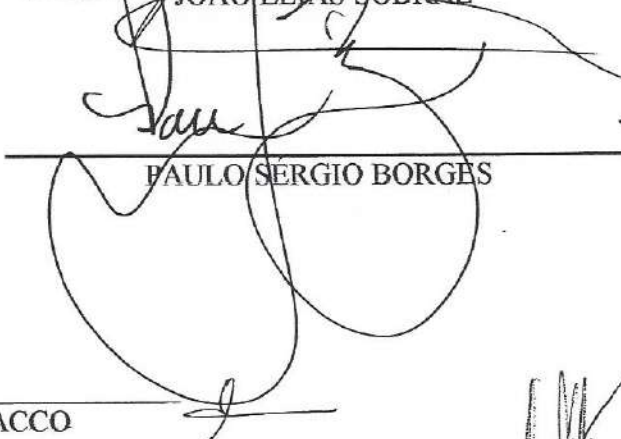


expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.


E, por estarem de justo e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas, devendo a 1ª via ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, SP., ficando as demais vias em poder da sociedade.


Itanhaém, 10 de setembro de 2004.

  
JOÃO ELIAS SOBRAL

  
PAULO SÉRGIO BORGES

TESTEMUNHAS

  
ANDREIA APARECIDA SACCO  
RG. 22.315.290-0-SSP-SP  
CPF. 256.125.028-85

  
DULCINEA GUTIERREZ MORETO  
RG. 5.714.561-SSP-SP  
CPF. 264.729.048-20

  
AIRTON AUTORINO  
Advocacia - OAB n.º 31724  
R. Sta. Catarina, 55 - 3.º And. - Sl. 56  
Centro - S. C. Sul - CEP 09510-120  
Fone/Fax: 4229-2874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 30

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                     |                   |                      |                       |                  |               |                    |  |
|-----------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|------------------|---------------|--------------------|--|
| NIRE                        | REGISTRO          | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO |               |                    |  |
| 35210831358                 |                   | 26/06/1969           | 07/05/1991            |                  |               |                    |  |
| NOME COMERCIAL              |                   |                      |                       |                  |               | TIPO JURÍDICO      |  |
| VIP RADIO E TELEVISAO LTDA. |                   |                      |                       |                  |               | SOCIEDADE LIMITADA |  |
| C.N.P.J.                    | ENDEREÇO          |                      |                       | NÚMERO           | COMPLEMENTO   |                    |  |
| 67.751.495/0001-61          | RUA SANTO ANTONIO |                      |                       | 319              |               |                    |  |
| BAIRRO                      | MUNICÍPIO         | UF                   | CEP                   | MOEDA            | VALOR CAPITAL |                    |  |
| PRAIA DO SONHO              | ITANHAEM          | SP                   | 11740-000             | R\$              | 160.000,00    |                    |  |

| OBJETO SOCIAL   |
|---|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR |                       |    |           |                  |             |  |  |
|-----------------------|-----------------------|----|-----------|------------------|-------------|--|--|
| NOME                  |                       |    |           |                  |             |  |  |
| JOCO ELIAS SOBRAL     |                       |    |           |                  |             |  |  |
| ENDEREÇO              |                       |    |           | NÚMERO           | COMPLEMENTO |  |  |
| RUA VERGUEIRO         |                       |    |           | 3185             | SALA 75     |  |  |
| BAIRRO                | MUNICÍPIO             | UF | CEP       | RG               |             |  |  |
| VILA MARIANA          | SAO PAULO             | SP | 04101-300 | 3532751          |             |  |  |
| CPF                   | CARGO                 |    |           | QUANTIDADE COTAS |             |  |  |
| 059.779.918-00        | SÓCIO E ADMINISTRADOR |    |           | 144.000,00       |             |  |  |

| SÓCIO                               |           |    |           |                  |             |  |  |
|-------------------------------------|-----------|----|-----------|------------------|-------------|--|--|
| NOME                                |           |    |           |                  |             |  |  |
| PAULO SERGIO BORGES                 |           |    |           |                  |             |  |  |
| ENDEREÇO                            |           |    |           | NÚMERO           | COMPLEMENTO |  |  |
| RUA OSVALDO PRESCILIANO DE CARVALHO |           |    |           | 61               |             |  |  |
| BAIRRO                              | MUNICÍPIO | UF | CEP       | RG               |             |  |  |
| SUMAREZINHO                         | SAO PAULO | SP | 01257-166 | 17756651         |             |  |  |
| CPF                                 | CARGO     |    |           | QUANTIDADE COTAS |             |  |  |
| 081.924.278-03                      | SÓCIO     |    |           | 16.000,00        |             |  |  |

| FILIAIS       |           |      |     |        |             |  |  |
|---------------|-----------|------|-----|--------|-------------|--|--|
| NIRE          |           | CNPJ |     |        |             |  |  |
| 35902004475   |           |      |     |        |             |  |  |
| ENDEREÇO      |           |      |     | NÚMERO | COMPLEMENTO |  |  |
| RUA VERGUEIRO |           |      |     | 3185   | CONJ.74     |  |  |
| BAIRRO        | MUNICÍPIO | UF   | CEP |        |             |  |  |
|               |           |      |     |        |             |  |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO**

|            |              |
|------------|--------------|
| DATA       | NÚMERO       |
| 20/10/2004 | 413.085/04-1 |

**ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PAULO SERGIO BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 081.924.278-03, RG/RNE: 17756651 - SP, RESIDENTE À RUA OSVALDO PRESCILIANO DE CARVALHO, 61, SUMAREZINHO, SAO PAULO - SP, CEP 01257-166, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOCO ELIAS SOBRAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.779.918-00, RG/RNE: 3532751 - SP, RESIDENTE À RUA VERGUEIRO, 3185, SALA 75, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04101-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 144.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35210831358  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/03/2018



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para FERNANDA SENE DOMINGUES : 01461414580. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 98734354, terça-feira, 27 de março de 2018 às 12:04:52.



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 32

| VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA                               |               |                     |
|--|---------------|---------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017. |               |                     |
| ATIVO  |               |                     |
| CIRCULANTE   |               |                     |
| CAIXA E BANCOS C/MOVIMENTO E POUANÇA                     | 1.114.431,23  | 1.114.431,23        |
| CREDITOS   |               |                     |
| ADANTAMENTOS DIVERSOS                                    | 0,00          |                     |
| CLIENTES DIVERSOS  | 640.164,00    | 640.164,00          |
| IMPOSTOS A COMPENSAR                                     |               |                     |
| IRRF S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS                            | 40,51         | 40,51               |
| IMOBILIZADO  |               |                     |
| EQUIP. RADIODIFUSÃO                                      | 3.453.922,70  |                     |
| MOVEIS E UTENSILIOS                                      | 127.985,96    |                     |
| INSTALAÇÕES  | 44.616,87     |                     |
| EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA                              | 52.933,76     |                     |
| DIREITOS S/LINHA TELEFONICA                              | 6.936,11      |                     |
| EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA                                | 4.765,00      |                     |
| VEICULOS   | 585.650,00    |                     |
| DISCOS E FITAS   | 130,00        |                     |
| MARCAS E PATENTES  | 7.755,00      |                     |
| DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES                              | -2.869.028,52 | 1.415.666,88        |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                                    |               | <b>3.170.302,62</b> |
| <b>PASSIVO</b>   |               |                     |
| CIRCULANTE   |               |                     |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS                                  | 4.025,83      |                     |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS                                   | 110.157,75    |                     |
| OBRIGAÇÕES DIVERSAS                                      | 1.200,00      |                     |
| OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES                              | 0,00          | 115.383,58          |
| PATRIMONIO LIQUIDO                                       |               |                     |
| CAPITAL  | 160.000,00    |                     |
| LUCRO DO EXERCÍCIO                                       | 1.964.136,94  |                     |
| LUCROS ACUMULADOS  | 3.051.782,10  |                     |
| LUCROS DISTRIBUIDOS                                      | -2.121.000,00 | 3.054.919,04        |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                                  |               | <b>3.170.302,62</b> |

ITANHAEÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO ELIAS SOBRAL  
SÓCIO

PAULO SERGIO BORGES  
SÓCIO

*Nilton Moreto*  
NILTON MORETO - CONTADOR  
CRC - 1SP051249/O-9



VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

|                                     |              |              |
|-------------------------------------|--------------|--------------|
| RECEITA DE SERVIÇOS                 | 3.840.984,00 |              |
| IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS      | (140.195,88) |              |
| RECEITA LÍQUIDA                     |              | 3.700.788,12 |
| RECEITAS OPERACIONAIS               |              |              |
| RENDAS FINANCEIRAS                  | 86,02        | 86,02        |
| LUCRO BRUTO                         |              | 3.700.874,14 |
| DESPESAS                            |              |              |
| ADMINISTRATIVAS                     | 1.027.871,02 |              |
| TRIBUTÁRIAS                         | 14.948,29    |              |
| MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS             | 45.727,12    |              |
| MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES              | 204.400,95   |              |
| FINANCEIRAS                         | 1.344,49     |              |
| COM PESSOAL                         | 48.546,29    | 1.342.838,16 |
| RESULTADO OPERACIONAL               |              | 2.358.035,98 |
| OUTRAS RECEITAS                     |              |              |
| RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA |              | 2.358.035,98 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO         |              | -110.620,32  |
| IMPOSTO DE RENDA                    |              | -283.278,72  |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO              |              | 1.964.136,94 |

ITANHÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO ELIAS SOBRAL  
SÓCIO

PAULO SERGIO BORGES  
SÓCIO

Nilton Moreto  
NILTON MORETO - CONTADOR  
CRC - 1SP051249/O-9



VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO ACUMULADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| SALDO EM 31/12/2016         | 3.051.782,10        |
| LUCRO DO EXERCÍCIO DE 2017  | 1.964.136,94        |
| LUCROS DISTRIBUÍDOS EM 2017 | -2.121.000,00       |
| SALDO EM 31/12/2017         | <u>2.894.919,04</u> |

ITANHAÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO ELIAS SOBRAL  
SÓCIO

PAULO SERGIO BORGES  
SÓCIO

  
NILTON MORETO - CONTADOR  
CRC - 1SP061249/O-9



VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

|                             | CAPITAL    | LUCRO ACUMULADOS | LUCRO DO EXERCÍCIO | LUCROS DISTRIBUIDOS | TOTAL          |
|-----------------------------|------------|------------------|--------------------|---------------------|----------------|
| SALDO EM 31/12/2016         | 160.000,00 | 3.125.536,03     | 2.413.996,07       | (2.487.750,00)      | 3.211.782,10   |
| TRANSFERÊNCIA               |            | 2.413.996,07     | (2.413.996,07)     |                     | -              |
| TRANSFERÊNCIA               |            | (2.487.750,00)   |                    | 2.487.750,00        | -              |
| LUCRO DO EXERCÍCIO DE 2017  |            |                  | 1.964.136,94       |                     | 1.964.136,94   |
| LUCROS DISTRIBUIDOS DE 2017 |            |                  |                    | (2.121.000,00)      | (2.121.000,00) |
| SALDO EM 31/12/2017         | 160.000,00 | 3.051.782,10     | 1.964.136,94       | (2.121.000,00)      | 3.054.919,04   |

ITANHAÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO ELIAS SOBRAL  
 SÓCIO

PAULO SERGIO BORGES  
 SÓCIO

NILTON MORETO - CONTADOR  
 CRC 1SP051249/O-9






**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 025642331**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/03/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**, CNPJ: 67.751.495/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de março de 2018.

**PEDIDO Nº:**

**5642331**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Petição (2906548)

SEF01258.022950/2018-95 / pg. 37



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |                 |
|--|---|---------------------------------------|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>67.751.495/0001-61</b><br><b>MATRIZ</b>                              | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/04/1992</b> |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VIP RADIO E TELEVISAO LTDA</b>  |   |                                       |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |                                       |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R SANTO ANTONIO</b>   | NÚMERO<br><b>319</b>                                    | COMPLEMENTO                           |                 |
| CEP<br><b>11.740-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PRAIA DO SONHO</b>                | MUNICÍPIO<br><b>ITANHAEM</b>          | UF<br><b>SP</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br><b>(011) 5571-3116</b>                      |                                       |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/06/2002</b>         |                                       |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2018** às **11:58:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp)

https://mf07leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?Za19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1 / pg. 38

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**  
**CNPJ: 67.751.495/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 14:07:55 do dia 05/03/2018 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 01/09/2018.

Código de controle da certidão: **42DE.C166.D21E.E9ED**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/E...>

05/03/2018

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

SEI 04230.022950/2018-95 / pg. 39

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 67751495/0001-61  
**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 303 / PRAIA DO SONHO / ITANHAEM / SP / 11740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2018 a 25/03/2018

**Certificação Número:** 2018022407095450483144

Informação obtida em 05/03/2018, às 14:14:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPes...>

05/03/2018

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Peça (200648)

SEI 01250.022950/2018-95 / pg. 40

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 67751495/0003-23**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**Endereço:** RUA VERGUEIRO 3.185 O CONJUNTO 74 / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 4101-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2018 a 25/03/2018**Certificação Número:** 2018022407095450483144

Informação obtida em 05/03/2018, às 14:15:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1





## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 67.751.495/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18030013751-50  
Data e hora da emissão 05/03/2018 14:54:55  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 42



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 67.751.495/0003-23

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18030013809-00  
Data e hora da emissão 05/03/2018 15:01:17  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 43



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0109135 - 2018

**CPF/CNPJ Raiz:** 67.751.495/

**Contribuinte:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**Liberação:** 05/03/2018

**Validade:** 01/09/2018

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.622.249-3- Início atv :06/08/1997 (R VERGUEIRO, 03185 - CEP: 04101-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:08:15 horas do dia 05/03/2018 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** D4F02E28

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 44

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



1 8 3 1 9 4 0 5 8 9 1 W p J n J B 6

## CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

### Dados Pesquisados:

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

Certidão n° 160761 / 2018

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 04/03/2018, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

00013767020135020006

**Total de Processos: 1**

### IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <http://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do n° do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de





1 8 3 1 9 4 0 5 8 9 1 W p J n J B 6

pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos,  
agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;  
d. Certidão emitida gratuitamente.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 8317554**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**VIP RADIO E TELEVISÃO LTDA.**, CNPJ: 67.751.495/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2018.

PEDIDO Nº:

5288768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 47

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 67.751.495/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18030091581-07  
Data e hora da emissão 27/03/2018 12:07:25  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Petição (2906545)

SEF01256.022950/2018-95 / pg. 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Departamento do I.S.S.

1ª Via

### Certidão Negativa

Certificamos, atendendo a pedido processado n.º 3393/2018 que, revistos os assentamentos existentes no Departamento do I.S.S., constatamos que a empresa **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 67.751.495/0001-61**, inscrita sob o n.º 7633-3 com endereço à **RUA SANTO ANTONIO, 303 – PRAIA DO SONHO – ITANHAÉM – S.P.**, para exercer a atividade **Atividades de rádio**.

Certificamos ainda que a mesma encontra-se **QUITE** com as Taxas de Licença para Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial/ Publicidade e I.S.S., até a presente data.

Obs.: Lei Compl. n.º 25/98, Art. 381 – “A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de a Administração Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.”

E para servir e valer onde estiver EU Katia J. Spadinski

*Katia J. Spadinski*  
Fiscal Tributário

do Departamento do I.S.S., passei a presente Certidão e EU

Josef Sousa da Silva, do Departamento do I.S.S., a conferi e

*Josef Sousa da Silva*  
Fiscal Tributário

subscrevi.

**A presente Certidão é válida pelo prazo de 90 dias.**

ITANHAÉM, 12 de Abril de 2018.

Osana Ribeiro de Aguiar  
Diretora do Departamento do I.S.S.

1.ª Via – Contribuinte/ 2.ª Via - Processo/ 3.ª – Via P.M.I. (I.S.S.)

Av. Washington Luiz, 75, Centro – Itanhaém – S.P.  
Fone 3421\*1635 Fax 3421\*1639



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 49

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:08 do dia 27/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

Peça (290548)

SEF01250.022550/2018-95 / pg. 51

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 67751495/0001-61  
**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 303 / PRAIA DO SONHO / ITANHAEM / SP /  
11740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2018 a 02/05/2018

**Certificação Número:** 2018040305383629496430

Informação obtida em 09/04/2018, às 14:16:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=4755050&VARPessoa=4755050&VARUF=SP&VARInscr=67751495

Petição (2906548)

SEP01256.022950/2018-95 / pg. 52

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 67.751.495/0001-61

Certidão nº: 146842491/2018

Expedição: 27/03/2018, às 12:14:26

Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.751.495/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

## LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE FM

### 1 - INTERESSADO:

- 1.1 - NOME: VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
1.2 - ENDEREÇO: RUA VERGUEIRO, 3185 – CJ 74 – VILA MARIANA – SÃO PAULO - SP  
1.3 - NOME FANTASIA E LOCAL DA EMISSORA: / VIP FM – RADIO BANDEIRANTES – 90,9 –  
LOCAL : ITANHAEM - SP

### 2 - ENSAIO:

- 2.1 - MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
2.2 - ENDEREÇO ONDE FOI REALIZADO: RODOVIA DO IMIGRANTES KM 43,5 – ZONA RURAL  
- MUNIC. SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.  
2.3 - DATA EM QUE FOI REALIZADO: 09/04/2018

### 3 - FABRICANTE:

- 3.1 - NOME: BROADCAST ELECTRONICS INC.  
3.2 - ENDEREÇO: QUINCY – IL - U.S.A.

### 4 - TRANSMISSOR:

- 4.1 - MODELO: FM-35T  
4.2 - NUMERO DE SÉRIE: 74965-001  
4.3 - FUNÇÃO: PRINCIPAL

### 5 - MEDIÇÕES:

#### 5.1 - FREQUENCIA:

- 5.1.1 - NOMINAL: 90,900000 MHZ  
5.1.2 - MEDIDA : 90,900180 MHZ  
5.1.3 - VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MIN. FUNCIONAMENTO: 3,0 HZ

#### 5.2. - RESPOSTA DE AUDIO FREQUÊNCIA – PRÉ-ÊNFASE DE 75µs

| FREQUÊNCIA     |      | 50   | 100  | 400  | 1000  | 5000  | 7500   | 10000  | 15000 | Hz |
|----------------|------|------|------|------|-------|-------|--------|--------|-------|----|
| LIMITE MÁXIMO  |      | 0    | 0    | 0    | + 1,0 | + 8,2 | + 11,4 | + 13,4 | +16,6 | dB |
| LIMITE MÍNIMO  |      | -4   | -3   | -3   | - 2,0 | + 5,2 | + 8,4  | + 10,0 | +12,2 | dB |
| MONAURAL       | 25%  | -1,3 | -1,2 | -1,5 | -1,0  | +7,5  | +9,0   | +11,0  | +14,9 | dB |
|                | 50%  | -1,3 | -1,2 | -1,5 | -1,0  | +7,5  | +9,0   | +11,0  | +14,9 | dB |
|                | 100% | -1,3 | -1,2 | -1,6 | -1,0  | +7,7  | +9,2   | +11,2  | +14,8 | dB |
| CANAL ESQUERDO | 25%  | -1,3 | -1,3 | -1,7 | -0,8  | +7,1  | +9,2   | +11,3  | +14,8 | dB |
|                | 50%  | -1,4 | -1,3 | -1,7 | -0,8  | +7,1  | +9,2   | +11,3  | +14,8 | dB |
|                | 90%  | -1,4 | -1,3 | -1,7 | -0,8  | +7,2  | +9,3   | +11,3  | +14,9 | dB |
| CANAL DIREITO  | 25%  | -1,5 | -1,2 | -1,6 | -0,9  | +7,7  | +9,3   | +11,5  | +14,9 | dB |
|                | 50%  | -1,5 | -1,2 | -1,6 | -0,9  | +7,8  | +9,5   | +11,5  | +14,9 | dB |
|                | 90%  | -1,5 | -1,3 | -1,6 | -0,9  | +7,8  | +9,5   | +11,5  | +14,9 | dB |



5.2.1 - DISTORÇÃO HARMÔNICA (MÁXIMA PERMITIDA 1%)

| FREQUÊNCIA     |      | 50  | 100 | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|------|-----|-----|-----|------|------|------|-------|-------|----|
| MONAURAL       | 25%  | 0,3 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,5  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 50%  | 0,3 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,5  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 100% | 0,3 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,5  | 0,6   | 0,6   | %  |
| CANAL ESQUERDO | 25%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,6  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 50%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,5  | 0,6  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 90%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,5  | 0,5  | 0,6  | 0,6   | 0,7   | %  |
| CANAL DIREITO  | 25%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,6  | 0,6  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 50%  | 0,4 | 0,5 | 0,3 | 0,4  | 0,6  | 0,6  | 0,6   | 0,6   | %  |
|                | 90%  | 0,5 | 0,5 | 0,4 | 0,4  | 0,6  | 0,6  | 0,6   | 0,7   | %  |

5.3 - MEDIÇÃO DE RUÍDO

5.3.1 - NÍVEL DE RUÍDO (FM) DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO A 400 Hz.

| Mono | "E S T E R E O" |         | Valor Permtido |
|------|-----------------|---------|----------------|
|      | Esquerdo        | Direito |                |
| - 83 | - 83            | - 84    | -60 dB         |

5.3.2 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM), EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

| VALOR MEDIDO | VALOR PERMITIDO |
|--------------|-----------------|
| - 58 dB      | - 50 dB         |

5.4 - MEDIÇÕES SOBRE ESTEREOFONIA

FABRICANTE : ORBAN

MODÉLO : 8100

5.4.1 - FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO

5.4.1.1 - VALOR MEDIDO : 19.001 HZ . PERMITIDO : 19.000 HZ + - 2 HZ

5.4.1.2 - VARIAÇÃO MÁXIMA : 1 HZ . PERMITIDO : + - 1 HZ

5.4.1.3 - PORCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO : 10% LIMITES PERMITIDOS : 8 A 10%.

5.4.2 - SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA :

|     | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz | min.Exi. |
|-----|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|----------|
| L/R | - 53 | - 54 | - 54 | - 54 | - 55 | - 56 | - 56  | - 56  | dB | 29,7 dB  |
| R/L | - 54 | - 54 | - 54 | - 55 | - 55 | - 55 | - 55  | - 56  | dB | 29,7 dB  |



5. 4. 3 - DIAFONIA DO CANAL PRINCIPAL, CAUSADA PELO CANAL ESTEREOFÔNICO CORRESPONDENTE A 90 % DE MODULAÇÃO :

|       |       |      |      |      |      |      |       |       |    |         |
|-------|-------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|---------|
| L - R | 50    | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz | limite  |
|       | L + R | - 60 | - 60 | - 60 | - 60 | - 59 | - 59  | - 59  |    | - 59    |
|       |       |      |      |      |      |      |       |       |    | - 40 dB |

5. 4. 4 - DIAFONIA NO CANAL ESTEREOFÔNICO CAUSADA PELO CANAL PRINCIPAL CORRESPONDENTE A 90 % DE MODULAÇÃO :

|       |       |      |      |      |      |      |       |       |    |         |
|-------|-------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|---------|
| L + R | 50    | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz | limite  |
|       | L - R | - 58 | - 58 | - 58 | - 58 | - 58 | - 57  | - 57  |    | - 57    |
|       |       |      |      |      |      |      |       |       |    | - 40 dB |

5. 4. 5 - MODULAÇÃO RESIDUAL NA PORTADORA PRINCIPAL :

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| Medida - 62 dB | Permitida até<br>1% |
|                | - 40 dB             |

5.5 - ATENUAÇÃO DE HARMONICOS E ESPÚRIOS.

| HARMONICO | FREQUENCIA (MHZ) | ATENUAÇÃO MEDIDA (dB) |
|-----------|------------------|-----------------------|
| 2°        | 181,80           | 87,0                  |
| 3°        | 288,90           | 90,0                  |

ESPÚRIOS - > 90,0 dB

5.6 - POTENCIA:

5.6.1 - POTENCIA NOMINAL: 35,0 KW

5.6.2 - POTENCIA DE OPERAÇÃO : 18,50 KW

5.6.2 - POTENCIA DE SAÍDA MEDIDA : 18,90 KW ( EFICIÊNCIA DE 76% ).

6. OBSERVAÇÕES VISUAIS DO TRANSMISSOR:

6.1 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

FABRICANTE: BROADCAST ELECTRONICS INC.  
 MODELO: FM-35T  
 POTENCIA: 18,5 KW  
 NÚMERO DE HOMOLOGAÇÃO: 092099APB0587  
 DATA DE FABRICAÇÃO : 23/08/2002  
 NÚMERO DE SÉRIE: 74965-001  
 FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 90,90 MHZ  
 ALIMENTAÇÃO: 220 VAC. TRIFÁSICO

7 - MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RE:

- A) DE CORRENTE CONTINUA DE PLACA: POSSUI
- B) DE TENSÃO CONTINUA DE PLACA: POSSUI
- C) DE POTENCIA DE SAÍDA: POSSUI



8 - EXISTENCIA DE TOMADA DE RF, PARA LIGAÇÃO MONITOR MODULAÇÃO/FREQUENCIA: POSSUI

9 - EXISTENCIA DE BLINDAGEM NOS ESTÁGIOS DE RF: POSSUI.

10 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DE DESCARGA DE CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:  
POSSUI

B) EXISTENCIA DE GABINETES METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À TERRA: POSSUI

C) EXISTENCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA, EM TODAS AS PORTAS DE ACESSO A PARTES DO TRANSMISSOR ONDE EXISTAM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, QUE AUTOMATICAMENTE DESLIGUEM ESSAS TENSÕES QUANDO QUALQUER DESSAS PORTAS FOR ABERTA: POSSUI NA PORTA TRASEIRA.

D) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS FECHADAS: POSSUI

11 - EXISTENCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) INTERRUPTOR DE PORTA E RESISTORES DE SANGRIA.

B) MICRO RELÉ LIGADO A PRESSÃO DO AR.

12 - LEITURA DOS MEDIDORES:

A) CORRENTE DE PLACA : 2,22 A

B) CORRENTE DE GRADE : - mA

C) ALTA TENSÃO : 11,20 KV

D) POTENCIA : 18,90 KW PARA EFICIENCIA DE 76 %.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

A) FREQUENCIMETRO:

ICEL MANAUS - MOD. FC-2400 - N. SÉRIE 99851542 - PRECISÃO +-(2PPM + 1D)

B) MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO : **PROMAX Electronica S. L. - Mod. PROLINK 3 + - N° Série 01100970002** - sensibilidade de -130,0 dbm

C) ALICATE DE CORRENTE AC

YU FUNG - MOD. 2131A - N. SÉRIE AFA/1Z

D) GERADOR DE ÁUDIO

HEATHKIT - MOD. IG-72 N° SÉRIE 04331 - DISTORÇÃO 0,1%

E) MEDIDOR DE DISTORÇÃO :

LEADER - MOD. LDM-170 - N° SÉRIE 8040435

F) MONITOR FM :

BELAR - MOD FMM-1, N° SÉRIE 103066

G) MONITOR DE FM ESTÉREO :

BELAR - MOD. FMS-1 - N° SÉRIE 202808



13 - DECLARAÇÕES:

- DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO:

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE CINCO FOLHAS TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS COM A RUBRICA..... DE QUE FAÇO USO".

ITANHAEM / SP, 10 DE ABRIL DE 2018

ENG. VALDIR CUNHA  
CREA - 0600530013

- PARECER CONCLUSIVO:

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA RESOLUÇÃO Nº 67 DE 12/11/1998, **DECLARO** QUE O TRANSMISSOR DE FREQUENCIA MODULADA, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E A ELE APLICÁVEIS".

ITANHAEM / SP, 10 DE ABRIL DE 2018

ENG. VALDIR DA CUNHA  
CREA - 0600530013

- DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** DECLARO QUE O ENG. VALDIR DA CUNHA ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 09/04/2018, ENSAIANDO O TRANSMISSOR DE FREQUENCIA MODULADA, MARCA BROADCAST ELECTRONICS INC MODÉLO FM35-T , Nº SÉRIE 74965-001 COM POTENCIA NOMINAL DE 35,0 KW E DE OPERAÇÃO 18,50 KW.

LOCAL DO ENSAIO: RODOVIA DOS IMIGRANTES, KM 43,5 – ZONA RURAL – MUNIC. SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

ITANHAEM - SP, 10 DE ABRIL DE 2018

VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
JOÃO ELIAS SOBRAL  
DIRETOR





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

CREA-SP

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230180428098**

**1. Responsável Técnico**

**VALDIR DA CUNHA**

Título Profissional: **Engenheiro de Operação - Eletrônica**

RNP: **2603785940**

Registro: **0600530013-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **67.751.495/0001-61**

Endereço: **Rua VERGUEIRO**

Nº: **3185**

Complemento: **CJ. 74**

Bairro: **VILA MARIANA**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **04101-300**

Contrato:

Celebrado em: **10/04/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **3.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Rodovia DOS IMIGRANTES**

Nº:

Complemento: **ZONA RURAL KM 43,5**

Bairro: **TATETOS**

Cidade: **São Bernardo do Campo**

UF: **SP**

CEP: **09835-800**

Data de Início: **10/04/2018**

Previsão de Término: **10/04/2018**

Coordenadas Geográficas: **23°54' 42,8" S; 46°33' 21,5" W**

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

|   |              |                                   |              | Quantidade      | Unidade          |
|---|--------------|-----------------------------------|--------------|-----------------|------------------|
| <b>Execução</b>   |              |                                   |              |                 |                  |
| <b>1</b>  | <b>Laudo</b> | <b>Equipamento de Comunicação</b> | <b>Rádio</b> | <b>18,50000</b> | <b>quilowatt</b> |
| Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART |              |                                   |              |                 |                  |

**5. Observações**

LAUDO DE ENSAIO EM 02 EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM.

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1 / pg. 59

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ITANHAEEM/SP de Valdir da Cunha de 2018

Local data

VALDIR DA CUNHA - CPF: 650.908.208-78

VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 67.754.495/0001-61

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 11/04/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230180428098

Versão do sistema

Impresso em: 12/04/2018 09:56:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 60

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

| <b>Laudo de Vistoria Técnica</b>  |   |
|---|---|
| <b>Renovação de Outorga</b>   |   |
| <b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>  |   |
| <b>1- Identificação</b>   |   |
| 1.1- Nome/Razão Social: VIP RADIO E TELEVISÃO Ltda  |   |
| 1.2- Indicativo de chamada: ZYM680  | 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 - 24:00  |
| <b>2- Localização da estação transmissora</b>   |   |
| 2.1- Endereço: RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43,5, S/Nº - ZONA RURAL  |   |
| Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO   | UF: SP  |
| CEP: 09835-800  | Telefone:                                     |
| <b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>   |   |
| Latitude : 23° 54' 42,8" S  |   |
| Longitude: 46° 33' 21,5" W  |   |
| <b>2.3 - Transmissor Principal</b>  |   |
| 2.3.1- Fabricante: BROADCAST ELETRONICS INC.  |   |
| 2.3.2 - Modelo: FM-35- T  |   |
| 2.3.3- Homologação/Certificação: 092099APB0587 N° Série : 74965-001   |   |
| 2.3.4- Potência de operação(kW): ..18,5..... Potência medida(kW):   | 18,9  |
| 2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 90,9 Frequência medida(MHz):  | 90,900180                                     |
| 2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):  | 90,902000 - 90,898000                         |
| 2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  | ( X ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:   | ( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:   | ( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:  | ( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:                      | ( x ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:   | ( x ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: | ( x ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:                                       | ( x ) Sim ( ) Não                             |
| 2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores   | ( x ) Sim ( ) Não                             |

FVT-RO- FM 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 61

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |   |
|---|---|
| que 350 Volts   |   |
| 2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:   | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| <b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>  |   |
| 2.4.1- Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC.   |   |
| 2.4.2 - Modelo: FM-35T  |   |
| 2.4.3- Homologação/Certificação: 092099APB0587 N° Série : 113809-001  |   |
| 2.4.4- Potência de operação(kW): ....4,6..... Potência medida(kW):  | 4,9   |
| 2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 90,9 Frequência medida(MHz):  | 90,900670                                   |
| 2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):  | 90,902000 - 90,898000                       |
| 2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:   | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:   | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:  | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:                      | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:   | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:                                       | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts   | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:   | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:  | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| <b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>  |   |
| <b>2.5.1- Antena</b>  |   |
| 2.5.1.1- Fabricante: SHIVELY LABS   |   |
| 2.5.1.2- Modelo: 6814 - 06  |   |

FVT-RO- FM 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 62

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |   |
|---|---|
| 2.5.1.3- Quantidade de Elementos:   | 06  |
| 2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:                                    | 162,0                                       |
| 2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):  | 15°   |
| <b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>  |   |
| 2.5.2.1- Fabricante: KMP – Cabos Especiais e Sist. Ltda   |   |
| 2.5.2.2- Modelo: HF - 3 1/8" Comprimento :180 mts   |   |
| 2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| <b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>   |   |
| <b>2.6.1- Antena</b>  |   |
| 2.6.1.1- Fabricante: TEEL – TELE ELETRÔNICA LTDA  |   |
| 2.6.1.2- Modelo: TEVP – X - 16  |   |
| 2.6.1.3- Quantidade de Elementos: 16 ELEMENTOS  |   |
| 2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 207,0                              |   |
| 2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 15°  |   |
| <b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>   |   |
| 2.6.2.1- Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA  |   |
| 2.6.2.2- Modelo: HF 3.1/8 Comprimento : 225 mts   |   |
| 2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| <b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>   |   |
| 3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)                        | ( x ) Sim ( ) Não                           |
| 3.2- Limitador de modulação:  | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.3- Monitor de modulação   | (x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).                          | ( ) Sim ( x ) Não                           |
| <b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>                                      |   |
| <b>4.1- Transmissor Principal</b>   | <b>Atenuação medida(dB):</b>                |
| 2° Harmônico  | 87,0  |
| 3° Harmônico  | 90,0  |
| Espúrios  | Maior que 90,0                              |
| <b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>  | <b>Atenuação medida(dB):</b>                |
| 2° Harmônico  | 88,0  |
| 3° Harmônico  | Maior que 90,0                              |
| Espúrios  | Maior que 90,0                              |

FVT-RO- FM 3





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1-95 / pg. 63

Pença (2906945)

SEI 01236.022990/2018-95 / pg. 63

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>4.3- Existência de interferência prejudicial:</b>  | ( ) Sim ( x ) Não |
| <b>5- Outras Constatções: Nada</b>  |                   |
| 5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:   | ( x ) Sim ( ) Não |
| <b>6. Estudos</b>   |                   |
| <b>6.1- Estúdio Principal</b>   |                   |
| 6.1.1- Endereço: RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 279 – FUNDOS – ITANHAÉM / SP   |                   |
| <b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>  |                   |
| 6.2.1- Endereço: RODOVIA DOS IMIGRANTES , KM 43,5 , S/Nº - ZONA RURAL – SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP  |                   |
| <b>7. Informações Adicionais</b>  |                   |
| <p>Todas as características Técnicas encontradas estão de acordo com a descrição de sistema atual.</p> <p>O Transmissor auxiliar poderá funcionar combinado com o principal, mantendo a potencia máxima de operação de 18,5 kw para o conjunto.</p>   |                   |
| <p><b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria :</b> a) Frequencímetro: Icel Manaus - mod. FC-2400 - n. Série 99851542 - precisão +- 1 hz b) Medidor de intensidade de campo: <b>PROMAX Electronica S. L. - Mod. PROLINK 3 + - Nº Série 01100970002</b> - sensibilidade de -130,0 dbm. c) Alicates de corrente ac Yu Fung - mod. 2131a - n. Série afa/1z . d) GPS marca Garmin modelo GPS 72. e) Bússola de precisão. f) Trena de 50,0 mts. g) Telemetro Laser : Laser Technology – Mod. TruPulse – nº Série 003382 – Precisão Alcance : +- 1 m – Precisão Inclinação : +- 0,5º relativo.</p> |                   |
| <b>9- Responsável pela vistoria técnica:</b>  |                   |
| <p>Nome. Valdir da Cunha</p> <p>Formação: Engenharia Op. Mod. Eletrônica Industrial</p> <p>CREA: 0600530013</p> <p>Local: SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP</p> <p>Data: 09 / 04 / 2018</p> <p>Assinatura: </p> <p>Representante legal da Entidade</p> <p>Nome: JOÃO ELIAS SOBRAL - DIRETOR</p> <p>Assinatura: </p>   |                   |

FVT-RO- FM 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1 - pg. 64

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

CREA-SP

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230180428375**

**1. Responsável Técnico**

**VALDIR DA CUNHA**

Título Profissional: **Engenheiro de Operação - Eletrônica**

RNP: **2603785940**

Registro: **0600530013-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **67.751.495/0001-61**

Endereço: **Rua VERGUEIRO**

Nº: **3185**

Complemento: **CJ 74**

Bairro: **VILA MARIANA**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **04101-300**

Contrato:

Celebrado em: **10/04/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Rodovia DOS IMIGRANTES**

Nº:

Complemento: **KM 43,5 - ZONA RURAL**

Bairro: **TATETOS**

Cidade: **São Bernardo do Campo**

UF: **SP**

CEP: **09835-800**

Data de Início: **10/04/2018**

Previsão de Término: **10/04/2018**

Coordenadas Geográficas: **23°54'42,8"S;46°33'21,5"W**

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

|   |              |                                   |              | Quantidade      | Unidade          |
|---|--------------|-----------------------------------|--------------|-----------------|------------------|
| <b>Execução</b>   |              |                                   |              |                 |                  |
| <b>1</b>  | <b>Laudo</b> | <b>Equipamento de Comunicação</b> | <b>Rádio</b> | <b>18,50000</b> | <b>quilowatt</b> |
| Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART |              |                                   |              |                 |                  |

**5. Observações**

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1 / pg. 65

Feição (2906945)

SEI 01236.022990/2018-95 / pg. 65

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ITANHAEM/SP de Agnil de 2018  
Local data

*Valdir da Cunha*

VALDIR DA CUNHA - CPF: 850.008.208-78

VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 67.751.495/0001-61

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 11/04/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230180428375

Versão do sistema

Impressão em: 12/04/2018 09:52:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 66

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.022990/2018-95

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 61-66 (Evento SEI nº 2906545), pela VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3694624** e o código CRC **686BE313**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 3694624



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

BOA TARDE  
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:59:12 do dia 20/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>  
<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

20/12/2018

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

## Perfil das Empresas - VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 67751495000161

**Presidente:**

**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO - PRAIA DO SONHO

**E-mail:** joaoelias@vipfm.com.br

**Capital Social:** 160.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 160.000,00

### Quadro Societário

| CNPJ / CPF     | NOME                | Qtd. Cotas | Vir. Cotas |
|----------------|---------------------|------------|------------|
| 059.779.918-00 | JOAO ELIAS SOBRAL   | 14.000     | 144.000,00 |
| 081.924.278-03 | PAULO SERGIO BORGES | 16.000     | 16.000,00  |

### Conselho

#### Diretoria

| CNPJ / CPF     | NOME              | Cargo   | INDICAÇÃO |
|----------------|-------------------|---------|-----------|
| 059.779.918-00 | JOAO ELIAS SOBRAL | GERENTE |           |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1/2018-95/pg.69



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> Plano Básico >>> **Descritivo** | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Itanhaém

| Entidade                      | Canal | Classe | Fase | Azimute (graus) | ERP | Obs                                       |
|-------------------------------|-------|--------|------|-----------------|-----|---|
| VIP RADIO E TELEVISAO LTDA    | 215   | A1     | 3    |                 |     | Coordenadas pré-fixadas: 23S5443;46W3321. |
| RADIO FM ILHA DO SOL S/C LTDA | 251   | A1     | 3    |                 |     | Coordenadas pré-fixadas 23S5736;46W2121.  |

Usuário: - Data: **15/01/2019** Hora: **09:52:21**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1/2018-95 / pg. 70

https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/PlanoBasico/Descritivo/Tela.asp

15/01/2019

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

|  |               |   |
|--|---------------|---|
| Nome/Razão Social: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA            |               | CNPJ: 67.751.495/0001-61                        |
| Nome Fantasia:   |               | Fistel: 02030455644                             |
| Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM |               | UF: SP  |
| Localidade: ITANHAÉM                                     |               | Classe PB: A1                                   |
| Canal PB: 215 (duzentos e quinze)                        | Canal OP: 215 | Frequência PB: 90,9 MHz Frequência OP: 90,9 MHz |
| Num. Estação: 9156232                                    |               | Indicativo: ZYM680                              |
|  |               | Telefone (Sede): 5571-3116                      |

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

|   |  |
|---|--|
| <b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>   |  |
| Logradouro: RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5  | Número: S/N Bairro: ZONA RURAL                                     |
| Localidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO   | UF: SP   |
| Latitude: 23° 54' 23" 00" S Longitude: 46° 33' 22" 00" W                            | Cota da Base da Torre: 725 metros                                  |
| <b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>  |  |
| <b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>  | <b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>                                  |
| Fabricante: Broadcast Electronics Inc.  | Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.                        |
| Modelo: FM-35T  | Modelo: FM25000  |
| Código de homologação: 010520200587   | Código de homologação: 005970300518                                |
| Potência Operação: 18,5 kW  | Potência Operação: 4,6 kW  |
| <b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>   | <b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>                                       |
| Fabricante: SHIVELY LABS  | Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA                             |
| Modelo: 6814-06   | Modelo: TEVP- X-16   |
| GMAX: 5,16 dBd  | GMAX: 9,1 dBd  |
| Polarização: Circular   | Polarização: Vertical  |
| HCI: 162 metros   | HCI: 207 metros  |
| Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°   | Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°                                |
| Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%  | Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%                             |
| Orientação do Zero do diagrama: 15° em relação ao norte verdadeiro                  | Orientação do Zero do diagrama: 15° em relação ao norte verdadeiro |
| Descrição da Antena: OMNI- 06 ELEMENTOS   | Descrição da Antena: OMNI - 16 ELEMENTOS                           |
| <b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>   | <b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>                         |
| Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.                                   | Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA                    |
| Modelo: HF 3 1/8  | Modelo: HF 3.1/8   |
| Comprimento: 180 m  | Comprimento: 225 m   |
| Impedância: 50 Ohms   | Impedância: 50Ohms   |
| Atenuação: 0,3 dB/100m  | Atenuação: 0,3db/100m  |
| <b>3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA</b>   |  |
|   | <b>VM</b>  |
| AZIMUTE(graus) 0 15 30 60 240 270 300 330 345 ****                                  | ****   |
| HSNMT(metros) 133,1 129,2 132,3 170,9 157 129,3 125,5 125,4 116,9 ****              | 135,51   |
| ERP(kW) 47,8 47,8 47,8 47,8 43 44 44 46,8 47,8 ****                                 | 46,3111  |
| <b>4 - OBSERVAÇÕES:</b>   |  |
| ***   |  |
| <b>Legenda</b>  |  |
| - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.                |  |
| - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre. |  |

### 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

#### 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA SANTO ANTONIO  
Número: 319  
Bairro: -  
Localidade/UF: Itanhaém/SP

#### 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5  
Número: S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Localidade/UF: São Bernardo do Campo/SP

### 6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
|------------|---------|-------------|----------|
|------------|---------|-------------|----------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1/2018-95/pg.71>

<https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp>

14/01/2019

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**Informações da Entidade**

| Dados da Entidade   |   |
|---|---|
| <b>Nome da Entidade:</b> VIP RADIO E TELEVISAO LTDA   |   |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |   |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> joaoelias@vipfm.com.br                                       |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644  |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral  |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>  |
| <b>Rede:</b>  |   |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97,RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. |   |

| Endereço Sede                        |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA SANTO ANTONIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> PRAIA DO SONHO        | <b>Numero:</b> 319  |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor                           |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09830800 |

| Endereço do Estúdio Principal        |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA SANTO ANTONIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> -                     | <b>Numero:</b> 319  |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar                      |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09880000 |

**Informações do Plano Básico**

| Localização                |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP               |
| <b>Latitude:</b> -23.91194 | <b>Longitude:</b> -46.55583 |

| Parâmetros Técnicos  |                             |                   |                  |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| <b>Canal:</b> 215    | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> A1 | <b>ERP:</b> 50kW |
| <b>Altura:</b> 150 m | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2   |

| Limitação por radial dBd |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0                    | 10°: 0  | 20°: 0  | 30°: 0  | 40°: 0  | 50°: 0  | 60°: 0  | 70°: 0  | 80°: 0  | 90°: 0  | 100°: 0 | 110°: 0 |
| 120°: 0                  | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 |
| 240°: 0                  | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 |



**Informações da Estação**

| Informações Gerais                                 |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
|--|-------------------|-------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------|--|-------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232                  |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680                         |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 24/03/2008       |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Número da Licença:</b> 000002/2008-SP                 |                   |                               |                               |                            |                   |
| Estação Principal                                  |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Localização  |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Latitude:</b> -23.906                           |                   |                         |                               | <b>Longitude:</b> -46.556  |                   |  |                   | <b>Cota da base:</b> 725.00 m |                               |                            |                   |
| Transmissor Principal                              |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587            |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Modelo:</b> FM-35T                                    |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Fabricante:</b>                                 |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW                   |                   |                               |                               |                            |                   |
| Linha de Transmissão Principal                     |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8                            |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 180.00 m              |                   |                         | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m |                            |                   | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                         |                   |                               | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |                            |                   |
| Antena Principal                                   |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Modelo:</b> 6814-06                             |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS                          |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Ganho:</b> 5.16 dBd                             |                   | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° |                               | <b>Orientação NV:</b> 15 ° |                   | <b>Polarização:</b> Circular                             |                   | <b>HCI:</b> 162 m             |                               | <b>ERP Máximo:</b> 47.8 kW |                   |
| Padrão de Antena dBd                               |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>0°:</b> 0                                       | <b>10°:</b> 0     | <b>20°:</b> 0           | <b>30°:</b> 0                 | <b>40°:</b> 0              | <b>50°:</b> 0     | <b>60°:</b> 0  | <b>70°:</b> 0.01  | <b>80°:</b> 0.03              | <b>90°:</b> 0.06              | <b>100°:</b> 0.08          | <b>110°:</b> 0.11 |
| <b>120°:</b> 0.14                                  | <b>130°:</b> 0.17 | <b>140°:</b> 0.2        | <b>150°:</b> 0.24             | <b>160°:</b> 0.27          | <b>170°:</b> 0.3  | <b>180°:</b> 0.33  | <b>190°:</b> 0.36 | <b>200°:</b> 0.39             | <b>210°:</b> 0.41             | <b>220°:</b> 0.43          | <b>230°:</b> 0.45 |
| <b>240°:</b> 0.46                                  | <b>250°:</b> 0.46 | <b>260°:</b> 0.41       | <b>270°:</b> 0.36             | <b>280°:</b> 0.36          | <b>290°:</b> 0.38 | <b>300°:</b> 0.36  | <b>310°:</b> 0.28 | <b>320°:</b> 0.18             | <b>330°:</b> 0.09             | <b>340°:</b> 0.02          | <b>350°:</b> 0    |
| Estação Auxiliar                                   |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Transmissor Auxiliar                               |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Código Equipamento:</b> 005970300518            |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Modelo:</b> FM25000                                   |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda. |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Potência de Operação:</b> 4.600 kW                    |                   |                               |                               |                            |                   |
| Transmissor Auxiliar 2                             |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Código Equipamento:</b>                         |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado                |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Fabricante:</b>                                 |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Potência de Operação:</b> kW                          |                   |                               |                               |                            |                   |
| Linha de Transmissão Auxiliar                      |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Modelo:</b> HF 3.1/8                            |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA   |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 225.00 m              |                   |                         | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m |                            |                   | <b>Perdas Acessórias:</b> dB                             |                   |                               | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |                            |                   |
| Antena Auxiliar                                    |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Modelo:</b> TEVP- X-16                          |                   |                         |                               |                            |                   | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETRONICA LTA            |                   |                               |                               |                            |                   |
| <b>Ganho:</b> 9.10 dBd                             |                   | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° |                               | <b>Orientação NV:</b> 15 ° |                   | <b>Polarização:</b> Vertical                             |                   | <b>HCI:</b> 207 m             |                               | <b>ERP Máximo:</b> 47.8 kW |                   |
| Informações do documento de Outorga                |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Núm Processo                                       | Núm Documento     | Tipo Documento          | Orgão                         | Data do docu               | Data DOU          | Razão do Doc   |                   | Natureza                      |                               |                            |                   |
| 9999   | 329               | Portaria                | MC                            | 13/09/1988                 | 15/09/1988        | Outorga  |                   | Jurídico                      |                               |                            |                   |
| Informações do documento de Aprovação de Locais    |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Núm Processo                                       | Núm Documento     | Tipo Documento          | Orgão                         | Data do docu               | Data DOU          | Razão do Doc   |                   | Natureza                      |                               |                            |                   |
|  |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
| Histórico de Documentos Emitidos                   |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |
|  |                   |                         |                               |                            |                   |  |                   |                               |                               |                            |                   |



| Núm Processo         | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  | Natureza |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| 9999                 | 4             | Portaria            | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | Jurídico |
| 9999                 | 262           | Portaria            | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                 | 2             | Portaria            | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 458           | Portaria            | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                 | 1334          | Portaria            | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 212           | Portaria            | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 8500          | Ato                 | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 171           | Portaria            | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 221200        | Despacho            | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                 | 300101        | Despacho            | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                 | 140801        | Despacho            | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                 | 587           | Portaria            | MC    | 22/11/2001   | 28/11/2001 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 32838         | Ato                 | ER    | 14/01/2002   | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 287           | Portaria            | MC    | 07/08/2002   | 12/08/2002 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 420           | Portaria            | MC    | 12/11/2004   | 30/11/2004 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 565           | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006   | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 249           | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007   | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 9999                 | 368           | Portaria            | MC    | 19/04/2010   | 03/05/2010 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 240           | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012   | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53504020021/2012-89  | 2681          | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016   | 22/08/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53504001674/2012-69  | 2579          | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016   | 21/10/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53500.025475/2018-71 | 4750          | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018   | 10/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

Horário de funcionamento

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1





Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾ Apoio\_SITARWEB >>> Módulo Administrativo >>> Divisão Territorial .:IBGE.: >>> Município >>> **Cálculo da Distância entre dois pontos** | [menu](#) | [ajuda](#)

Tela Inicial | **Resultado da Consulta**

## Cálculo da Distância entre dois pontos

### Primeiro ponto

**Latitude:** 23S54428

**Longitude:** 46W33215

### Segundo ponto

**Latitude:** 23S54216

**Longitude:** 46W33216

### Valores calculados

**Distância em Km:** 0,649981999741314962

**Primeiro ponto - Azimute:** 360

**Segundo ponto - Azimute:** 180

Tela Inicial | **Imprimir**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / 2018-95 / pg. 75

**NOTA TÉCNICA Nº 623/2019/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.022990/2018-95**.  
Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 215 (duzentos e quinze), classe A1, encaminhado pela **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.751.495/0001-61, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itanhaém/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI n.º 3694624), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 54 a 66 (Evento SEI n.º 2906545).

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|------------|-----------|
|            |           |



| OBSERVAÇÃO   | EXIGÊNCIA  |
|--|--|
| <p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica apresentado, encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O local das coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora, informadas no Laudo (23° 54' 42,8"S , 46° 33' 21,5"W) está afastado cerca de 0,65 km do local das coordenadas <u>pré fixadas</u> no Plano Básico/Anatel (23° 54' 21,6"S , 46° 33' 21,6"W);</li> <li>• o endereço do estúdio principal informado no laudo (R. Santo Antônio n° 279 - Fundos) diverge do que consta no cadastro/Anatel (R. Santo Antônio N° 319);</li> <li>• o fabricante/modelo do transmissor auxiliar informado no Laudo (Broadcast Electronics) diverge do que consta no cadastro/Anatel (MTA Eletrônica) ;</li> <li>• a certificação/homologação do transmissor principal informada no laudo (092099APB0587) diverge da que consta no cadastro/Anatel (010520200587).</li> </ul> | <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.





Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 16/01/2019, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 17/01/2019, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3763782** e o código CRC **572E50FA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 3763782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 78

Nota Técnica 025 (3763782)

SEI nº 01250.022990/2018-95 / pg. 78

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 1250/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

**VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61)**

Rua Vergueiro, Nº 3185, Conjunto 74, Vila Mariana

CEP: 04101-300 São Paulo/SP

**Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.022990/2018-95.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 623/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 17/01/2019, às 08:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3764472** e o código CRC **4762FBE8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1250/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.022990/2018-95 - Nº SEI: 3764472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 79

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

OF: 1250/2019/SEI-MCTIC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
RUA VERGUEIRO, Nº 3185, CONJUNTO 74, VILA MARIANA  
04101-300 SÃO PAULO /SP  
PROC: 01250.022990/2018-95  
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

|                  |  |  |  |
|------------------|--|--|--|
|                  |  | <b>REGISTRADO URGENTE</b><br>registered priority | PESO (kg)<br>weight  |
| Recebedor        |  |  | <input checked="" type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP |
| Assinatura       |  | Doc.   |  |
| JU 08439227 2 BR |  |  | FC0910   |
|                  |  |  |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Cópias (origem externa) AR JU 08439227 2 BR (3778949)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 80

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JU 08439227 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

LETRUETA OU CARBONETU

REMETENTE: Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Cópias (origem externa) AR JU 08439227 2 BR (3778949)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 81

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADR

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE

OF: 1250/2019/SEI-MCTIC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
 RUA VERGUEIRO, Nº 3185, CONJUNTO 74, VILA MARIANA  
 04101-300 SÃO PAULO /SP  
 PROC: 01250.022990/2018-95  
 EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAIS

 DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Sandra Soutor

DATA DE RECEBIMENTO  
DA SÉ DE L'AGENCIAMENTO

29/01/19

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

23 JAN 2019

SEI/SPM

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RUBRICA E MAT. DE IDENTIFICAÇÃO DO  
BÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DE IDENTIFICAÇÃO DO  
SIGNATURE DE L'AGENCIAMENTOAbelardo S. Jena  
Matr. 8888252-7

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a=190668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JU 08439227 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 22 JUN 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

|   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|
|   |   |   |   |   |
| : | h | : | h | : |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
 70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:16:29 do dia 25/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/05/2019.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Outros (linha externa) (4101938)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 84

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 67751495000161

**Presidente:**

**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO - PRAIA DO SONHO

**E-mail:** joaoelias@vipfm.com.br

**Capital Social:** 160.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 160.000,00

### Quadro Societário

| CNPJ / CPF     | NOME                | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|---------------------|------------|------------|
| 059.779.918-00 | JOAO ELIAS SOBRAL   | 14.000     | 144.000,00 |
| 081.924.278-03 | PAULO SERGIO BORGES | 16.000     | 16.000,00  |

### Conselho

### Diretoria

| CNPJ / CPF     | NOME              | Cargo   | INDICAÇÃO |
|----------------|-------------------|---------|-----------|
| 059.779.918-00 | JOAO ELIAS SOBRAL | GERENTE |           |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Outros (origem externa) (4101938)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 85

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## DESCRIÇÃO DO SISTEMA

|   |   |                                   |
|---|---|-----------------------------------|
| <b>Nome/Razão Social:</b> VIP RADIO E TELEVISAO LTDA            |   | <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |   | <b>Fistel:</b> 02030455644        |
| <b>Serviço:</b> RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM |   | <b>UF:</b> SP                     |
| <b>Localidade:</b> ITANHAÉM                                     |   | <b>Classe PB:</b> A1              |
| <b>Canal PB:</b> 215 (duzentos e quinze) <b>Canal OP:</b> 215   | <b>Frequência PB:</b> 90,9 MHz <b>Frequência OP:</b> 90,9 MHz | <b>Classe OP:</b> A1              |
| <b>Num. Estação:</b> 9156232                                    | <b>Indicativo:</b> ZYM680                                     | <b>Telefone (Sede):</b> 5571-3116 |

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

|   |                    |   |
|---|--------------------|---|
| <b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>   |                    |   |
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5                         | <b>Número:</b> S/N | <b>Bairro:</b> ZONA RURAL   |
| <b>Localidade:</b> SÃO BERNARDO DO CAMPO                                  |                    | <b>UF:</b> SP   |
| <b>Latitude:</b> 23° 54' 23" 00" S <b>Longitude:</b> 46° 33' 22" 00" W    |                    | <b>Cota da Base da Torre:</b> 725 metros                                  |
| <b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>  |                    |   |
| <b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>  |                    | <b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>   |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.                             |                    | <b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.                        |
| <b>Modelo:</b> FM-35T   |                    | <b>Modelo:</b> FM25000  |
| <b>Código de homologação:</b> 010520200587                                |                    | <b>Código de homologação:</b> 005970300518                                |
| <b>Potência Operação:</b> 18,5 kW   |                    | <b>Potência Operação:</b> 4,6 kW  |
| <b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>   |                    | <b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>  |
| <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS   |                    | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETRONICA LTA                             |
| <b>Modelo:</b> 6814-06  |                    | <b>Modelo:</b> TEVP- X-16   |
| <b>GMAX:</b> 5,16 dBd   |                    | <b>GMAX:</b> 9,1 dBd  |
| <b>Polarização:</b> Circular  |                    | <b>Polarização:</b> Vertical  |
| <b>HCI:</b> 162 metros  |                    | <b>HCI:</b> 207 metros  |
| <b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 0°                                |                    | <b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 0°                                |
| <b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%                             |                    | <b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%                             |
| <b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 15° em relação ao norte verdadeiro |                    | <b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 15° em relação ao norte verdadeiro |
| <b>Descrição da Antena:</b> OMNI- 06 ELEMENTOS                            |                    | <b>Descrição da Antena:</b> OMNI - 16 ELEMENTOS                           |
| <b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>                               |                    | <b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>                                |
| <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.                  |                    | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA                    |
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8   |                    | <b>Modelo:</b> HF 3.1/8   |
| <b>Comprimento:</b> 180 m   |                    | <b>Comprimento:</b> 225 m   |
| <b>Impedância:</b> 50 Ohms  |                    | <b>Impedância:</b> 50Ohms   |
| <b>Atenuação:</b> 0,3 dB/100m   |                    | <b>Atenuação:</b> 0,3db/100m  |



SINAL DE AUTENTICIDADE EFETIVA IRRADIADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?autenticidade-assinatura=2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Outros (origem externa) (4101938)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 86

VM

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |   |
|---|---|
| <b>Nome da Entidade:</b> VIP RADIO E TELEVISAO LTDA   |   |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |   |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> joaoelias@vipfm.com.br                                       |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644  |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral  |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>  |
| <b>Rede:</b>  |   |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97,RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4 |   |

| Endereço Sede                        |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA SANTO ANTONIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> PRAIA DO SONHO        | <b>Numero:</b> 319  |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor                           |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09830800 |

| Endereço do Estúdio Principal        |                     |                      |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA SANTO ANTONIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> -                     | <b>Numero:</b> 319  |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar                      |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09880000 |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP               |
| <b>Latitude:</b> -23.91194 | <b>Longitude:</b> -46.55583 |

| Parâmetros Técnicos  |                             |                   |                  |
|----------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| <b>Canal:</b> 215    | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> A1 | <b>ERP:</b> 50kW |
| <b>Altura:</b> 150 m | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2   |



| Limitação por radial dBd   |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Autenticada eletronicamente após conferência com a Câmara de Regulação de Serviços de Telecomunicações (CART) em 15/09/2008. | 10°: 0  | 20°: 0  | 30°: 0  | 40°: 0  | 50°: 0  | 60°: 0  | 70°: 0  | 80°: 0  | 90°: 0  | 100°: 0 | 110°: 0 |
| https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2009-06-08-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1/2018-09-15/br-88               | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232            | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680         |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 24/03/2008 | <b>Número da Licença:</b> 000002/2008-SP |

| Estação Principal        |                           |                               |
|--------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Localização              |                           |                               |
| <b>Latitude:</b> -23.906 | <b>Longitude:</b> -46.556 | <b>Cota da base:</b> 725.00 m |

| Transmissor Principal                   |  |
|---|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587 | <b>Modelo:</b> FM-35T                  |
| <b>Fabricante:</b>                      | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal        |  |                                  |                               |
|---------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 180.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                            | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal       |                         |                            |                                 |                   |                      |
|------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>Modelo:</b> 6814-06 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS |                   |                      |
| <b>Ganho:</b> 5.16 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Circular    | <b>HCI:</b> 162 m | <b>ERP Máximo:</b> 4 |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0                | 10°: 0     | 20°: 0     | 30°: 0     | 40°: 0     | 50°: 0     | 60°: 0     | 70°: 0.01  | 80°: 0.03  | 90°: 0.06  | 100°: 0.08 | 110°: 0.10 |
| 120°: 0.14           | 130°: 0.17 | 140°: 0.2  | 150°: 0.24 | 160°: 0.27 | 170°: 0.3  | 180°: 0.33 | 190°: 0.36 | 200°: 0.39 | 210°: 0.41 | 220°: 0.43 | 230°: 0.45 |
| 240°: 0.46           | 250°: 0.46 | 260°: 0.41 | 270°: 0.36 | 280°: 0.36 | 290°: 0.38 | 300°: 0.36 | 310°: 0.28 | 320°: 0.18 | 330°: 0.09 | 340°: 0.02 | 350°: 0    |

| Estação Auxiliar                                   |                                       |
|--|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar                               |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 005970300518            | <b>Modelo:</b> FM25000                |
| <b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 4.600 kW |

| Transmissor Auxiliar 2     |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar         |  |                              |                               |
|---------------------------------------|--|------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> HF 3.1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA |                              |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 225.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                          | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Auxiliar           |                         |                            |   |                   |                      |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|---|-------------------|----------------------|
| <b>Modelo:</b> TEVP- X-16 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETRONICA LTA |                   |                      |
| <b>Ganho:</b> 9.10 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                  | <b>HCI:</b> 207 m | <b>ERP Máximo:</b> 4 |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc |
| 9999                                | 329           | Portaria       | MC    | 13/09/1988   | 15/09/1988 | Outorga      |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |          |              |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|
| Processo  | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc |
|   |               |                |       |              |          |              |



Autenticado e eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

| Núm Processo         | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  |   |
|----------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|---|
| 9999                 | 4             | Portaria            | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | J |
| 9999                 | 262           | Portaria            | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | T |
| 9999                 | 2             | Portaria            | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 458           | Portaria            | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | T |
| 9999                 | 1334          | Portaria            | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | J |
| 9999                 | 212           | Portaria            | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 8500          | Ato                 | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 171           | Portaria            | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | J |
| 9999                 | 221200        | Despacho            | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | J |
| 9999                 | 300101        | Despacho            | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | J |
| 9999                 | 140801        | Despacho            | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | J |
| 9999                 | 587           | Portaria            | MC    | 22/11/2001   | 28/11/2001 | Multa   | J |
| 9999                 | 32838         | Ato                 | ER    | 14/01/2002   | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 287           | Portaria            | MC    | 07/08/2002   | 12/08/2002 | Multa   | J |
| 9999                 | 420           | Portaria            | MC    | 12/11/2004   | 30/11/2004 | Renovação   | J |
| 9999                 | 565           | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006   | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | T |
| 9999                 | 249           | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007   | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | J |
| 9999                 | 368           | Portaria            | MC    | 19/04/2010   | 03/05/2010 | Renovação   | J |
| 9999                 | 240           | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012   | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | J |
| 53504020021/2012-89  | 2681          | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016   | 22/08/2016 | Multa   | J |
| 53504001674/2012-69  | 2579          | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016   | 21/10/2016 | Multa   | J |
| 53500.025475/2018-71 | 4750          | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018   | 10/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | T |

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Citrus (origem externa) 4/10/2018

SEI 01250.022950/2018-95 / pg. 90

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO INTERNO**

**Processo n.º:** 01250.022990/2018-95

**Interessado(a):** VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC.

Informo que a análise do laudo de vistoria técnica da estação para fins de renovação da outorga resta prejudicada até a decisão terminativa a ser proferida nos autos dos processo n.º 01250.010761/2016-66, que trata da regularização da operação da estação da Interessada.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 10/09/2019, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4613289** e o código CRC **CF116E15**.

**Minutas e Anexos**

Não possui.

**Referência:** Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 4613289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO INTERNO**

**Processo n.º:** 01250.022990/2018-95

**Interessado(a):** VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC.

Informo que a análise do laudo de vistoria técnica da estação para fins de renovação da outorga resta prejudicada até a decisão terminativa a ser proferida nos autos dos processo n.º 01250.010761/2016-66, que trata da regularização da operação da estação da Interessada.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/12/2019, às 20:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4795702** e o código CRC **35DB1ACA**.

**Minutas e Anexos**

Não possui.

**Referência:** Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 4795702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.022990/2018-95

**Interessado(a):** VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 2906545, fls.61-66), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6086615** e o código CRC **A88D1B49**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI-MCOM nº 6086615



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Estações  Voltar

3 total de registros | 1 - 50 |  Atualizar |  Filtrar

| Apêx                              | Status                   | CNPJ           | Entidade                   | NumFistel   | Caráter | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude        | ERP    | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal  | Observações                               |
|-----------------------------------|--------------------------|----------------|----------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|--------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|--------------|---|
| <a href="#">Visualizar em PDF</a> | PM-C4 (Canal Licenciado) | 67751495000161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | P       | Comercial  | PM      | 230         | SP | Itanhaém  |                  | 215   |     | 90.9       | A1     |                      | 23° 54' 43.00" S | 46° 33' 21.00" W | 50     | 162 |                 | 2    | 2023-10-03 14:40:31 | 570bac48790c3        | 6094698b0409 | Coordenadas pré-fixadas: 2355443;46W3321. |
| <a href="#">Visualizar em PDF</a> | PM-C4 (Canal Licenciado) | 67751495000161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | P       | Comercial  | PM      | 230         | SP | Itanhaém  |                  | 215   |     | 90.9       | A4     |                      | 23° 54' 43.00" S | 46° 33' 21.00" W | 50     | 34  |                 | 2    | 2023-10-02 17:50:40 | 570bac48790c3        | 62590f0d5d7d | Coordenadas pré-fixadas: 2355443;46W3321. |
| <a href="#">Visualizar em PDF</a> | PM-C4 (Canal Licenciado) | 67751495000161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | P       | Comercial  | PM      | 230         | SP | Itanhaém  |                  | 215   |     | 90.9       | A1     | Complementar         | 24° 10' 13.87" S | 46° 45' 48.20" W | 0.1103 | 28  |                 | 2    | 2023-10-02 17:51:21 | 570bac48790c3        |              |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Arquivo Anexo (11204916)



|   |   |            |                              |                               |
|---|---|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>Vip Radio e Televisao Ltda |   |            |                              | CNPJ<br>67751495000161        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>9156232                        | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>23° 54' 23.00" S | LONGITUDE<br>46° 33' 22.00" W |

|   |  |                                    |          |  |
|---|--|------------------------------------|----------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5, nº S/N. |  | DISTRITO                           |          |  |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL  |  | MUNICÍPIO<br>São Bernardo do Campo | UF<br>SP |  |

|                              |                                 |                             |                           |  |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------------------|--|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 15/09/2028                      |                             |                           |  |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                                 |                             |                           |  |
| MUNICÍPIO:                   | Itanhaém                        | UF:                         | SP                        |  |
| LOCALIDADE:                  |                                 |                             |                           |  |
| FREQUENCIA:                  | 90.9 MHz                        | CANAL:                      | 215                       |  |
| CLASSE:                      | A1                              | COTA BASE DA TORRE:         | 725.00                    |  |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYM680                          | NUMPROCESSO:                |                           |  |
| NOME FANTASIA:               |                                 |                             |                           |  |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Itanhaém                        |                             |                           |  |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                 |                             |                           |  |
| ENDEREÇO:                    | Rua Vergueiro                   | BAIRRO:                     | Vila Mariana              |  |
| MUNICÍPIO:                   | São Paulo                       | UF:                         | SP                        |  |
| NUMERO:                      | 3185                            | COMPLEMENTO:                | Conj 74                   |  |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                 |                             |                           |  |
| ENDEREÇO:                    | Rua Santo Antônio               | BAIRRO:                     | Praia do Sonho            |  |
| MUNICÍPIO:                   | Itanhaém                        | UF:                         | SP                        |  |
| NUMERO:                      | 279                             | COMPLEMENTO:                | Fundos - Estrada do Morro |  |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                       |                             |                           |  |
| TIPO:                        | Omnidirecional                  |                             |                           |  |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                 |                             |                           |  |
| FABRICANTE:                  | Broadcast Electronics Inc.      | MODELO:                     | FM-35T                    |  |
| CÓDIGO:                      | 010520200587                    | POTÊNCIA:                   | 18.500 kW                 |  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                 |                             |                           |  |
| FABRICANTE:                  | Broadcast Electronics Inc.      | MODELO:                     | FM-35T                    |  |
| CÓDIGO:                      | 010520200587                    | POTÊNCIA:                   | 4.600 kW                  |  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                 |                             |                           |  |
| FABRICANTE:                  |                                 | MODELO:                     |                           |  |
| CÓDIGO:                      |                                 | POTÊNCIA:                   | kW                        |  |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                 |                             |                           |  |
| FABRICANTE:                  | SHIVELY LABS                    | MODELO:                     | 6814-06                   |  |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                        | GANHO:                      | 5.16 dBd                  |  |
| DESCRIÇÃO:                   | OMNI- 06 ELEMENTOS              | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 15 graus                  |  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 162 m                           | BEAM TILT:                  | .00 graus                 |  |
| ANTENA AUXILIAR              |                                 |                             |                           |  |
| FABRICANTE:                  | TEEL - TELE ELETRONICA LTA      | MODELO:                     | TEVP- X-16                |  |
| POLARIZAÇÃO:                 | Vertical                        | GANHO:                      | 9.10 dBd                  |  |
| DESCRIÇÃO:                   | OMNI - 16 ELEMENTOS             | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 15 graus                  |  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 207 m                           | BEAM TILT:                  | .00 graus                 |  |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                 |                             |                           |  |
| FABRICANTE:                  | KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS  | MODELO:                     | HF 3.1/8                  |  |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                 |                             |                           |  |
| FABRICANTE:                  | LTDA                            | MODELO:                     |                           |  |
|                              | KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS | MODELO:                     | HF 3 1/8                  |  |
|                              | LTDA.                           |                             |                           |  |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/11/2023 10:59:12



Emitido Em  
30/09/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o CNPQ

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U6NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUxYzUyMGY>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/MANZjYw5n-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Id solicitação: 62590f0d5c07d

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Vip Radio e Televisao Ltda   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |  |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> n.moreto@uol.com.br                               |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Complementar                        |
| <b>Val. RF:</b> 15/09/2028  |  |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97,RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. |  |

| Endereço Sede                    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor           |                     |                      |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Av Rui Barbosa | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Nova Itanhaém      | <b>Numero:</b> 2761 |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém        | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 11740000 |

| Endereço do Estúdio Principal    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar         |   |                      |
|--------------------------------------|---|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Santo Antônio | <b>Complemento:</b> Fundos - Estrada do Morro |                      |
| <b>Bairro:</b> Praia do Sonho        | <b>Numero:</b> 279                            |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP                                 | <b>CEP:</b> 11740000 |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 215   | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> A1 | <b>ERP Máxima:</b> 0.1193kW |
| <b>HCI:</b> 28 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação



2311011134 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Anatel (11204916)

SEI 01250-022990/2018-95 / pg. 96

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232            | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 15/04/2022 | <b>Número da Licença:</b> 53500.028240/2022-18 |

| Estação Principal                 |                                    |                            |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| Localização                       |                                    |                            |
| <b>Latitude:</b> 24° 10' 13.87" S | <b>Longitude:</b> 46° 45' 48.20" W | <b>Cota da base:</b> 9.2 m |

| Transmissor Principal                                 |  |
|---|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884               | <b>Modelo:</b> EX 2000                 |
| <b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal    |   |                                  |                               |
|-----------------------------------|---|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JA A0      | <b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency System |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 40 m | <b>Atenuação:</b> 1.089 dB/100m               | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal       |                         |                             |                               |                  |                            |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> 6814-06 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> IF Telecom |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 4.3 dBd  | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 285 ° | <b>Polarização:</b> Circular  | <b>HCI:</b> 28 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.12 kW |

| Padrão de Antena dBd |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 0°: 22.45            | 5°: 22.62   | 10°: 23.22  | 15°: 22.38  | 20°: 21.01  | 25°: 19.91  | 30°: 18.94  | 35°: 18.27  | 40°: 17.79  | 45°: 17.52  | 50°: 17.59  | 55°: 17.86  |
| 60°: 18.42           | 65°: 19.33  | 70°: 20.45  | 75°: 21.72  | 80°: 22.62  | 85°: 22.62  | 90°: 22.05  | 95°: 21.31  | 100°: 20.72 | 105°: 20.54 | 110°: 20.82 | 115°: 21.51 |
| 120°: 22.38          | 125°: 23.1  | 130°: 23.1  | 135°: 22.16 | 140°: 20.82 | 145°: 19.58 | 150°: 18.64 | 155°: 18.06 | 160°: 17.72 | 165°: 17.65 | 170°: 17.86 | 175°: 18.2  |
| 180°: 18.79          | 185°: 19.58 | 190°: 20.54 | 195°: 21.51 | 200°: 22.16 | 205°: 21.83 | 210°: 20.09 | 215°: 17.65 | 220°: 15.04 | 225°: 12.65 | 230°: 10.49 | 235°: 8.57  |
| 240°: 6.88           | 245°: 5.38  | 250°: 4.11  | 255°: 3.01  | 260°: 2.08  | 265°: 1.34  | 270°: 0.75  | 275°: 0.35  | 280°: 0.09  | 285°: 0     | 290°: 0.07  | 295°: 0.31  |
| 300°: 0.71           | 305°: 1.26  | 310°: 1.99  | 315°: 2.9   | 320°: 3.97  | 325°: 5.24  | 330°: 6.71  | 335°: 8.38  | 340°: 10.29 | 345°: 12.47 | 350°: 14.89 | 355°: 17.59 |

| Coordenadas por radial                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>0°:</b> Lat 24°9'57.27" S Lon 46°45'48.2" W     | <b>5°:</b> Lat 24°9'57.34" S Lon 46°45'46.62" W    | <b>10°:</b> Lat 24°9'57.52" S Lon 46°45'45.04" W   | <b>15°:</b> Lat 24°9'57.84" S Lon 46°45'43.5" W    | <b>20°:</b> Lat 24°9'53.82" S Lon 46°45'40.2" W    | <b>25°:</b> Lat 24°9'54.53" S Lon 46°45'38.32" W   | <b>30°:</b> Lat 24°9'55.39" S Lon 46°45'36.51" W   | <b>35°:</b> Lat 24°9'52.51" S Lon 46°45'31.81" W   | <b>40°:</b> Lat 24°9'53.89" S Lon 46°45'29.83" W   | <b>45°:</b> Lat 24°9'55.43" S Lon 46°45'27.99" W   | <b>50°:</b> Lat 24°9'54.06" S Lon 46°45'22.32" W   | <b>55°:</b> Lat 24°9'56.19" S Lon 46°45'20.53" W   |
| <b>60°:</b> Lat 24°9'58.46" S Lon 46°45'18.94" W   | <b>65°:</b> Lat 24°10'0.84" S Lon 46°45'17.58" W   | <b>70°:</b> Lat 24°10'3.33" S Lon 46°45'16.46" W   | <b>75°:</b> Lat 24°10'7.12" S Lon 46°45'20.59" W   | <b>80°:</b> Lat 24°10'9.34" S Lon 46°45'20.05" W   | <b>85°:</b> Lat 24°10'11.6" S Lon 46°45'19.72" W   | <b>90°:</b> Lat 24°10'13.87" S Lon 46°45'19.61" W  | <b>95°:</b> Lat 24°10'16.14" S Lon 46°45'19.72" W  | <b>100°:</b> Lat 24°10'19.23" S Lon 46°45'14.93" W | <b>105°:</b> Lat 24°10'21.85" S Lon 46°45'15.57" W | <b>110°:</b> Lat 24°10'24.41" S Lon 46°45'16.45" W | <b>115°:</b> Lat 24°10'24.9" S Lon 46°45'22.29" W  |
| <b>120°:</b> Lat 24°10'26.91" S Lon 46°45'23.44" W | <b>125°:</b> Lat 24°10'26.11" S Lon 46°45'29.04" W | <b>130°:</b> Lat 24°10'27.59" S Lon 46°45'30.28" W | <b>135°:</b> Lat 24°10'32.31" S Lon 46°45'27.99" W | <b>140°:</b> Lat 24°10'37.48" S Lon 46°45'26.49" W | <b>145°:</b> Lat 24°10'39.12" S Lon 46°45'28.82" W | <b>150°:</b> Lat 24°10'44.67" S Lon 46°45'28.71" W | <b>155°:</b> Lat 24°10'46.11" S Lon 46°45'31.73" W | <b>160°:</b> Lat 24°10'47.29" S Lon 46°45'34.87" W | <b>165°:</b> Lat 24°10'48.23" S Lon 46°45'38.11" W | <b>170°:</b> Lat 24°10'48.9" S Lon 46°45'41.43" W  | <b>175°:</b> Lat 24°10'49.31" S Lon 46°45'44.81" W |
| <b>180°:</b> Lat 24°10'49.44" S Lon 46°45'51.15" W | <b>185°:</b> Lat 24°10'44.58" S Lon 46°45'51.15" W | <b>190°:</b> Lat 24°10'44.23" S Lon 46°45'54.07" W | <b>195°:</b> Lat 24°10'39.07" S Lon 46°45'55.61" W | <b>200°:</b> Lat 24°10'38.38" S Lon 46°45'57.98" W | <b>205°:</b> Lat 24°10'37.51" S Lon 46°46'02.9" W  | <b>210°:</b> Lat 24°10'40.57" S Lon 46°46'05.1" W  | <b>215°:</b> Lat 24°10'43.01" S Lon 46°46'10.57" W | <b>220°:</b> Lat 24°10'48.39" S Lon 46°46'19.95" W | <b>225°:</b> Lat 24°10'52.44" S Lon 46°46'30.48" W | <b>230°:</b> Lat 24°10'55.02" S Lon 46°46'41.97" W | <b>235°:</b> Lat 24°10'56.03" S Lon 46°46'54.21" W |
| <b>240°:</b> Lat 24°10'52.99" S Lon 46°47'2.49" W  | <b>245°:</b> Lat 24°10'50.94" S Lon 46°47'15.37" W | <b>250°:</b> Lat 24°10'43.87" S Lon 46°47'18.58" W | <b>255°:</b> Lat 24°10'39.03" S Lon 46°47'31.14" W | <b>260°:</b> Lat 24°10'31.57" S Lon 46°47'38.27" W | <b>265°:</b> Lat 24°10'23.16" S Lon 46°47'44.72" W | <b>270°:</b> Lat 24°10'13.86" S Lon 46°47'55.56" W | <b>275°:</b> Lat 24°10'13.86" S Lon 46°48'0.25" W  | <b>280°:</b> Lat 24°9'52.03" S Lon 46°48'3.86" W   | <b>285°:</b> Lat 24°9'45.01" S Lon 46°47'46.19" W  | <b>290°:</b> Lat 24°9'34.12" S Lon 46°47'47.87" W  | <b>295°:</b> Lat 24°9'36.78" S Lon 46°47'15.35" W  |
| <b>300°:</b> Lat 24°9'30" S Lon 46°47'11.48" W     | <b>305°:</b> Lat 24°9'9.94" S Lon 46°47'28.26" W   | <b>310°:</b> Lat 24°9'17.47" S Lon 46°47'46.47" W  | <b>315°:</b> Lat 24°9'21.89" S Lon 46°47'45.17" W  | <b>320°:</b> Lat 24°9'21.19" S Lon 46°46'36.65" W  | <b>325°:</b> Lat 24°9'21.42" S Lon 46°46'28.45" W  | <b>330°:</b> Lat 24°9'22.53" S Lon 46°46'20.69" W  | <b>335°:</b> Lat 24°9'11.55" S Lon 46°46'20.05" W  | <b>340°:</b> Lat 24°9'27.08" S Lon 46°46'6.87" W   | <b>345°:</b> Lat 24°9'39.51" S Lon 46°45'58.29" W  | <b>350°:</b> Lat 24°9'43.51" S Lon 46°45'54.07" W  | <b>355°:</b> Lat 24°9'47.89" S Lon 46°45'50.7" W   |

| Distância por radial |         |          |          |          |          |          |          |          |          |        |        |
|----------------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------|--------|
| 0°: 0.5              | 5°: 0.5 | 10°: 0.5 | 15°: 0.5 | 20°: 0.7 | 25°: 0.7 | 30°: 0.7 | 35°: 0.8 | 40°: 0.8 | 45°: 0.8 | 50°: 1 | 55°: 1 |



|           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 60°: 1    | 65°: 1    | 70°: 1    | 75°: 0.8  | 80°: 0.8  | 85°: 0.8  | 90°: 0.8  | 95°: 0.8  | 100°: 1   | 105°: 1   | 110°: 1   | 115°: 0.8 |
| 120°: 0.8 | 125°: 0.7 | 130°: 0.7 | 135°: 0.8 | 140°: 1   | 145°: 1   | 150°: 1.1 | 155°: 1.1 | 160°: 1.1 | 165°: 1.1 | 170°: 1.1 | 175°: 1.1 |
| 180°: 1.1 | 185°: 1   | 190°: 1   | 195°: 0.8 | 200°: 0.8 | 205°: 0.8 | 210°: 1   | 215°: 1.1 | 220°: 1.4 | 225°: 1.7 | 230°: 2   | 235°: 2.3 |
| 240°: 2.4 | 245°: 2.7 | 250°: 2.7 | 255°: 3   | 260°: 3.1 | 265°: 3.3 | 270°: 3.6 | 275°: 3.7 | 280°: 3.9 | 285°: 3.4 | 290°: 3.6 | 295°: 2.7 |
| 300°: 2.7 | 305°: 3.4 | 310°: 2.7 | 315°: 2.3 | 320°: 2.1 | 325°: 2   | 330°: 1.8 | 335°: 2.1 | 340°: 1.5 | 345°: 1.1 | 350°: 1   | 355°: 0.8 |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar           |   |
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                |                           |                              |                               |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                               |
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

|                   |                     |                         |   |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar   |                     |                         |   |               |                            |
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETRONICA LTA |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b>                           | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.12 kW |
| RDS               |                     |                         |   |               |                            |
| <b>Código PI:</b> |                     |                         |   |               |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 329           | Portaria       | MC    | 13/09/1988   | 15/09/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 01250029600201999                               | 4598          | Portaria       | MCTIC | 09/09/2019   | 10/09/2019 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                |       |              |            |   |          |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  | Natureza |
| 9999                             | 4             | Portaria       | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | Jurídico |
| 9999                             | 262           | Portaria       | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 2             | Portaria       | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 458           | Portaria       | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 1334          | Portaria       | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 212           | Portaria       | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 8500          | Ato            | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 171           | Portaria       | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 221200        | Despacho       | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 300101        | Despacho       | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 140801        | Despacho       | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | Jurídico |



|                      |       |                     |       |            |            |   |          |
|----------------------|-------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| 9999                 | 587   | Portaria            | MC    | 22/11/2001 | 28/11/2001 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 32838 | Ato                 | ER    | 14/01/2002 | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 287   | Portaria            | MC    | 07/08/2002 | 12/08/2002 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 420   | Portaria            | MC    | 12/11/2004 | 30/11/2004 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 565   | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006 | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 249   | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007 | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 9999                 | 368   | Portaria            | MC    | 19/04/2010 | 03/05/2010 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 240   | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012 | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53504020021/2012-89  | 2681  | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016 | 22/08/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53504001674/2012-69  | 2579  | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016 | 21/10/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53500.025475/2018-71 | 4750  | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018 | 12/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53504.017005/2014-71 | 2147  | Portaria            | MCTIC | 18/09/2018 | 26/09/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53504.010340/2014-48 | 2130  | Portaria            | MC    | 15/10/2018 | 17/10/2018 | Multa   | Jurídico |

Horário de funcionamento

|  |
|--|
|  |
|--|



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** Vip Radio e Televisao Ltda

**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:56 do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



Superintendência de Administração Geral  
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**

Data/Hora: **08/11/2023 10:05:08**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** Vip Radio e Televisao Ltda

**Nº FISTEL:** 02030455644

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 67751495000161

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 15/09/2008

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Vergueiro 3185 - Conj 74

**Bairro:** Vila Mariana

**Município:** São Paulo

**CEP:** 04101-300

**UF:** SP

**End. Corresp.:** RUA VERGUEIRO 3185, CONJUNTO 74

**Bairro:** VILA MARIANA

**Município:** São Paulo

**CEP:** 04101-300

**UF:** SP

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita    | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação      | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1                   | 1993 | 31/03/1993      | 794.773,61     | 29/01/1993        | 794.774,00 | 794.773,61      | 0001 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1994 | 31/03/1994      | 20.132,69      | 30/03/1994        | 55.057,00  | 55.057,00       | 0002 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1995 | 31/03/1995      | R\$ 107,22     | 25/03/1996        | 44,42      | 44,42           | 0003 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1996 | 31/03/1996      | R\$ 53,61      |                   | 0,00       | 0,00            | 0004 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1997 | 31/03/1997      | 107,22         | 17/04/1997        | 104,10     | 104,10          | 0005 | Quitado       | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 1997 | 28/11/1997      | 541,99         | 28/11/1997        | 493,64     | 493,64          | 0006 | Quitado       | 0,00                       |
| 8766 - TFI | 0                   | 1997 | 22/08/1997      | 0,00           | 22/08/1997        | 292,96     | 292,96          | 0007 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 2                   | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 1.300,00   | 20/08/1998        | 2.900,00   | 1.300,00        | 0008 | Quitado       | 0,00                       |
| 9999       | 0                   | 1998 | 20/08/1998      | R\$ 0,00       | 20/08/1998        | 1.600,00   | 0,00            | 0009 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 1.300,00   | 24/03/1999        | 1.300,00   | 1.300,00        | 0010 | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 1.300,00   | 31/03/2000        | 1.300,00   | 1.300,00        | 0011 | Quitado       | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2000 | 30/09/2000      | R\$ 674,87     | 13/09/2000        | 674,87     | 674,87          | 0012 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2001 | 31/03/2001      | R\$ 2.900,00   | 03/04/2001        | 2.965,25   | 2.948,14        | 0013 | Quitado       | 0,00                       |
| 8766 - TFI | 1                   | 2001 | 27/04/2001      | R\$ 5.800,00   |                   | 0,00       | 0,00            | 0014 | Cancelado     | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2001 | 14/01/2002      | R\$ 674,87     | 09/01/2002        | 674,87     | 674,87          | 0017 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2001 | 27/01/2002      | R\$ 552,18     | 09/01/2002        | 552,18     | 552,18          | 0018 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2002 | 31/03/2002      | R\$ 2.900,00   | 18/02/2002        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0019 | Quitado       | 0,00                       |
| 1660       | 0                   | 2002 | 23/09/2002      | R\$ 674,87     | 20/09/2002        | 674,87     | 674,87          | 0020 | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2003 | 31/03/2003      | R\$ 2.900,00   | 27/03/2003        | 2.900,00   | 2.900,00        | 0021 | Quitado       | 0,00                       |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1 Anexo Anatel (1/2023) - SEL 01256:022950/2018-95 / pg. 101

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|             |   |      |            |                  |            |          |          |      |                    |      |
|-------------|---|------|------------|------------------|------------|----------|----------|------|--------------------|------|
| 1329 - TFF  | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 2.900,00     | 31/03/2004 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0022 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 2.900,00     | 31/03/2005 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0023 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 2.900,00     | 31/03/2006 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0024 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 2.900,00     | 02/04/2007 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0025 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 2.900,00     | 31/03/2008 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0027 | Quitado            | 0,00 |
| 8766 - TFI  | 1 | 2008 | 23/04/2008 | R\$ 5.800,00     | 29/04/2008 | 5.914,84 | 5.914,84 | 0028 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 2.610,00     | 03/04/2009 | 2.661,93 | 2.661,93 | 0029 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 290,00       | 01/06/2009 | 290,00   | 290,00   | 0031 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 2.610,00     | 31/03/2010 | 2.610,00 | 2.610,00 | 0032 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 290,00       | 31/03/2010 | 290,00   | 290,00   | 0033 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 2.610,00     | 31/03/2011 | 2.610,00 | 2.610,00 | 0034 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 290,00       | 31/03/2011 | 290,00   | 290,00   | 0035 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 1.914,00     | 29/03/2012 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0036 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 290,00       | 29/03/2012 | 290,00   | 290,00   | 0037 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 1.914,00     | 01/04/2013 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0038 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 290,00       | 01/04/2013 | 290,00   | 290,00   | 0039 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 1.914,00     | 28/03/2014 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0040 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 290,00       | 28/03/2014 | 290,00   | 290,00   | 0041 | Quitado            | 0,00 |
| 1889        | 0 | 2013 | 28/10/2013 | R\$ 1.672,29     | 19/09/2014 | 2.160,63 | 2.160,63 | 0042 | Quitado - RN - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 1.914,00     | 06/03/2015 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0043 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 290,00       | 27/02/2015 | 290,00   | 290,00   | 0044 | Quitado            | 0,00 |
| 6530        | 0 | 2015 | 23/11/2015 | R\$ 5.927.818,19 |            | 0,00     | 0,00     | 0045 | Cancelado          | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 1.914,00     | 28/03/2016 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0046 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 290,00       | 28/03/2016 | 290,00   | 290,00   | 0047 | Quitado            | 0,00 |
| 9999        | 0 | 2016 |            | 0,00             | 31/03/2016 | 1.914,00 | 2.472,90 | 0048 | Restituído         | 0,00 |
| 9200        | 0 | 2016 |            | 0,00             | 31/03/2016 | 290,00   | 374,68   | 0049 | Restituído         | 0,00 |
| 1660        | 0 | 2016 | 14/08/2016 | R\$ 5.117,63     | 15/09/2016 | 5.709,23 | 5.709,23 | 0050 | Quitado            | 0,00 |
| 1660        | 0 | 2016 | 01/10/2016 | R\$ 4.477,93     | 31/10/2016 | 4.921,25 | 4.921,25 | 0051 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 1.914,00     | 24/03/2017 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0052 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 290,00       | 24/03/2017 | 290,00   | 290,00   | 0053 | Quitado            | 0,00 |
| 9999        | 0 | 2017 |            | 0,00             | 31/03/2017 | 1.914,00 | 2.226,46 | 0054 | Restituído         | 0,00 |
| 9200        | 0 | 2017 |            | 0,00             | 31/03/2017 | 290,00   | 337,34   | 0055 | Restituído         | 0,00 |
|             | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 1.914,00     | 23/03/2018 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0056 | Quitado            | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

|  |   |      |            |              |            |          |          |      |              |          |  |
|--|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|--------------|----------|--|
| TFF  |   |      |            |              |            |          |          |      |              |          |  |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 290,00   | 23/03/2018 | 290,00   | 290,00   | 0057 | Quitado      | 0,00     |  |
| 9200   | 0 | 2018 |            | 0,00         | 27/03/2018 | 290,00   | 313,87   | 0058 | Restituído   | 0,00     |  |
| 9999   | 0 | 2018 |            | 0,00         | 27/03/2018 | 1.914,00 | 2.071,54 | 0059 | Restituído   | 0,00     |  |
| 7241 - PPDUR                                       | 0 | 2018 | 26/08/2018 | R\$ 349,06   | 18/07/2018 | 349,06   | 349,06   | 0060 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 1.914,00 | 27/03/2019 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0061 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 290,00   | 27/03/2019 | 290,00   | 290,00   | 0062 | Quitado      | 0,00     |  |
| 9200   | 0 | 2019 |            | 0,00         | 29/03/2019 | 290,00   | 295,98   | 0063 | Restituído   | 0,00     |  |
| 9999   | 0 | 2019 |            | 0,00         | 29/03/2019 | 1.914,00 | 1.953,45 | 0064 | Restituído   | 0,00     |  |
| 1660   | 0 | 2018 | 10/07/2019 | R\$ 4.605,87 | 11/07/2019 | 4.621,07 | 4.621,07 | 0065 | Quitado      | 0,00     |  |
| 8766 - TFI   | 1 | 2019 | 04/11/2019 | R\$ 5.800,00 | 26/09/2019 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0066 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1660   | 0 | 2018 | 04/12/2019 | R\$ 4.605,87 | 19/11/2019 | 4.605,87 | 4.605,87 | 0067 | Quitado      | 0,00     |  |
| 9660   | 0 | 2018 |            | 0,00         | 04/12/2019 | 4.605,87 | 0,00     | 0068 | Pago a Maior | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.914,00 | 18/03/2020 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0071 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 290,00   | 18/03/2020 | 290,00   | 290,00   | 0072 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 1.914,00 | 10/03/2021 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0073 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 290,00   | 10/03/2021 | 290,00   | 290,00   | 0074 | Quitado      | 0,00     |  |
| 8766 - TFI   | 1 | 2021 | 14/06/2021 | R\$ 2.600,00 | 05/05/2021 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0075 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 2 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 2.772,00 | 17/03/2022 | 2.772,00 | 2.772,00 | 0076 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 2 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 420,00   | 17/03/2022 | 420,00   | 420,00   | 0077 | Quitado      | 0,00     |  |
| 8766 - TFI   | 1 | 2022 | 22/05/2022 | R\$ 5.800,00 | 13/04/2022 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0078 | Quitado      | 0,00     |  |
| 1329 - TFF   | 3 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 4.686,00 | 23/02/2023 | 4.686,00 | 4.686,00 | 0079 | Quitado      | 0,00     |  |
| 4200 - CFRP  | 3 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 710,00   | 23/02/2023 | 710,00   | 710,00   | 0080 | Quitado      | 0,00     |  |
| <b>Total devido em 08/11/2023 (em reais):</b>      |   |      |            |              |            |          |          |      |              | 0,00     |  |
| <b>Total de créditos em 08/11/2023 (em reais):</b> |   |      |            |              |            |          |          |      |              | 4.605,87 |  |

#### Legenda do Campo Situação

|  |
|--|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado   |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial   |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado   |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União   |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN  |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa   |
| E - Lançamento em Execução Judicial  |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício   |
| LO - Lançamento de Ofício  |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado   |
| PA - Parcelamento: Parcela   |
| BF - Benefício Fiscal  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> Anexo Anatel (1/2019) / pg. 103

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**Data/Hora: **13/09/2023 16:12:54****Consulta Tabela de Receita**

| <b>Código da Receita</b> | <b>Não Identificado</b> | <b>Receita</b>  |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329                     | 9999                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330                     | 9998                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331                     | 9931                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332                     | 9332                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550                     | 9550                    | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551                     | 9551                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552                     | 9552                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555                     | 9555                    | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560                     | 9560                    | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660                     | 9660                    | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661                     | 9661                    | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666                     | 9666                    | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770                     | 9905                    | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777                     | 9177                    | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780                     | 9780                    | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810                     | 9810                    | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820                     | 9820                    | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830                     | 9830                    | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840                     | 9840                    | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850                     | 9850                    | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851                     | 9851                    | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852                     | 9852                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853                     | 9853                    | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854                     | 9854                    | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855                     | 9855                    | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856                     | 9856                    | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857                     | 9857                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858                     | 9858                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859                     | 9859                    | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880                     | 9880                    | Monitoramento do STFC   |
| 1881                     | 9881                    | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885                     | 9885                    | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886                     | 9886                    | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887                     | 9887                    | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889                     | 9889                    | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890                     | 9552                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891                     | 9905                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950                     | 9950                    | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018                     | 9018                    | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129                     | 9129                    | DIVIDA ATIVA  |
| 2145                     | 9145                    | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671                     | 9333                    | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672                     | 9672                    | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680                     | 9680                    | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682                     | 9682                    | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684                     | 9684                    | Renovação de Homologação  |
| 3000                     | 9001                    | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001                     | 9002                    | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500                     | 9500                    | M U L T A / J U R O S   |
| 4100                     | 9111                    | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101                     | 9101                    | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102                     | 9102                    | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103                     | 9101                    | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105                     | 9105                    | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200                     | 9200                    | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201                     | 9201                    | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320                     | 9320                    | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330                     | 9330                    | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331                     | 9331                    | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340                     | 9340                    | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341                     | 9341                    | Serviços Administrativos  |
| 5342                     | 9342                    | Devolução de Diárias - Exercício  |
| 5343                     | 9343                    | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
| 5344                     | 9344                    | Diferença de Tarifa Aérea   |
|                          | 9345                    | Cessão de Uso/Aluguéis  |
|                          | 9346                    | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true>

Anexo Anatel (11204916)

SEI 01250-022950/2018-95 / pg. 104

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ     |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-----------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| <b>VIP RADIO E TELEVISAO LTDA</b> |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JOAO ELIAS SOBRAL                 | 059.779.918-00 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
|                                   |                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 2754000    | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
| PAULO SERGIO BORGES               | 081.924.278-03 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 306000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **08/11/2023**

Hora: **10:06:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1/ Anexo Anatel (1/20/2016) - SLEI 01256:022950/2018-95 / pg. 106

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| <b>CPF:</b> 059.779.918-00   |                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JOAO ELIAS SOBRAL            | 059.779.918-00 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
|                              |                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 2754000    | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **08/11/2023**

Hora: **10:06:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Anexo Anatel (1/20/95/6)

SEI 01256-022950/2018-95 / pg. 107

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                                | CPF                        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
|---------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF:                |                                | 081.924.278-03             |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO   |
| PAULO SERGIO BORGES | <a href="#">081.924.278-03</a> | LTP COMUNICACAO LTDA       | <a href="#">03.913.707/0001-87</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Votuporanga |
|                     |                                | LTP COMUNICACAO LTDA       | <a href="#">03.913.707/0001-87</a> | Sócio                   | 30000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Votuporanga |
|                     |                                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 306000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém    |

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **08/11/2023**

Hora: **10:07:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1/ Anexo Anatel (11204916) - SLEI 01256:022950/2018-95 / pg. 108

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 67.751.495/0001-61 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **08/11/2023**

Hora: **10:07:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>67.751.495/0001-61</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/04/1992</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VIP RADIO E TELEVISAO LTDA</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R VERGUEIRO</b>   | NÚMERO<br><b>3185</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>CONJ 74</b>                   |                 |
| CEP<br><b>04.101-300</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VILA MARIANA</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>SAO PAULO</b>                   | UF<br><b>SP</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>N.MORETO@UOL.COM.BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(11) 5571-3116</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/06/2002</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023** às **10:09:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg-br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 110

Anexo Certidão Emitida (1/204927)

SLF01230:022090/2018-95 / pg. 110

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

67.751.495/0001-61

**NOME EMPRESARIAL:**

VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$3.060.000,00 (Tres milhões, sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

PAULO SERGIO BORGES

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO ELIAS SOBRAL

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/11/2023 às 10:09 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 67.751.495/0001-61  
**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 303 / PRAIA DO SONHO / ITANHAEM / SP / 11740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2023 a 25/11/2023

**Certificação Número:** 2023102705265037239551

Informação obtida em 08/11/2023 10:10:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Certidão n°: 62393639/2023

Expedição: 08/11/2023, às 10:11:26

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **67.751.495/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Certidões Emitidas (1/204927) - SLEP 1230.022090/2018-95 / pg. 113

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**  
**CNPJ: 67.751.495/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:58:21 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **F6E5.4F22.9BF9.3B39**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>  
Anexo Certidões Emitidas (1/20/2023) - SEI 01230-02290/2018-95 / pg. 114

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**

CPF/CNPJ: **67.751.495/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:15:52 do dia 08/11/2023 , com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ukt59KIFCH8Ny4NIxFhh

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Certidões Emitidas (1/204927)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 115

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                     |               |                      |                       |                  |             |                    |  |
|-----------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------|--------------------|--|
| NIRE                        | REGISTRO      | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO |             |                    |  |
| 35210831358                 |               | 26/06/1969           | 07/05/1991            |                  |             |                    |  |
| NOME COMERCIAL              |               |                      |                       |                  |             | TIPO JURÍDICO      |  |
| VIP RADIO E TELEVISAO LTDA. |               |                      |                       |                  |             | SOCIEDADE LIMITADA |  |
| C.N.P.J.                    | ENDEREÇO      |                      |                       | NÚMERO           | COMPLEMENTO |                    |  |
| 67.751.495/0001-61          | RUA VERGUEIRO |                      |                       | 3185             | CJ 74       |                    |  |
| BAIRRO                      | MUNICÍPIO     |                      | UF                    | CEP              | MOEDA       | VALOR CAPITAL      |  |
| VILA MARIANA                | SAO PAULO     |                      | SP                    | 04101-300        | R\$         | 3.060.000,00       |  |

| OBJETO SOCIAL   |
|---|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR |                       |  |  |        |             |                  |  |
|-----------------------|-----------------------|--|--|--------|-------------|------------------|--|
| NOME                  |                       |  |  |        |             |                  |  |
| JOCO ELIAS SOBRAL     |                       |  |  |        |             |                  |  |
| ENDEREÇO              |                       |  |  | NÚMERO | COMPLEMENTO |                  |  |
| RUA VERGUEIRO         |                       |  |  | 3185   |             |                  |  |
| BAIRRO                | MUNICÍPIO             |  |  | UF     | CEP         | RG               |  |
| VILA MARIANA          | SAO PAULO             |  |  | SP     | 04101-300   | 3532751          |  |
| CPF                   | CARGO                 |  |  |        |             | QUANTIDADE COTAS |  |
| 059.779.918-00        | SÓCIO E ADMINISTRADOR |  |  |        |             | 2.754.000,00     |  |

| SÓCIO                               |           |  |  |        |             |                  |  |
|-------------------------------------|-----------|--|--|--------|-------------|------------------|--|
| NOME                                |           |  |  |        |             |                  |  |
| PAULO SERGIO BORGES                 |           |  |  |        |             |                  |  |
| ENDEREÇO                            |           |  |  | NÚMERO | COMPLEMENTO |                  |  |
| RUA OSVALDO PRESCILIANO DE CARVALHO |           |  |  | 61     |             |                  |  |
| BAIRRO                              | MUNICÍPIO |  |  | UF     | CEP         | RG               |  |
| SUMAREZINHO                         | SAO PAULO |  |  | SP     | 01257-166   | 17756651         |  |
| CPF                                 | CARGO     |  |  |        |             | QUANTIDADE COTAS |  |
| 081.924.278-03                      | SÓCIO     |  |  |        |             | 306.000,00       |  |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO   |              |  |
|--|--------------|--|
| DATA   | NÚMERO       |  |
| 22/12/2022   | 697.286/22-8 |  |
| ATENDENDO O DISPOSTO DA LEI 10.610 DE 20/12/2002, APRESENTAR E DECLARAR A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 03/12/2022., DATADA DE: 13/12/2022. |              |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Certidões Emitidas (1/2019-27) - Selo 1230:022090/2018-95 / pg. 116

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35210831358  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/11/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 224302331, quarta-feira, 8 de novembro de 2023 às 10:20:50.





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110211004-16  
Data e hora da emissão 08/11/2023 10:22:35  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Certidões Emitidas (1/20/2027)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 118



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1150607 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 67.751.495/

**Contribuinte:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**Liberação:** 08/11/2023

**Validade:** 06/05/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.622.249-3- Início atv :06/08/1997 (R VERGUEIRO, 03185 - CEP: 04101-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:24:26 horas do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

**Autenticidade:** AB0C82DD



**Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6342400**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**, CNPJ: 67.751.495/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0070754642**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.jeg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Certidões Emitidas (1/204927)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 120



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**Data de Envio:**

08/11/2023 11:06:23

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 67.751.495/0001-61, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itanhaém / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
01250.022990/2018-95**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 08/11/2023 12:08

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 67.751.495/0001-61, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itanhaém / SP, responder ao processo nº 53504.017005/2014-71, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 8 de novembro de 2023 11:06**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 67.751.495/0001-61, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itanhaém / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1268558)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 122

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ação   | Status                   | CNPJ           | Entidade                   | NumFistel   | Canal | Frequência | Classe | Serviço | Serviço | Local Específico | Finalidade | Caráter | Fas |
|--|--------------------------|----------------|----------------------------|-------------|-------|------------|--------|---------|---------|------------------|------------|---------|-----|
| <a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/> | (FM-C4) Canal Licenciado | 67751495000161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | 215   | 90.9       | A4     | 230     | FM      |                  | Comercial  | P       | 2   |
| <a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/> | (FM-C4) Canal Licenciado | 67751495000161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | 215   | 90.9       | A1     | 230     | FM      |                  | Comercial  | P       | 2   |
| <a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/> | (FM-C4) Canal Licenciado | 67751495000161 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | 02030455644 | 215   | 90.9       | E1     | 230     | FM      |                  | Comercial  | P       | 2   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Anatel (11673664)

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Id solicitação: 57dbac487b0c3

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Vip Radio e Televisao Ltda   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |  |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> n.moreto@uol.com.br                               |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 15/09/2028  |  |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97,RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. |  |

| Endereço Sede                    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor                           |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09830800 |

| Endereço do Estúdio Principal    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar         |   |                      |
|--------------------------------------|---|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Santo Antônio | <b>Complemento:</b> Fundos - Estrada do Morro |                      |
| <b>Bairro:</b> Praia do Sonho        | <b>Numero:</b> 279                            |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP                                 | <b>CEP:</b> 11740000 |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                           |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>Canal:</b> 215   | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> E1 | <b>ERP Máxima:</b> 47.8kW |
| <b>HCl:</b> 162 m   | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2            |

## Informações da Estação



24.07.2018 10:53 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Anatel (11073004)

SLEI 01250:022950/2018-95 / pg. 124

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232            | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 22/01/2024 | <b>Número da Licença:</b> 53500.003240/2024-77 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 23° 54' 23.00" S | <b>Longitude:</b> 46° 33' 22.00" W | <b>Cota da base:</b> 759.6 m |

| Transmissor Principal                         |  |
|---|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587       | <b>Modelo:</b> FM-35T                  |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc. | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal        |  |                                  |                               |
|---------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 180.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                            | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal       |                         |                            |                                 |                   |                            |
|------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> 6814-06 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS |                   |                            |
| <b>Ganho:</b> 5.16 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Circular    | <b>HCI:</b> 162 m | <b>ERP Máxima:</b> 47.8 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0     | 40°: 0     | 45°: 0     | 50°: 0     | 55°: 0     |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0.03  | 85°: 0.01  | 90°: 0.06  | 95°: 0.03  | 100°: 0.08 | 105°: 0.06 | 110°: 0.11 | 115°: 0.08 |
| 120°: 0.14           | 125°: 0.11 | 130°: 0.17 | 135°: 0.14 | 140°: 0.2  | 145°: 0.17 | 150°: 0.24 | 155°: 0.2  | 160°: 0.27 | 165°: 0.27 | 170°: 0.3  | 175°: 0.27 |
| 180°: 0.33           | 185°: 0.3  | 190°: 0.36 | 195°: 0.33 | 200°: 0.39 | 205°: 0.36 | 210°: 0.41 | 215°: 0.39 | 220°: 0.43 | 225°: 0.41 | 230°: 0.45 | 235°: 0.43 |
| 240°: 0.46           | 245°: 0.45 | 250°: 0.46 | 255°: 0.46 | 260°: 0.41 | 265°: 0.46 | 270°: 0.36 | 275°: 0.41 | 280°: 0.36 | 285°: 0.36 | 290°: 0.38 | 295°: 0.36 |
| 300°: 0.36           | 305°: 0.38 | 310°: 0.28 | 315°: 0.36 | 320°: 0.18 | 325°: 0.28 | 330°: 0.09 | 335°: 0.18 | 340°: 0.02 | 345°: 0.07 | 350°: 0    | 355°: 0.02 |

| Coordenadas por radial                                 |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>0°:</b> Lat 23°3'33.35" S<br>Lon 46°33'22" W        | <b>5°:</b> Lat 23°3'19.19" S<br>Lon 46°31'21.38" W     | <b>10°:</b> Lat 23°33'38.27" S<br>Lon 46°2'9'22.57" W  | <b>15°:</b> Lat 23°34'11.23" S<br>Lon 46°2'7'27.79" W  | <b>20°:</b> Lat 23°34'35.14" S<br>Lon 46°2'5'30.36" W   | <b>25°:</b> Lat 23°35'21.53" S<br>Lon 46°2'3'41.35" W  | <b>30°:</b> Lat 23°35'55.69" S<br>Lon 46°2'1'44.63" W  | <b>35°:</b> Lat 23°36'51.57" S<br>Lon 46°1'9'58.94" W  | <b>40°:</b> Lat 23°37'41.36" S<br>Lon 46°18'5.31" W      | <b>45°:</b> Lat 23°38'54.85" S<br>Lon 46°1'6'29.77" W  | <b>50°:</b> Lat 23°40'0.69" S<br>Lon 46°14'41.44" W    | <b>55°:</b> Lat 23°41'30.53" S<br>Lon 46°13'19.28" W   |
| <b>60°:</b> Lat 23°42'35.95" S<br>Lon 46°11'7.48" W    | <b>65°:</b> Lat 23°41'3.18" S<br>Lon 46°2'16.34" W     | <b>70°:</b> Lat 23°41'43.34" S<br>Lon 45°55'36.5" W    | <b>75°:</b> Lat 23°44'1.78" S<br>Lon 45°51'32.41" W    | <b>80°:</b> Lat 23°47'1.23" S<br>Lon 45°48'24.57" W     | <b>85°:</b> Lat 23°50'34.35" S<br>Lon 45°47'10.81" W   | <b>90°:</b> Lat 23°54'15.84" S<br>Lon 45°45'46'17.4" W | <b>95°:</b> Lat 23°58'4.04" S<br>Lon 45°45'45.4" W     | <b>100°:</b> Lat 24°1'46.84" S<br>Lon 45°46'42.27" W     | <b>105°:</b> Lat 24°5'15.01" S<br>Lon 45°48'29.91" W   | <b>110°:</b> Lat 24°9'6.23" S<br>Lon 45°8'43.11" W     | <b>115°:</b> Lat 24°13'0.12" S<br>Lon 45°49'20.41" W   |
| <b>120°:</b> Lat 24°16'16.95" S<br>Lon 45°5'1'34.77" W | <b>125°:</b> Lat 24°19'2" S<br>Lon 45°54'36.51" W      | <b>130°:</b> Lat 24°21'40.43" S<br>Lon 45°5'7'34.44" W | <b>135°:</b> Lat 24°24'45.34" S<br>Lon 45°5'9'56.77" W | <b>140°:</b> Lat 24°26'27.45" S<br>Lon 45°46'3'45.64" W | <b>145°:</b> Lat 24°28'33.89" S<br>Lon 46°7'2.45" W    | <b>150°:</b> Lat 24°30'40.11" S<br>Lon 46°1'0'19.48" W | <b>155°:</b> Lat 24°32'30.54" S<br>Lon 46°1'3'48.75" W | <b>160°:</b> Lat 24°33'41.92" S<br>Lon 46°1'7'37.71" W   | <b>165°:</b> Lat 24°34'43.56" S<br>Lon 46°2'1'28.67" W | <b>170°:</b> Lat 24°35'35.8" S<br>Lon 46°2'5'22.45" W  | <b>175°:</b> Lat 24°34'53.69" S<br>Lon 46°2'9'28.15" W |
| <b>180°:</b> Lat 24°33'32.92" S<br>Lon 46°33'22" W     | <b>185°:</b> Lat 24°31'11.65" S<br>Lon 46°3'6'54.39" W | <b>190°:</b> Lat 24°25'47.41" S<br>Lon 46°3'9'26.96" W | <b>195°:</b> Lat 24°19'59.71" S<br>Lon 46°4'0'53.96" W | <b>200°:</b> Lat 24°13'21.45" S<br>Lon 46°4'0'56.44" W  | <b>205°:</b> Lat 24°14'41.18" S<br>Lon 46°4'3'45.17" W | <b>210°:</b> Lat 24°15'0.75" S<br>Lon 46°26.12" W      | <b>215°:</b> Lat 24°19'15.54" S<br>Lon 46°5'2'29.77" W | <b>220°:</b> Lat 24°17'56.52" S<br>Lon 46°5'46'55.477" W | <b>225°:</b> Lat 24°14'37.03" S<br>Lon 46°5'5'35.21" W | <b>230°:</b> Lat 24°10'35.52" S<br>Lon 46°5'4'34.33" W | <b>235°:</b> Lat 24°7'31.84" S<br>Lon 46°53'58.56" W   |
| <b>240°:</b> Lat 24°5'5.46" S<br>Lon 46°5'3'43.42" W   | <b>245°:</b> Lat 24°3'17.72" S<br>Lon 46°54'21.11" W   | <b>250°:</b> Lat 24°1'32.14" S<br>Lon 46°54'57.43" W   | <b>255°:</b> Lat 23°59'43.65" S<br>Lon 46°5'5'18.25" W | <b>260°:</b> Lat 23°57'57.56" S<br>Lon 46°5'5'43.67" W  | <b>265°:</b> Lat 23°56'7.84" S<br>Lon 46°55'33.02" W   | <b>270°:</b> Lat 23°54'21.42" S<br>Lon 46°5'5'27.42" W | <b>275°:</b> Lat 23°52'38.81" S<br>Lon 46°5'4'45.92" W | <b>280°:</b> Lat 23°51'1.92" S<br>Lon 46°54'0.34" W      | <b>285°:</b> Lat 23°49'17.82" S<br>Lon 46°54'1.36" W   | <b>290°:</b> Lat 23°47'33.71" S<br>Lon 46°5'3'46.92" W | <b>295°:</b> Lat 23°45'55.66" S<br>Lon 46°53'7.85" W   |
| <b>300°:</b> Lat 23°44'20.72" S<br>Lon 46°52'19.4" W   | <b>305°:</b> Lat 23°42'46.94" S<br>Lon 46°5'1'26.11" W | <b>310°:</b> Lat 23°41'10.98" S<br>Lon 46°5'0'31.48" W | <b>315°:</b> Lat 23°40'5.4" S<br>Lon 46°48'57.5" W     | <b>320°:</b> Lat 23°39'5.04" S<br>Lon 46°47'22.31" W    | <b>325°:</b> Lat 23°38'13.24" S<br>Lon 46°4'5'42.84" W | <b>330°:</b> Lat 23°36'36.79" S<br>Lon 46°4'4'33.55" W | <b>335°:</b> Lat 23°35'43.03" S<br>Lon 46°4'2'51.74" W | <b>340°:</b> Lat 23°35'1.89" S<br>Lon 46°41'3.05" W      | <b>345°:</b> Lat 23°34'57.05" S<br>Lon 46°39'2.85" W   | <b>350°:</b> Lat 23°34'34.32" S<br>Lon 46°3'7'10.68" W | <b>355°:</b> Lat 23°33'42.81" S<br>Lon 46°3'5'20.37" W |

| Distância por radial |            |            |            |            |            |            |            |            |             |             |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|------------|
| 0°: 38.6             | 5°: 39.18  | 10°: 39.04 | 15°: 38.75 | 20°: 39.04 | 25°: 38.89 | 30°: 39.48 | 35°: 39.62 | 40°: 40.36 | 45°: 40.5   | 50°: 41.38  | 55°: 41.53 |
| 60°: 43.58           | 65°: 58.23 | 70°: 68.19 | 75°: 73.46 | 80°: 77.42 | 85°: 78.59 | 90°: 79.76 | 95°: 80.93 | 100°: 80.2 | 105°: 78.59 | 110°: 80.35 | 115°: 82.1 |



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 81.52 | 125º: 79.91 | 130º: 78.88 | 135º: 79.76 | 140º: 77.71 | 145º: 77.42 | 150º: 77.71 | 155º: 78    | 160º: 77.56 | 165º: 77.42 | 170º: 77.56 | 175º: 75.37 |
| 180º: 72.58 | 185º: 68.48 | 190º: 59.11 | 195º: 49.15 | 200º: 37.43 | 205º: 41.53 | 210º: 44.17 | 215º: 56.32 | 220º: 57.06 | 225º: 53.1  | 230º: 46.8  | 235º: 42.55 |
| 240º: 39.77 | 245º: 39.18 | 250º: 38.89 | 255º: 38.45 | 260º: 38.45 | 265º: 37.72 | 270º: 37.43 | 275º: 36.4  | 280º: 35.52 | 285º: 36.25 | 290º: 36.84 | 295º: 36.99 |
| 300º: 37.13 | 305º: 37.43 | 310º: 38.01 | 315º: 37.43 | 320º: 36.99 | 325º: 36.55 | 330º: 38.01 | 335º: 38.16 | 340º: 38.16 | 345º: 37.28 | 350º: 37.28 | 355º: 38.45 |

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar                              |                                       |
| Transmissor Auxiliar                          |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587       | <b>Modelo:</b> FM-35T                 |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc. | <b>Potência de Operação:</b> 4.600 kW |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                       |  |                              |                               |
|---------------------------------------|--|------------------------------|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar         |  |                              |                               |
| <b>Modelo:</b> HF 3.1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA |                              |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 225.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                          | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

|                           |                         |                            |  |                   |                            |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|--|-------------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar           |                         |                            |  |                   |                            |
| <b>Modelo:</b> TEVP- X-16 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETROICA LTA |                   |                            |
| <b>Ganho:</b> 9.10 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                 | <b>HCI:</b> 207 m | <b>ERP Máxima:</b> 47.8 kW |
| RDS                       |                         |                            |  |                   |                            |
| <b>Código PI:</b>         |                         |                            |  |                   |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 329           | Portaria       | MC    | 13/09/1988   | 15/09/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 01250029600201999                               | 4598          | Portaria       | MCTIC | 09/09/2019   | 10/09/2019 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                |       |              |            |   |          |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  | Natureza |
| 9999                             | 4             | Portaria       | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | Jurídico |
| 9999                             | 262           | Portaria       | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 2             | Portaria       | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 458           | Portaria       | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 1334          | Portaria       | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 212           | Portaria       | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 8500          | Ato            | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 171           | Portaria       | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 221200        | Despacho       | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 300101        | Despacho       | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 140801        | Despacho       | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 587           | Portaria       | MC    | 22/11/2001   | 28/11/2001 | Multa   | Jurídico |



|                      |          |                     |       |            |            |   |          |
|----------------------|----------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| 9999                 | 32838    | Ato                 | ER    | 14/01/2002 | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 287      | Portaria            | MC    | 07/08/2002 | 12/08/2002 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 420      | Portaria            | MC    | 12/11/2004 | 30/11/2004 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 565      | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006 | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 249      | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007 | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 9999                 | 368      | Portaria            | MC    | 19/04/2010 | 03/05/2010 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 240      | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012 | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53504020021/2012-89  | 2681     | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016 | 22/08/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53504001674/2012-69  | 2579     | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016 | 21/10/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53500.025475/2018-71 | 4750     | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018 | 12/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53504.017005/2014-71 | 2147     | Portaria            | MCTIC | 18/09/2018 | 26/09/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53504.010340/2014-48 | 2130     | Portaria            | MC    | 15/10/2018 | 17/10/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53500.114629/2023-66 | 11318427 | Ato                 | ORLE  | 27/12/2023 | 05/01/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

Horário de funcionamento

|  |
|--|
|  |
|  |





|   |   |            |                              |                               |
|---|---|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>Vip Radio e Televisao Ltda |   |            |                              | CNPJ<br>67751495000161        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>9156232                        | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>23° 54' 23.00" S | LONGITUDE<br>46° 33' 22.00" W |

|   |  |                                    |          |
|---|--|------------------------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5, nº S/N. |  | DISTRITO                           |          |
| BAIRRO<br>ZONA RURAL  |  | MUNICÍPIO<br>São Bernardo do Campo | UF<br>SP |

|                              |                                |                             |                           |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 15/09/2028                     |                             |                           |
| LOCALIDADE PLANO BASICO:     |                                |                             |                           |
| MUNICÍPIO:                   | Itanhaém                       | UF:                         | SP                        |
| LOCALIDADE:                  |                                |                             |                           |
| FREQUENCIA:                  | 90.9 MHz                       | CANAL:                      | 215                       |
| CLASSE:                      | E1                             | COTA BASE DA TORRE:         | 759.6                     |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYM680                         |                             |                           |
| NOME FANTASIA:               |                                | NUMPROCESSO:                |                           |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Itanhaém                       |                             |                           |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                |                             |                           |
| ENDEREÇO:                    | Rua Vergueiro                  | BAIRRO:                     | Vila Mariana              |
| MUNICÍPIO:                   | São Paulo                      | UF:                         | SP                        |
| NUMERO:                      | 3185                           | COMPLEMENTO:                | Conj 74                   |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                |                             |                           |
| ENDEREÇO:                    | Rua Santo Antônio              | BAIRRO:                     | Praia do Sonho            |
| MUNICÍPIO:                   | Itanhaém                       | UF:                         | SP                        |
| NUMERO:                      | 279                            | COMPLEMENTO:                | Fundos - Estrada do Morro |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                      |                             |                           |
| TIPO:                        | Omnidirecional                 |                             |                           |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | Broadcast Electronics Inc.     | MODELO:                     | FM-35T                    |
| CÓDIGO:                      | 010520200587                   | POTÊNCIA:                   | 18.500 kW                 |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | Broadcast Electronics Inc.     | MODELO:                     | FM-35T                    |
| CÓDIGO:                      | 010520200587                   | POTÊNCIA:                   | 4.600 kW                  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                |                             |                           |
| FABRICANTE:                  |                                | MODELO:                     |                           |
| CÓDIGO:                      |                                | POTÊNCIA:                   | kW                        |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | SHIVELY LABS                   | MODELO:                     | 6814-06                   |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                       | GANHO:                      | 5.16 dBd                  |
| DESCRIÇÃO:                   | OMNI- 06 ELEMENTOS             | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 15 graus                  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 162 m                          | BEAM TILT:                  | .00 graus                 |
| ANTENA AUXILIAR              |                                |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | TEEL - TELE ELETRONICA LTA     | MODELO:                     | TEVP- X-16                |
| POLARIZAÇÃO:                 | Vertical                       | GANHO:                      | 9.10 dBd                  |
| DESCRIÇÃO:                   | OMNI - 16 ELEMENTOS            | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 15 graus                  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 207 m                          | BEAM TILT:                  | .00 graus                 |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS | MODELO:                     | HF 3.1/8                  |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                |                             |                           |
| FABRICANTE:                  | LTDA                           | MODELO:                     |                           |
| RDS                          |                                |                             |                           |
| Código PI:                   | LTDA.                          | MODELO:                     | HF 3 1/8                  |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/07/2024 07:36:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original  
Emitido Em 22/01/2024

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjZlYzEzOWI>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/validacao/51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:          |                                | CNPJ                       |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ:                      |                                | 67.751.495/0001-61         |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| VIP RADIO E TELEVISAO LTDA |                                |                            |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JOAO ELIAS SOBRAL          | <a href="#">059.779.918-00</a> | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
|                            |                                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 2754000    | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
| PAULO SERGIO BORGES        | <a href="#">081.924.278-03</a> | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 306000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **31/07/2024**

Hora: **07:40:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Anatel (116/3887)

SEI 01230-022950/2018-95 / pg. 129

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**BOM DIA**  
**EDINEIA PEREIRA DA COSTA**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|-------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:              |                | 059.779.918-00             |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| JOAO ELIAS SOBRAL | 059.779.918-00 | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itanhaém  |
|                   |                | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 2754000    | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém  |

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **31/07/2024**

Hora: **07:41:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura.dicameta.jus.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1/Anexo\_Anatel\_11673874-SLEI\_01230:022950/2018-95 / pg. 130

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:   |                                | CPF                        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
|---------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF:                |                                | 081.924.278-03             |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
| NOME                | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO   |
| PAULO SERGIO BORGES | <a href="#">081.924.278-03</a> | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA | <a href="#">67.751.495/0001-61</a> | Sócio                   | 306000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itanhaém    |
|                     |                                | LTP COMUNICACAO LTDA       | <a href="#">03.913.707/0001-87</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Votuporanga |
|                     |                                | LTP COMUNICACAO LTDA       | <a href="#">03.913.707/0001-87</a> | Sócio                   | 30000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Votuporanga |

**Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

**Data: 31/07/2024**

**Hora: 07:41:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[https://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (116/3004)

SEI 01230-022950/2018-95 / pg. 131

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 67.751.495/0001-61 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **31/07/2024**

Hora: **07:42:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Vip Radio e Televisao Ltda

**CNPJ:** 67.751.495/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:43:05 do dia 31/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (116/3007)

SER 01230:022990/2018-95 / pg. 133

2a19c668-51fb-44a8-b66c-458444ba71ed1

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (116/3337)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 134



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 31/07/2024 07:44:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Vip Radio e Televisao Ltda

Nº FISTEL: 02030455644

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 67751495000161

Situação: Ativa

Data Validade: 15/09/2008

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Rows include various payment entries from 1993 to 2007.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|               |   |      |                            |                  |            |          |          |      |                    |      |
|---------------|---|------|----------------------------|------------------|------------|----------|----------|------|--------------------|------|
| 1329 - TFF    | 1 | 2008 | <a href="#">31/03/2008</a> | R\$ 2.900,00     | 31/03/2008 | 2.900,00 | 2.900,00 | 0027 | Quitado            | 0,00 |
| 8766 - TFI    | 1 | 2008 | <a href="#">23/04/2008</a> | R\$ 5.800,00     | 29/04/2008 | 5.914,84 | 5.914,84 | 0028 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2009 | <a href="#">31/03/2009</a> | R\$ 2.610,00     | 03/04/2009 | 2.661,93 | 2.661,93 | 0029 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2009 | <a href="#">31/05/2009</a> | R\$ 290,00       | 01/06/2009 | 290,00   | 290,00   | 0031 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 2.610,00     | 31/03/2010 | 2.610,00 | 2.610,00 | 0032 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 290,00       | 31/03/2010 | 290,00   | 290,00   | 0033 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2011 | <a href="#">31/03/2011</a> | R\$ 2.610,00     | 31/03/2011 | 2.610,00 | 2.610,00 | 0034 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2011 | <a href="#">31/03/2011</a> | R\$ 290,00       | 31/03/2011 | 290,00   | 290,00   | 0035 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2012 | <a href="#">31/03/2012</a> | R\$ 1.914,00     | 29/03/2012 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0036 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2012 | <a href="#">31/03/2012</a> | R\$ 290,00       | 29/03/2012 | 290,00   | 290,00   | 0037 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2013 | <a href="#">31/03/2013</a> | R\$ 1.914,00     | 01/04/2013 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0038 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2013 | <a href="#">31/03/2013</a> | R\$ 290,00       | 01/04/2013 | 290,00   | 290,00   | 0039 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2014 | <a href="#">31/03/2014</a> | R\$ 1.914,00     | 28/03/2014 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0040 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2014 | <a href="#">31/03/2014</a> | R\$ 290,00       | 28/03/2014 | 290,00   | 290,00   | 0041 | Quitado            | 0,00 |
| 1889          | 0 | 2013 | <a href="#">28/10/2013</a> | R\$ 1.672,29     | 19/09/2014 | 2.160,63 | 2.160,63 | 0042 | Quitado - RN - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2015 | <a href="#">31/03/2015</a> | R\$ 1.914,00     | 06/03/2015 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0043 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2015 | <a href="#">31/03/2015</a> | R\$ 290,00       | 27/02/2015 | 290,00   | 290,00   | 0044 | Quitado            | 0,00 |
| 6530          | 0 | 2015 | <a href="#">23/11/2015</a> | R\$ 5.927.818,19 |            | 0,00     | 0,00     | 0045 | Cancelado          | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2016 | <a href="#">31/03/2016</a> | R\$ 1.914,00     | 28/03/2016 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0046 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2016 | <a href="#">31/03/2016</a> | R\$ 290,00       | 28/03/2016 | 290,00   | 290,00   | 0047 | Quitado            | 0,00 |
| 9999          | 0 | 2016 |                            | 0,00             | 31/03/2016 | 1.914,00 | 2.472,90 | 0048 | Restituído         | 0,00 |
| 9200          | 0 | 2016 |                            | 0,00             | 31/03/2016 | 290,00   | 374,68   | 0049 | Restituído         | 0,00 |
| 1660          | 0 | 2016 | <a href="#">14/08/2016</a> | R\$ 5.117,63     | 15/09/2016 | 5.709,23 | 5.709,23 | 0050 | Quitado            | 0,00 |
| 1660          | 0 | 2016 | <a href="#">01/10/2016</a> | R\$ 4.477,93     | 31/10/2016 | 4.921,25 | 4.921,25 | 0051 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 1.914,00     | 24/03/2017 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0052 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 290,00       | 24/03/2017 | 290,00   | 290,00   | 0053 | Quitado            | 0,00 |
| 9999          | 0 | 2017 |                            | 0,00             | 31/03/2017 | 1.914,00 | 2.226,46 | 0054 | Restituído         | 0,00 |
| 9200          | 0 | 2017 |                            | 0,00             | 31/03/2017 | 290,00   | 337,34   | 0055 | Restituído         | 0,00 |
| 1329 - TFF    | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 1.914,00     | 23/03/2018 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0056 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP   | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 290,00       | 23/03/2018 | 290,00   | 290,00   | 0057 | Quitado            | 0,00 |
| 9200          | 0 | 2018 |                            | 0,00             | 27/03/2018 | 290,00   | 313,87   | 0058 | Restituído         | 0,00 |
| 9999          | 0 | 2018 |                            | 0,00             | 27/03/2018 | 1.914,00 | 2.071,54 | 0059 | Restituído         | 0,00 |
| 7241 - DDN ID | 0 | 2018 | <a href="#">26/08/2018</a> | R\$ 349,06       | 18/07/2018 | 349,06   | 349,06   | 0060 | Quitado            | 0,00 |
|               | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 1.914,00     | 27/03/2019 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0061 | Quitado            | 0,00 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-digital.camara.gov.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1 Anexo Anatel (116/3304) - SLP 01250-022950/2018-95 / pg. 136

| TFF             |   |      |            |               |            |              |            |          |          |      |              |      |
|-----------------|---|------|------------|---------------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|--------------|------|
| 4200 -<br>CFRP  | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 290,00    | 27/03/2019 | 290,00       | 290,00     | 0062     | Quitado  |      | 0,00         |      |
|                 |   | 9200 | 0          | 2019          |            | 0,00         | 29/03/2019 | 290,00   | 295,98   | 0063 | Restituído   | 0,00 |
|                 |   | 9999 | 0          | 2019          |            | 0,00         | 29/03/2019 | 1.914,00 | 1.953,45 | 0064 | Restituído   | 0,00 |
|                 |   | 1660 | 0          | 2018          | 10/07/2019 | R\$ 4.605,87 | 11/07/2019 | 4.621,07 | 4.621,07 | 0065 | Quitado      | 0,00 |
| 8766 -<br>TFI   | 1 | 2019 | 04/11/2019 | R\$ 5.800,00  | 26/09/2019 | 5.800,00     | 5.800,00   | 0066     | Quitado  |      | 0,00         |      |
|                 |   | 1660 | 0          | 2018          | 04/12/2019 | R\$ 4.605,87 | 19/11/2019 | 4.605,87 | 4.605,87 | 0067 | Quitado      | 0,00 |
|                 |   | 9660 | 0          | 2018          |            | 0,00         | 04/12/2019 | 4.605,87 | 0,00     | 0068 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF   | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.914,00  | 18/03/2020 | 1.914,00     | 1.914,00   | 0071     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 4200 -<br>CFRP  | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 290,00    | 18/03/2020 | 290,00       | 290,00     | 0072     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 1329 -<br>TFF   | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 1.914,00  | 10/03/2021 | 1.914,00     | 1.914,00   | 0073     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 4200 -<br>CFRP  | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 290,00    | 10/03/2021 | 290,00       | 290,00     | 0074     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 8766 -<br>TFI   | 1 | 2021 | 14/06/2021 | R\$ 2.600,00  | 05/05/2021 | 2.600,00     | 2.600,00   | 0075     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 1329 -<br>TFF   | 2 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 2.772,00  | 17/03/2022 | 2.772,00     | 2.772,00   | 0076     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 4200 -<br>CFRP  | 2 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 420,00    | 17/03/2022 | 420,00       | 420,00     | 0077     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 8766 -<br>TFI   | 1 | 2022 | 22/05/2022 | R\$ 5.800,00  | 13/04/2022 | 5.800,00     | 5.800,00   | 0078     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 1329 -<br>TFF   | 3 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 4.686,00  | 23/02/2023 | 4.686,00     | 4.686,00   | 0079     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 4200 -<br>CFRP  | 3 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 710,00    | 23/02/2023 | 710,00       | 710,00     | 0080     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 7242 -<br>PPDUR | 1 | 2023 | 25/01/2024 | R\$ 350,62    | 26/12/2023 | 350,62       | 350,62     | 0081     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 8766 -<br>TFI   | 1 | 2024 | 28/02/2024 | R\$ 12.000,00 | 19/01/2024 | 12.000,00    | 12.000,00  | 0082     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 1329 -<br>TFF   | 3 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 4.686,00  | 05/03/2024 | 4.686,00     | 4.686,00   | 0083     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 4200 -<br>CFRP  | 3 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 710,00    | 05/03/2024 | 710,00       | 710,00     | 0084     | Quitado  |      | 0,00         |      |
| 7242 -<br>PPDUR | 1 | 2024 | 07/08/2024 | R\$ 140,35    | 08/07/2024 | 140,35       | 140,35     | 0085     | Quitado  |      | 0,00         |      |

**Total devido em 31/07/2024 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 31/07/2024 (em reais):**

4.605,87

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-ds3/validacao/cam/leg-br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1/ Anexo Anatel (116/3304) - SLEI 01250-022950/2018-95 / pg. 137



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

| <b>Código da Receita</b> | <b>Não Identificado</b> | <b>Receita</b>  |
|--------------------------|-------------------------|---|
| 1329                     | 9999                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330                     | 9998                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331                     | 9931                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332                     | 9332                    | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550                     | 9550                    | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551                     | 9551                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552                     | 9552                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555                     | 9555                    | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560                     | 9560                    | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660                     | 9660                    | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661                     | 9661                    | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666                     | 9666                    | Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC   |
| 1770                     | 9905                    | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777                     | 9177                    | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780                     | 9780                    | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810                     | 9810                    | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820                     | 9820                    | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830                     | 9830                    | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840                     | 9840                    | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850                     | 9850                    | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851                     | 9851                    | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852                     | 9852                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853                     | 9853                    | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854                     | 9854                    | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855                     | 9855                    | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856                     | 9856                    | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857                     | 9857                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858                     | 9858                    | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859                     | 9859                    | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880                     | 9880                    | Monitoramento do STFC   |
| 1881                     | 9881                    | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885                     | 9885                    | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886                     | 9886                    | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887                     | 9887                    | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889                     | 9889                    | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890                     | 9552                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891                     | 9905                    | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950                     | 9950                    | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018                     | 9018                    | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129                     | 9129                    | DIVIDA ATIVA  |
| 2145                     | 9145                    | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671                     | 9333                    | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672                     | 9672                    | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680                     | 9680                    | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682                     | 9682                    | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684                     | 9684                    | Renovação de Homologação  |
| 3000                     | 9001                    | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001                     | 9002                    | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500                     | 9500                    | M U L T A / J U R O S   |
| 4100                     | 9111                    | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101                     | 9101                    | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102                     | 9102                    | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103                     | 9101                    | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105                     | 9105                    | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200                     | 9200                    | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201                     | 9201                    | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320                     | 9320                    | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330                     | 9330                    | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331                     | 9331                    | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340                     | 9340                    | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341                     | 9341                    | Serviços Administrativos  |
| 5342                     | 9342                    | Devolução de Diárias - Exercício  |
| 5343                     | 9343                    | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
| 5344                     | 9344                    | Diferença de Tarifa Aérea   |
|                          | 9345                    | Cessão de Uso/Alugueis  |
|                          | 9346                    | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (116/3887) - SLEI 01256:022950/2018-95 / pg. 138

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticaduas-assinaturas/cam191/leg-br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Anexo Anatel (116/3887)

SER 01256:022950/2018-95 / pg. 139

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>67.751.495/0001-61</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/04/1992</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VIP RADIO E TELEVISAO LTDA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R VERGUEIRO</b>   | NÚMERO<br><b>3185</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>CONJ 74</b>         |
| CEP<br><b>04.101-300</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VILA MARIANA</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>SAO PAULO</b>         |
| UF<br><b>SP</b>  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>N.MORETO@UOL.COM.BR</b>       |                                       |
| TELEFONE<br><b>(11) 5571-3116</b>  |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/06/2002</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2024** às **07:49:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

ANEXO CERTIDÃO EMITIDA (41675865)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 140

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>             | 67.751.495/0001-61                                 |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | VIP RADIO E TELEVISAO LTDA                         |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   | R\$3.060.000,00 (Tres milhões, sessenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | PAULO SERGIO BORGES |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio            |

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | JOAO ELIAS SOBRAL      |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/07/2024** às **07:50** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo certidos emitidas (11673885)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 141

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**  
**CNPJ: 67.751.495/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:09:32 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **4DEF.C335.F129.5AB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo certidões emitidas (11675885)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 142

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071347814-21  
Data e hora da emissão 31/07/2024 07:15:30  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

ANEXO Certidões emitidas (11673865)

SEI 012501022990/2018-95 / pg. 143



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 67.751.495

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59391078 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 31/07/2024 07:14:14 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Certidões emitidas (11675885)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 144

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0898572 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 67.751.495/

**Contribuinte:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA

**Liberação:** 31/07/2024

**Validade:** 27/01/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.622.249-3- Início atv :06/08/1997 (R VERGUEIRO, 03185 - CEP: 04101-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:52:06 horas do dia 31/07/2024 (hora e data de Brasília).

**Autenticidade:** E40A796C



**Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

ANEXO Certidões emitidas (1/16/3885)

SERF01250:022990/2018-95 / pg. 145

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 67.751.495/0001-61  
**Razão Social:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 303 / PRAIA DO SONHO / ITANHAEM / SP / 11740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2024 a 17/08/2024

**Certificação Número:** 2024071919420475505037

Informação obtida em 31/07/2024 07:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://m19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

ANEXO - Certificados emitidos (41675885)

CEI 01250:022990/2018-95 / pg. 146

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 67.751.495/0001-61

Certidão n°: 52510590/2024

Expedição: 31/07/2024, às 07:12:18

Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **67.751.495/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo certidões emitidas (11673885)

CEP 01250-022990/2018-95 / pg. 147

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIP RADIO E TELEVISAO LTDA**

CPF/CNPJ: **67.751.495/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:16:33 do dia 31/07/2024 , com validade até o dia 30/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Q09Kw7VcbCjmVnOtl1bJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Anexo Certidoes emitidas (11675885)

CEPIM 250.022590/2018-95 / pg. 148



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sapecuá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 239, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 240, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 241, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO ITAPEMA FM DE SANTA MARIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 242, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CENTROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rádio Centroeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.760, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A GDATM será paga aos ocupantes dos cargos de Juiz do Tribunal Marítimo, no valor correspondente ao limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III à Lei nº 11.319, de 2006, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de GDATM serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor constante do Anexo III à Lei nº 11.319, de 2006.

§ 2º O ocupante do cargo de Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo perceberá a GDATM calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Tribunal Marítimo no período.

Art. 3º A GDATM tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Tribunal Marítimo e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Juiz do Tribunal Marítimo serão avaliados na dimensão individual pelo Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual deverão ser feitas em escala de zero a cem pontos.

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Tribunal Marítimo.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 2º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade fim do Tribunal Marítimo, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Tribunal Marítimo, inclusive no seu sítio eletrônico, e devem continuar facilmente acessíveis até o início de novo ciclo de avaliação.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese de super-veniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o Tribunal Marítimo não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDATM serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º O ato a que se refere o caput deverá conter:

I - os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual, observado o disposto no § 1º do art. 4º;

II - o peso relativo de cada fator;

III - a metodologia de avaliação a ser utilizada, que abranja os procedimentos que compoem o processo de avaliação, a sequência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução; e

IV - os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado.

§ 2º O Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo será responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos da avaliação de desempenho individual.

Art. 8º Na definição dos procedimentos de que trata o art. 7º, será considerada a obrigatoriedade de identificar o servidor quanto ao resultado de sua avaliação individual e à possibilidade de interposição de recurso dirigido ao Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

§ 1º No caso de interposição de recurso pelo servidor, o Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo poderá reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente o pleito ou indeferir-lo.

§ 2º O Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, caso mantenha ou modifique parcialmente a sua decisão na forma do § 1º, remeterá o recurso, no prazo de cinco dias, ao Comandante da Marinha, que o julgará em última instância.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo, que poderá ter duração inferior.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 3º O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação das metas de desempenho a que se refere o § 1º do art. 6º.

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes dos resultados obtidos no primeiro ciclo de avaliação retroagirão à data de início do ciclo de avaliação de que trata o § 1º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 10. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido por, no mínimo, dois meses de um período completo de avaliação.

Art. 11. Até que seja publicado o ato a que se refere o art. 7º e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, todos os servidores que fizerem jus à gratificação de desempenho deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDATM, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo III à Lei nº 11.319, de 2006.



1093-6

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| Serviço Público Federal     |        |
| Ministério das Comunicações |        |
| Publicado no D.O.U. em      |        |
| 03/ 05 2010                 |        |
| Seção                       | Página |
| 1                           | 86     |
| Rubrica                     |        |
| Leite                       |        |

PORTARIA Nº 368 , DE 19 DE ABRIL DE 2010.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023743/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada originalmente à Art Stúdio Rádio Difusão pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 1988, transferida à Vip Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, renovada pela Portaria nº 420, de 12 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2004, referendada pelo Decreto Legislativo nº 249, de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE  
Ministro das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



278-1

10.0. 27.01.92

Portaria nº 004 , de 16 de janeiro de 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.100.000512/91,

R E S O L V E :

I - Autorizar a ART STUDIO RÁDIO DIFUSÃO LTDA, permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas cidades de Monte Alto, Lins e Itanhaém, todas no Estado de São Paulo, conforme Portarias nºs 193, de 03 de agosto de 1987; 322 e 329, ambas do dia 13 de setembro de 1988, a efetivar cisão parcial de seu patrimônio, resultando na criação de duas novas sociedades sob a denominação de CULTURA - FM RADIODIFUSÃO LTDA e VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, ficando cada uma das entidades com capital e quadro societário abaixo indicados:

ART STUDIO DIFUSÃO LTDA

| <u>COTISTAS</u>            | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|----------------------------|--------------|-------------------|
| ANTÔNIO MOURA MATTOS SILVA | 1.307        | 1.307,00          |
| WANDERLEY PEDRO AUN        | 1.693        | 1.693,00          |
|                            | 3.000        | 3.000,00          |



CULTURA - FM RADIODIFUSÃO LTDA E VIP RÁDIO E TELEVI  
SÃO LTDA

| <u>COTISTAS</u>            | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|----------------------------|--------------|-------------------|
| ANTÔNIO MOURA MATTOS SILVA | 872          | 872,00            |
| WANDERLEY PEDRO AUN        | <u>1.128</u> | <u>1.128,00</u>   |
|                            | 2.000        | 2.000,00          |

II - Autorizar a efetivação de transferência de cotas das três sociedades, conforme consta do Protocolo de Ci são datado de 30 de abril de 1991, ficando, em consequência, os quadros societário e diretivo de cada entidade com a se guinte composição:

ART STUDIO RÁDIO DIFUSÃO LTDA

| <u>COTISTAS</u>     | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|---------------------|--------------|-------------------|
| WANDERLEY PEDRO AUN | 1.500        | 1.500,00          |
| DOM IRINEU DANELON  | <u>1.500</u> | <u>1.500,00</u>   |
|                     | 3.000        | 3.000,00          |

Sócios-gerentes: Wanderley Pedro Aun e Dom Irineu Danelon

CULTURA - FM RADIODIFUSÃO LTDA

| <u>COTISTAS</u>          | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|--------------------------|--------------|-------------------|
| WANDERLEY PEDRO AUN      | 1.000        | 1.000,00          |
| ANTÔNIO AFFONSO DE ANDRÉ | <u>1.000</u> | <u>1.000,00</u>   |
|                          | 2.000        | 2.000,00          |

Sócios-gerentes: Wanderley Pedro Aun e Antônio Affonso de André.

VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

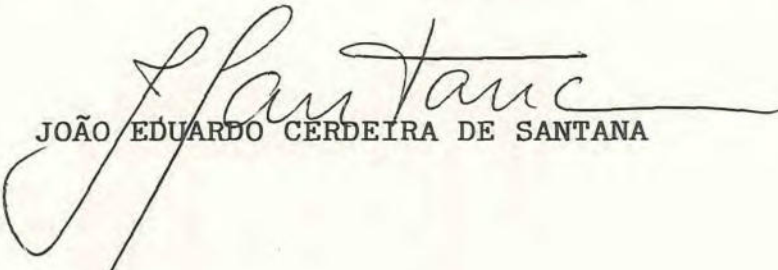
| <u>COTISTAS</u>     | <u>COTAS</u> | <u>VALOR CR\$</u> |
|---------------------|--------------|-------------------|
| WANDERLEY PEDRO AUN | 1.000        | 1.000,00          |
| JOÃO ELIAS SOBRAL   | 900          | 900,00            |
| PAULO SÉRGIO BORGES | <u>100</u>   | <u>100,00</u>     |
|                     | 2.000        | 2.000,00          |

Sócio-gerente: João Elias Sobral



III - Transferir para a **CULTURA - FM RADIODIFUSÃO LTDA**, e para a **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, as outorgas conferidas à entidade cindida, pela retante do prazo, respectivamente, em Monte Alto, pela Portaria nº 193, de 03 de agosto de 1987 e em Itanhaém, pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988.

IV - Determinar que as entidades cindidas e cindendas apresentem a este Ministério os atos que formalizam as autorizações ora concedidas, devidamente arquivados na Junta Comercial, dependendo dessa medida a validade de todas as operações.

  
JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA





Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001561/87, (Edital nº 19/87), resolve:

I - Outorgar permissão à ART STUDIO RADIO DIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



**Data de Envio:**

31/07/2024 09:24:27

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

## RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 31/07/2024 10:18

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém/SP, responder aos processos nºs 53504.017005/2014-71, 53504.001674/2012-69, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 09:24

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.022990/2018-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

E-mail Resposta CGFM (1687255)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 156

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Parecer CONJUR 10/2023 (1674624)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 157

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Parecer CONJUR 10/2023 (1674624)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 160



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Parecer CONJUR 10/2023 (11674624)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 161

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade  | Base legal  |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.   | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Parecer CONJUR 10/2023 (1674624)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 163

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |   |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).  | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito  | Base normativa   |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.   | Art. 222, caput, da CF.  |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.  |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.  |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.   | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.   | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.   |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.  | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.   |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.   |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.  | Art. 113, inciso II, do RSR.   |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.   |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.   |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.  | Art. 113, inciso V, do RSR.  |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.  | Art. 113, inciso VI, do RSR.   |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.  | Art. 113, inciso VII, do RSR.  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Parecer CONJUR 10/2023 (1674624)

SEI 01230-022990/2018-95 / pg. 165

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |  |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.  | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.   | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.  | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Parecer CONJUR 10/2023 (1674624)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 166

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

PARECER CONJUR 10/2023 (17674624)

SEI 01230-022990/2018-95 / pg. 167



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>  
Parecer CONJUR 10/2023 (11674624) - SLE 01250.022990/2018-95 / pg. 168

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Parecer CONJUR 10/2023 (11674624)

SEI 01230.022990/2018-95 / pg. 169

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                     |               |                      |                       |                  |               |                    |  |
|-----------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|------------------|---------------|--------------------|--|
| NIRE                        | REGISTRO      | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO |               |                    |  |
| 35210831358                 |               | 26/06/1969           | 07/05/1991            |                  |               |                    |  |
| NOME COMERCIAL              |               |                      |                       |                  |               | TIPO JURÍDICO      |  |
| VIP RADIO E TELEVISAO LTDA. |               |                      |                       |                  |               | SOCIEDADE LIMITADA |  |
| C.N.P.J.                    | ENDEREÇO      |                      |                       | NÚMERO           | COMPLEMENTO   |                    |  |
| 67.751.495/0001-61          | RUA VERGUEIRO |                      |                       | 3185             | CJ 74         |                    |  |
| BAIRRO                      | MUNICÍPIO     | UF                   | CEP                   | MOEDA            | VALOR CAPITAL |                    |  |
| VILA MARIANA                | SAO PAULO     | SP                   | 04101-300             | R\$              | 3.060.000,00  |                    |  |

| OBJETO SOCIAL  |
|--|
| SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR |                       |    |           |         |             |                  |  |
|-----------------------|-----------------------|----|-----------|---------|-------------|------------------|--|
| NOME                  |                       |    |           |         |             |                  |  |
| JOAO ELIAS SOBRAL     |                       |    |           |         |             |                  |  |
| ENDEREÇO              |                       |    |           | NÚMERO  | COMPLEMENTO |                  |  |
| RUA VERGUEIRO         |                       |    |           | 3185    | SALA 75     |                  |  |
| BAIRRO                | MUNICÍPIO             | UF | CEP       | RG      |             |                  |  |
| VILA MARIANA          | SAO PAULO             | SP | 04101-300 | 3532751 |             |                  |  |
| CPF                   | CARGO                 |    |           |         |             | QUANTIDADE COTAS |  |
| 059.779.918-00        | SÓCIO E ADMINISTRADOR |    |           |         |             | 2.754.000,00     |  |

| SÓCIO                               |           |    |           |          |             |                  |  |
|-------------------------------------|-----------|----|-----------|----------|-------------|------------------|--|
| NOME                                |           |    |           |          |             |                  |  |
| PAULO SERGIO BORGES                 |           |    |           |          |             |                  |  |
| ENDEREÇO                            |           |    |           | NÚMERO   | COMPLEMENTO |                  |  |
| RUA OSVALDO PRESCILIANO DE CARVALHO |           |    |           | 61       |             |                  |  |
| BAIRRO                              | MUNICÍPIO | UF | CEP       | RG       |             |                  |  |
| SUMAREZINHO                         | SAO PAULO | SP | 01257-166 | 17756651 |             |                  |  |
| CPF                                 | CARGO     |    |           |          |             | QUANTIDADE COTAS |  |
| 081.924.278-03                      | SÓCIO     |    |           |          |             | 306.000,00       |  |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO   |              |  |
|--|--------------|--|
| DATA   | NÚMERO       |  |
| 22/12/2022   | 697.286/22-8 |  |
| ATENDENDO O DISPOSTO DA LEI 10.610 DE 20/12/2002, APRESENTAR E DECLERAR A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 03/12/2022., DATADA DE: 13/12/2022. |              |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 170



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 244296296, terça-feira, 6 de agosto de 2024 às 11:02:21.



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.022990/2018-95

**Entidade:** VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

**CNPJ nº:** 67.751.495/0001-61

**FISTEL nº:** 02030455644

**Localidade:** Itanhaém/SP

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/04/2018

**Período:** 15/09/2018 a 15/09/2028

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos  | Conformidade  | SUPER nº             | Base Legal  | Observações   |
|---|---|----------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 2906545<br>Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | Documento assinado por João Elias Sobral, representante legal à época do protocolo. (2906545 Págs. 31-32) |



|  |  |                                |   |  |
|--|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



|   |  |                                |   |  |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



|  |  |                                 |  |  |
|--|--|---------------------------------|--|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10330673<br/> Págs. 1-2</p>  | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>   |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11673884<br/> Págs. 7-10</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> |  |

| Documentos  | Conformidade   | SUPER nº                     | Base Legal  | Observações |
|---|--|------------------------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11724476</p>              | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>      |             |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11204927<br/> Pág. 11</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> |             |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 175

Checklist 11204345

SEF 01258.022950/2018-95

|  |  |   |  |  |
|--|--|---|--|--|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11673885<br/> Pág. 1</p>   | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> |  |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>F<br/> 11673885<br/> Pág. 3<br/> E<br/> 11673885<br/> Págs. 4-5<br/> M<br/> 11673885<br/> Pág. 6</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>      |  |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11673884<br/> Pág. 11</p>  | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>    |  |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>INSS<br/> 11673885<br/> Pág. 3<br/> FGTS<br/> 11673885<br/> Pág. 7</p>                               | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>    |  |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11673885<br/> Pág. 8</p>   | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>       |  |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



|  |  |   |  |  |
|--|--|---|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/> <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p><b>PAULO SERGIO BORGES</b><br/> 10330673<br/> Pág. 5</p> <p><b>JOÃO ELIAS SOBRAL</b><br/> 10330673<br/> Pág. 4</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>  |  |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não</p>   | <p>11673884<br/> Pág. 6</p>   | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> |  |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>  | <p><input type="checkbox"/> Sim<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>   | <p>11673884<br/> Págs. 13-17</p>  | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>   |  |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



|   |                            |                            |   |  |
|---|----------------------------|----------------------------|---|--|
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não</p> | <p>11687233</p>            | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> |  |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>   | <p>( ) Sim<br/>(X) Não</p> | <p>11673885<br/>Pág. 9</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>                    |  |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 178

Checklist 11204545

SEI 01258-022950/2018-95

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|   |   |              |  |  |
|---|---|--------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul> | <p><input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>- n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> |  |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>  | <p><input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>- n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>  |  |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão  |
|--|
| A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação. |





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204945** e o código CRC **E47FF002**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 11204945

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 180

Checklist 11204945

SEI 01250.022990/2018-95



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13363/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.022990/2018-95**

**INTERESSADA: VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Vip Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 67.751.495/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itanhaém/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030455644**, referente ao período de 15 de setembro de 2018 a 15 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Nota Técnica 13363 (14674223)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 181

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Art Studio Rádio Difusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, conforme Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1988 (SEI 11673952 - Pág. 6). Posteriormente, foi transferida à **Vip Rádio e Televisão Ltda**, por ocasião da cisão autorizada pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1992 (SEI 11673952 - Págs. 3-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 240, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2012 (SEI 11673952 - Págs. 1-2).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Nota Técnica 13303 (14674223)

SEI 01256-022390/2018-95 / pg. 182

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2906545 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2017 a 15 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11204945). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11204945).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de julho de 2024 (SEI 11673884 - Págs. 7-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Elias Sobral não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio Paulo Sérgio Borges participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP.



14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11673884 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11687233).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11204945).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11673885 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*



renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de janeiro de 2024, com validade até 15 de setembro de 2028 (SEI 11673884 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de julho de 2024 (SEI 11673884 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11673884 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itanhaém/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11674624).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Nota Técnica 13363 (11674223)

SEI 01256.022390/2018-95 / pg. 186

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11674229** e o código CRC **EA7CC8CB**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11674231)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11674232)

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11674229



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Nota Técnica 13363 (11674229)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 187

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022990/2018-95,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 67.751.495/0001-61, número de inscrição no FISTEL nº 02030455644, a partir de 15 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Minuta de Portaria (11674201)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 188

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11674231** e o código CRC **2C1E9298**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11674231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Município de Fortaleza (11674231)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 189

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022990/2018-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.363/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Art Studio Rádio Difusão Ltda, nos termos da Portaria nº 329, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), nos termos da Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada em 27 de janeiro de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Minuta de Exposição de Motivos (11674252)

SEI-01250-022990/2018-95 / pg. 190

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11674232** e o código CRC **FA207556**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11674232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Milha de Exposição de Motivos (11674232)

SEI-01250.022990/2018-95 / pg. 191

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14158, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022990/2018-95,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 67.751.495/0001-61, inscrição no FISTEL nº 02030455644, a partir de 15 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786270** e o código CRC **B67E6F3F**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11786270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Portaria 14158 Renovação FM (11786270)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 192

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022990/2018-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13363/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Art Studio Rádio Difusão Ltda, nos termos da Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), nos termos da Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada em 27 de janeiro de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786273** e o código CRC **2EA5C50E**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11786273



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Exposição de Motivos 551 - Renovação FM (11786273) - SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 193

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53772/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14158/2024 (11786270) e a Exposição de Motivos nº 551/2024 (11786273)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13363/2024 (11674229), encaminho a Portaria nº 14158/2024 (11786270) e a Exposição de Motivos nº 551/2024 (11786273), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11786280** e o código CRC **3415125C**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11786280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Ofício Interno 53772 (11786280)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 194

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 30/08/2024 17:19:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10552871  
**Data prevista de publicação:** 02/09/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                       | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor               |
|------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 21936159               | ATO PORTARIA MCOM NA 14166.1.rtf | 4da7acb16bf1087d<br>9b9f9bc67c542a1e | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936160               | ATO PORTARIA MCOM NA 14192.1.rtf | b0c0526b038867b2<br>11b69d36aacbefcb | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936161               | ATO PORTARIA MCOM NA 14159.1.rtf | e80d20256f0814fd<br>5de3f1ab6a48b4d8 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| 21936162               | ATO PORTARIA MCOM NA 14168.1.rtf | 258bffdc8bcd0627<br>dff6a023eb371b8a | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936163               | ATO PORTARIA MCOM NA 14182.1.rtf | 2d78ae74f3f8ef52<br>3a3e4d303138e546 | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936164               | ATO PORTARIA MCOM NA 14186.1.rtf | ec88c7969eeacc4f<br>becd787a809c1bc7 | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936165               | ATO PORTARIA MCOM NA 14187.1.rtf | dca31773747cd665<br>d3bbac5e7a414608 | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936166               | ATO PORTARIA MCOM NA 14188.1.rtf | 470c68b92ae1c68b<br>197d862c0b6b02d8 | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936167               | ATO PORTARIA MCOM NA 14190.1.rtf | 5175f74b9cedf2da<br>9694810048ff2c7c | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936168               | ATO PORTARIA MCOM NA 14191.1.rtf | f05f90628251d4fa<br>a1b05e9b0a2026ed | 9,00         | R\$ 350,28          |
| 21936169               | ATO PORTARIA MCOM NA 14158.1.rtf | 13013ee6e01a3515<br>9c1f400392892532 | 8,00         | R\$ 311,36          |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                                  |                                      | <b>97,00</b> | <b>R\$ 3.775,24</b> |

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10552871>
<https://www.gov.br/imprensa-nacional/assinatura-camara-leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Comprovante Envio Portaria 14158 (11650632)

SEI 01230-022990/2018-95 / pg. 195

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.158, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022990/2018-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 67.751.495/0001-61, inscrição no FISTEL nº 02030455644, a partir de 15 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac487b0c3

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Vip Radio e Televisao Ltda   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>   |  |
| <b>Telefone:</b> (11) 5571-3116   | <b>E-mail:</b> n.moreto@uol.com.br                               |
| <b>CNPJ:</b> 67.751.495/0001-61   | <b>Número do Fistel:</b> 02030455644                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 15/09/2008   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 15/09/2028  |  |
| <b>Observações:</b> SSR114/88;DNPV360/91;SSC19/94;259/95;23/97,RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. |  |

| Endereço Sede                    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço Correspondência         |                                 |                      |
|----------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO | <b>Complemento:</b> CONJUNTO 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> VILA MARIANA      | <b>Numero:</b> 3185,            |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP                   | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Transmissor                           |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RODOVIA DOS IMIGRANTES KM 43;5 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ZONA RURAL                         | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> São Bernardo do Campo           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 09830800 |

| Endereço do Estúdio Principal    |                             |                      |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro | <b>Complemento:</b> Conj 74 |                      |
| <b>Bairro:</b> Vila Mariana      | <b>Numero:</b> 3185         |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo      | <b>UF:</b> SP               | <b>CEP:</b> 04101300 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar         |   |                      |
|--------------------------------------|---|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Santo Antônio | <b>Complemento:</b> Fundos - Estrada do Morro |                      |
| <b>Bairro:</b> Praia do Sonho        | <b>Numero:</b> 279                            |                      |
| <b>Município:</b> Itanhaém           | <b>UF:</b> SP                                 | <b>CEP:</b> 11740000 |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Itanhaém | <b>UF:</b> SP |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                           |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>Canal:</b> 215   | <b>Frequência:</b> 90.9 MHz | <b>Classe:</b> E1 | <b>ERP Máxima:</b> 47.8kW |
| <b>HCl:</b> 162 m   | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2            |

## Informações da Estação



24/11/2012 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 9156232            | <b>Número Indicativo:</b> ZYM680               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 22/01/2024 | <b>Número da Licença:</b> 53500.003240/2024-77 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 23° 54' 23.00" S | <b>Longitude:</b> 46° 33' 22.00" W | <b>Cota da base:</b> 759.6 m |

| Transmissor Principal                         |  |
|---|--|
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587       | <b>Modelo:</b> FM-35T                  |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc. | <b>Potência de Operação:</b> 18.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal        |  |                                  |                               |
|---------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> HF 3 1/8               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA. |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 180.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m                            | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal       |                         |                            |                                 |                   |                            |
|------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> 6814-06 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> SHIVELY LABS |                   |                            |
| <b>Ganho:</b> 5.16 dBd | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Circular    | <b>HCI:</b> 162 m | <b>ERP Máxima:</b> 47.8 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0                | 5°: 0      | 10°: 0     | 15°: 0     | 20°: 0     | 25°: 0     | 30°: 0     | 35°: 0     | 40°: 0     | 45°: 0     | 50°: 0     | 55°: 0     |
| 60°: 0               | 65°: 0     | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0.03  | 85°: 0.01  | 90°: 0.06  | 95°: 0.03  | 100°: 0.08 | 105°: 0.06 | 110°: 0.11 | 115°: 0.08 |
| 120°: 0.14           | 125°: 0.11 | 130°: 0.17 | 135°: 0.14 | 140°: 0.2  | 145°: 0.17 | 150°: 0.24 | 155°: 0.2  | 160°: 0.27 | 165°: 0.27 | 170°: 0.3  | 175°: 0.27 |
| 180°: 0.33           | 185°: 0.3  | 190°: 0.36 | 195°: 0.33 | 200°: 0.39 | 205°: 0.36 | 210°: 0.41 | 215°: 0.39 | 220°: 0.43 | 225°: 0.41 | 230°: 0.45 | 235°: 0.43 |
| 240°: 0.46           | 245°: 0.45 | 250°: 0.46 | 255°: 0.46 | 260°: 0.41 | 265°: 0.46 | 270°: 0.36 | 275°: 0.41 | 280°: 0.36 | 285°: 0.36 | 290°: 0.38 | 295°: 0.36 |
| 300°: 0.36           | 305°: 0.38 | 310°: 0.28 | 315°: 0.36 | 320°: 0.18 | 325°: 0.28 | 330°: 0.09 | 335°: 0.18 | 340°: 0.02 | 345°: 0.07 | 350°: 0    | 355°: 0.02 |

| Coordenadas por radial                          |   |   |   |  |   |   |  |  |   |   |   |
|---|---|---|---|--|---|---|--|--|---|---|---|
| 0°: Lat 23°33'33.35" S<br>Lon 46°33'22" W       | 5°: Lat 23°31'19.19" S<br>Lon 46°31'21.38" W    | 10°: Lat 23°33'38.27" S<br>Lon 46°2'9.22.57" W  | 15°: Lat 23°34'11.23" S<br>Lon 46°2'7.27.79" W  | 20°: Lat 23°34'35.14" S<br>Lon 46°2'5'30.36" W   | 25°: Lat 23°35'21.53" S<br>Lon 46°2'3'41.35" W  | 30°: Lat 23°35'55.69" S<br>Lon 46°2'1'44.63" W  | 35°: Lat 23°36'51.57" S<br>Lon 46°1'46'18" 5.31" W | 40°: Lat 23°37'41.36" S<br>Lon 46'18" 5.31" W      | 45°: Lat 23°38'54.85" S<br>Lon 46°1'6'29.77" W  | 50°: Lat 23°40'0.69" S<br>Lon 46°1'14'41.44" W  | 55°: Lat 23°41'30.53" S<br>Lon 46°1'3'19.28" W  |
| 60°: Lat 23°42'35.95" S<br>Lon 46°11'7.48" W    | 65°: Lat 23°41'3.18" S<br>Lon 46°2'16.34" W     | 70°: Lat 23°41'43.34" S<br>Lon 45°55'36.5" W    | 75°: Lat 23°44'1.78" S<br>Lon 45°51'32.41" W    | 80°: Lat 23°47'1.23" S<br>Lon 45°48'24.57" W     | 85°: Lat 23°50'34.35" S<br>Lon 45°47'10.81" W   | 90°: Lat 23°54'15.84" S<br>Lon 45°46'17.4" W    | 95°: Lat 23°58'4.04" S<br>Lon 45°45'45.4" W        | 100°: Lat 24°1'46.84" S<br>Lon 45°46'42.27" W      | 105°: Lat 24°5'15.01" S<br>Lon 45°48'29.91" W   | 110°: Lat 24°9'6.23" S<br>Lon 45°48'43.11" W    | 115°: Lat 24°13'0.12" S<br>Lon 45°49'20.41" W   |
| 120°: Lat 24°16'16.95" S<br>Lon 45°5'1'34.77" W | 125°: Lat 24°19'2" S<br>Lon 45°54'36.51" W      | 130°: Lat 24°21'40.43" S<br>Lon 45°5'7'34.44" W | 135°: Lat 24°24'45.34" S<br>Lon 45°5'9'56.77" W | 140°: Lat 24°26'27.45" S<br>Lon 45°46'3'45.64" W | 145°: Lat 24°28'33.89" S<br>Lon 45°46'7'2.45" W | 150°: Lat 24°30'40.11" S<br>Lon 46°1'0'19.48" W | 155°: Lat 24°32'30.54" S<br>Lon 46°1'3'48.75" W    | 160°: Lat 24°33'41.92" S<br>Lon 46°1'7'37.71" W    | 165°: Lat 24°34'43.56" S<br>Lon 46°2'1'28.67" W | 170°: Lat 24°35'35.8" S<br>Lon 46°2'5'22.45" W  | 175°: Lat 24°34'53.69" S<br>Lon 46°2'9'28.15" W |
| 180°: Lat 24°33'32.92" S<br>Lon 46°33'22" W     | 185°: Lat 24°31'11.65" S<br>Lon 46°3'6'54.39" W | 190°: Lat 24°25'47.41" S<br>Lon 46°3'9'26.96" W | 195°: Lat 24°19'59.71" S<br>Lon 46°4'0'53.96" W | 200°: Lat 24°13'21.45" S<br>Lon 46°4'0'56.44" W  | 205°: Lat 24°14'41.18" S<br>Lon 46°4'3'45.17" W | 210°: Lat 24°15'0.75" S<br>Lon 46°46'26.12" W   | 215°: Lat 24°19'15.54" S<br>Lon 46°5'2'29.77" W    | 220°: Lat 24°17'56.52" S<br>Lon 46°5'46'55'4.77" W | 225°: Lat 24°14'37.03" S<br>Lon 46°5'5'35.21" W | 230°: Lat 24°10'35.52" S<br>Lon 46°5'4'34.33" W | 235°: Lat 24°7'31.84" S<br>Lon 46°5'53'58.56" W |
| 240°: Lat 24°5'5.46" S<br>Lon 46°5'3'43.42" W   | 245°: Lat 24°3'17.72" S<br>Lon 46°54'21.11" W   | 250°: Lat 24°1'32.14" S<br>Lon 46°54'57.43" W   | 255°: Lat 23°59'43.65" S<br>Lon 46°5'5'18.25" W | 260°: Lat 23°57'57.56" S<br>Lon 46°5'5'43.67" W  | 265°: Lat 23°56'7.84" S<br>Lon 46°55'33.02" W   | 270°: Lat 23°54'21.42" S<br>Lon 46°5'5'27.42" W | 275°: Lat 23°52'38.81" S<br>Lon 46°5'4'45.92" W    | 280°: Lat 23°51'1.92" S<br>Lon 46°54'0.34" W       | 285°: Lat 23°49'17.82" S<br>Lon 46°54'1.36" W   | 290°: Lat 23°47'33.71" S<br>Lon 46°5'3'46.92" W | 295°: Lat 23°45'55.66" S<br>Lon 46°53'7.85" W   |
| 300°: Lat 23°44'20.72" S<br>Lon 46°52'19.4" W   | 305°: Lat 23°42'46.94" S<br>Lon 46°5'1'26.11" W | 310°: Lat 23°41'10.98" S<br>Lon 46°5'0'31.48" W | 315°: Lat 23°40'5.4" S<br>Lon 46°48'57.5" W     | 320°: Lat 23°39'5.04" S<br>Lon 46°47'22.31" W    | 325°: Lat 23°38'13.24" S<br>Lon 46°4'5'42.84" W | 330°: Lat 23°36'36.79" S<br>Lon 46°4'4'33.55" W | 335°: Lat 23°35'43.03" S<br>Lon 46°4'2'51.74" W    | 340°: Lat 23°35'1.89" S<br>Lon 46°41'3.05" W       | 345°: Lat 23°34'57.05" S<br>Lon 46°39'2.85" W   | 350°: Lat 23°34'34.32" S<br>Lon 46°3'7'10.68" W | 355°: Lat 23°33'42.81" S<br>Lon 46°3'5'20.37" W |

| Distância por radial |            |            |            |            |            |            |            |            |             |             |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|------------|
| 0°: 38.6             | 5°: 39.18  | 10°: 39.04 | 15°: 38.75 | 20°: 39.04 | 25°: 38.89 | 30°: 39.48 | 35°: 39.62 | 40°: 40.36 | 45°: 40.5   | 50°: 41.38  | 55°: 41.53 |
| 60°: 43.58           | 65°: 58.23 | 70°: 68.19 | 75°: 73.46 | 80°: 77.42 | 85°: 78.59 | 90°: 79.76 | 95°: 80.93 | 100°: 80.2 | 105°: 78.59 | 110°: 80.35 | 115°: 82.1 |



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 120º: 81.52 | 125º: 79.91 | 130º: 78.88 | 135º: 79.76 | 140º: 77.71 | 145º: 77.42 | 150º: 77.71 | 155º: 78    | 160º: 77.56 | 165º: 77.42 | 170º: 77.56 | 175º: 75.37 |
| 180º: 72.58 | 185º: 68.48 | 190º: 59.11 | 195º: 49.15 | 200º: 37.43 | 205º: 41.53 | 210º: 44.17 | 215º: 56.32 | 220º: 57.06 | 225º: 53.1  | 230º: 46.8  | 235º: 42.55 |
| 240º: 39.77 | 245º: 39.18 | 250º: 38.89 | 255º: 38.45 | 260º: 38.45 | 265º: 37.72 | 270º: 37.43 | 275º: 36.4  | 280º: 35.52 | 285º: 36.25 | 290º: 36.84 | 295º: 36.99 |
| 300º: 37.13 | 305º: 37.43 | 310º: 38.01 | 315º: 37.43 | 320º: 36.99 | 325º: 36.55 | 330º: 38.01 | 335º: 38.16 | 340º: 38.16 | 345º: 37.28 | 350º: 37.28 | 355º: 38.45 |

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar                              |                                       |
| Transmissor Auxiliar                          |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 010520200587       | <b>Modelo:</b> FM-35T                 |
| <b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc. | <b>Potência de Operação:</b> 4.600 kW |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                       |                               |  |                               |
|---------------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar         |                               |  |                               |
| <b>Modelo:</b> HF 3.1/8               |                               | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 225.00 m | <b>Atenuação:</b> .30 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB                           | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

|                           |                         |                            |  |                   |                            |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|--|-------------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar           |                         |                            |  |                   |                            |
| <b>Modelo:</b> TEVP- X-16 |                         |                            | <b>Fabricante:</b> TEEL - TELE ELETROICA LTA |                   |                            |
| <b>Ganho:</b> 9.10 dBd    | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 15 ° | <b>Polarização:</b> Vertical                 | <b>HCI:</b> 207 m | <b>ERP Máxima:</b> 47.8 kW |
| RDS                       |                         |                            |  |                   |                            |
| <b>Código PI:</b>         |                         |                            |  |                   |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 329           | Portaria       | MC    | 13/09/1988   | 15/09/1988 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 01250029600201999                               | 4598          | Portaria       | MCTIC | 09/09/2019   | 10/09/2019 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                |       |              |            |   |          |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc  | Natureza |
| 9999                             | 4             | Portaria       | MC    | 16/01/1992   | 27/01/1992 | Cisão   | Jurídico |
| 9999                             | 262           | Portaria       | MC    | 25/08/1992   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 2             | Portaria       | MC    | 03/01/1994   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 458           | Portaria       | MC    | 15/08/1997   |            | Enquadramento Plano Básico                                  | Técnico  |
| 9999                             | 1334          | Portaria       | MC    | 07/10/1997   | 16/10/1997 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 212           | Portaria       | MC    | 06/07/1998   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 8500          | Ato            | SCM   | 08/05/2000   | 11/05/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 171           | Portaria       | MC    | 08/08/2000   | 18/08/2000 | Multa   | Jurídico |
| 9999                             | 221200        | Despacho       | MC    | 22/12/2000   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 300101        | Despacho       | MC    | 30/01/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 140801        | Despacho       | MC    | 14/08/2001   |            | Advertência   | Jurídico |
| 9999                             | 587           | Portaria       | MC    | 22/11/2001   | 28/11/2001 | Multa   | Jurídico |



|                      |          |                     |       |            |            |   |          |
|----------------------|----------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| 9999                 | 32838    | Ato                 | ER    | 14/01/2002 | 14/01/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 287      | Portaria            | MC    | 07/08/2002 | 12/08/2002 | Multa   | Jurídico |
| 9999                 | 420      | Portaria            | MC    | 12/11/2004 | 30/11/2004 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 565      | Portaria            | SSCE  | 30/11/2006 | 19/12/2006 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 249      | Decreto Legislativo | CN    | 28/09/2007 | 01/10/2007 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 9999                 | 368      | Portaria            | MC    | 19/04/2010 | 03/05/2010 | Renovação   | Jurídico |
| 9999                 | 240      | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2012 | 20/06/2012 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53504020021/2012-89  | 2681     | Portaria            | MCTIC | 05/07/2016 | 22/08/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53504001674/2012-69  | 2579     | Portaria            | MCTIC | 22/08/2016 | 21/10/2016 | Multa   | Jurídico |
| 53500.025475/2018-71 | 4750     | Ato                 | ORLE  | 22/06/2018 | 12/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53504.017005/2014-71 | 2147     | Portaria            | MCTIC | 18/09/2018 | 26/09/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53504.010340/2014-48 | 2130     | Portaria            | MC    | 15/10/2018 | 17/10/2018 | Multa   | Jurídico |
| 53500.114629/2023-66 | 11318427 | Ato                 | ORLE  | 27/12/2023 | 05/01/2024 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 01250.022990/2018-95 | 14158    | Portaria            | MC    | 12/08/2024 | 02/09/2024 | Renovação   | Jurídico |

Horário de funcionamento

|  |
|--|
|  |
|--|

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54513/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11786273)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13363/2024 (11674229), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 551/2024 (11786273), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11855964** e o código CRC **3541D616**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11855964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Ofício Interno 54513 (11855964)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 201

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022990/2018-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13363/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024, publicada em 2 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Art Studio Rádio Difusão Ltda, nos termos da Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), nos termos da Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada em 27 de janeiro de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> Exposição de Motivos nº 00647/2024/MCOM (11858956) - SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 202

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29840/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.022990/2018-95.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11858996** e o código CRC **170C29C0**.

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11858996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Ofício 29840 (11858996)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 203

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

EM nº 00647/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022990/2018-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13363/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024, publicada em 2 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Art Studio Rádio Difusão Ltda, nos termos da Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), nos termos da Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada em 27 de janeiro de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.158, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.022990/2018-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 67.751.495/0001-61, inscrição no FISTEL nº 02030455644, a partir de 15 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade  | Base legal  |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.   | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |
| ) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.   |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

|  |   |
|--|---|
| maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).       | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

2º do documento eletrônico, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito  | Base normativa  |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.   | Art. 222, caput, da CF.   |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.   | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.   | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.  | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.  |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.  | Art. 113, inciso II, do RSR.  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.  | Art. 113, inciso V, do RSR.   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.  | Art. 113, inciso VI, do RSR.  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.  | Art. 113, inciso VII, do RSR.   |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social  | Art. 113, inciso VIII, do RSR.  |

|   |  |
|---|--|
| FGTS.   |  |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.   | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.  | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13363/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.022990/2018-95**

**INTERESSADA: VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Vip Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 67.751.495/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itanhaém/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030455644**, referente ao período de 15 de setembro de 2018 a 15 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a=19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Nota Técnica 13363 (14/07/2025)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 1

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Art Studio Rádio Difusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, conforme Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1988 (SEI 11673952 - Pág. 6). Posteriormente, foi transferida à **Vip Rádio e Televisão Ltda**, por ocasião da cisão autorizada pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1992 (SEI 11673952 - Págs. 3-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 240, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2012 (SEI 11673952 - Págs. 1-2).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1> / pg. 2



2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2906545 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2017 a 15 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11204945). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11204945).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de julho de 2024 (SEI 11673884 - Págs. 7-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Elias Sobral não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio Paulo Sérgio Borges participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP.



14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11673884 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11687233).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11204945).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11673885 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Nota Técnica 19305 (19/07/2025)

SEI-01250-022990/2018-95 / pg. 5

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de janeiro de 2024, com validade até 15 de setembro de 2028 (SEI 11673884 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de julho de 2024 (SEI 11673884 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11673884 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itanhaém/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11674624).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Nota Técnica 19905 (14/07/2025)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 6

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11674229** e o código CRC **EA7CC8CB**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11674231)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11674232)

Referência: Processo nº 01250.022990/2018-95

Documento nº 11674229



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

Nº da Peça: 13303 (11674229)

SEI 01250.022990/2018-95 / pg. 7

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Art Studio Rádio Difusão Ltda, posteriormente transferida à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 67.751.495/0001-61), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 647 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 10/09/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6074295** e o código CRC **02850B6E** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 10 de setembro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 647/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 10/09/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6074374** e o código CRC **4450060E** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1199/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.022990/2018-95.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00647/2024 MCOM, de 5 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itanhaém/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00647/2024 MCOM (6073409), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.022990/2018-95, acompanhado da [Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, no município de Itanhaém, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 67.751.495/0001-61, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6073396), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 13363/2024/SEI-MCOM, de 09/08/2024 (6074293), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 09/08/2024 (6073398), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>, e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 67.751.495/0001-61  
**NOME EMPRESARIAL:** VIP RADIO E TELEVISAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$3.060.000,00 (Tres milhões, sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** PAULO SERGIO BORGES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO ELIAS SOBRAL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/02/2025 às 15:48 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica da se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6310667** e o código CRC **D223EEB9** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 6310667

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.022990/2018-95

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 73 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Interessado:</b> | VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA   |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo:</b>    | 01250.022990/2018-95   |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.022990/2018-95, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** CNPJ nº 67.751.495/0001-61, na localidade de **Itanhaém/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no** das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.022990/2018-95, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6362291** e o código CRC **004BFA6F** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MENSAGEM Nº 319

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda., posteriormente transferida à VIP Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de março de 2025.

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509865) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510480** e o código CRC **96E7A7C7** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda., posteriormente transferida à VIP Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 319, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que **renova**, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda., posteriormente transferida à VIP Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509980** e o código CRC **28E6DC11** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 341/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.158, de 12 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente conferida à Art Studio Rádio Difusão Ltda., posteriormente transferida à VIP Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510754** e o código CRC **2324F3FC** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.022990/2018-95

SEI nº 6510754

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1>

2a19c668-51fb-44a8-b66c-45844ba71ed1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509865) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

**PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO**  
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513608** e o código CRC **1778BD0A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

